



THASSIO SOARES ROCHA ALVES

**GENOCÍDIO: O CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU NOS CASOS DE
RUANDA E DARFUR**

**MARÍLIA
2016**

THASSIO SOARES ROCHA ALVES

**GENOCÍDIO: O CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU NOS CASOS DE
RUANDA E DARFUR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Campus de Marília, para a obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

Área de Concentração: Relações Internacionais e Desenvolvimento

Orientador: Sergio Luiz Cruz Aguilar

**MARÍLIA
2016**

THASSIO SOARES ROCHA ALVES

**GENOCÍDIO: O CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU NOS CASOS DE
RUANDA E DARFUR**

Dissertação para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais, da Faculdade de Filosofia e Ciências, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Campus de Marília, na área de concentração de Relações Internacionais e Desenvolvimento.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Sérgio Luiz Cruz Aguilar

2º Examinador: Rodrigo Duarte Fernandes dos Passos

3º Examinador: José Geraldo Alberto Bertoncini Poker

4º Examinador: José Blanes Sala

Marília, 26 de Fevereiro de 2016.

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo a investigação da criação de dois instrumentos da Organização das Nações Unidas para a garantia dos Direitos Humanos, o Conselho de Segurança e a Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio. Além disso, a principal linha de estudo é que os dois instrumentos supracitados não conseguiram evitar que casos de genocídio voltassem a ocorrer após o Holocausto, como nos casos do Camboja, Antiga Iugoslávia, Ruanda e Darfur, estes dois últimos o foco deste trabalho. Para atingir o objetivo proposto foi feito um estudo cronológico dos eventos, começando pela criação da ONU e o Conselho de Segurança, passando pela Convenção do Genocídio até chegar aos casos dos países africanos. Esta metodologia nos permite entender que mesmo com os esforços das Nações Unidas para garantir a paz e a segurança internacional, os resultados mostram que as medidas não foram suficientes, cabendo então à reflexão dos porquês. O principal objetivo que levou ao estudo deste tema é a busca de entender os motivos da ineficiência da Convenção do Genocídio, buscando nas resoluções aprovadas pelo Conselho de Segurança uma semelhança entre os casos, mostrando assim se há um padrão. Havendo este padrão, se faz necessário entender quais interesses por parte dos países com direito a veto no Conselho, para saber se esses interesses tiveram relações com os genocídios. Sendo assim, a crítica à postura tanto dos membros permanentes, como também de todos os países signatários da Convenção para Prevenção e Repressão ao Crime de Genocídio é importante, pois todos falharam diversas vezes com suas responsabilidades, cabendo então a análise de possíveis alternativas.

PALAVRAS CHAVE: GENOCÍDIO. CONSELHO DE SEGURANÇA. RUANDA. DARFUR

ABSTRACT

This study aims to investigate the creation of two instruments of the United Nations to guarantee the human rights, the Security Council and the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide. In addition, the main line of the study is that the two aforementioned instruments failed to prevent cases of genocide returned to occur after the Holocaust, as in the cases of Cambodia, the former Yugoslavia, Rwanda and Darfur, the latter two the focus of this work. To achieve this purpose was made a chronological study of events, beginning with the UN's creation and the Security Council, through the Genocide Convention until you get to the cases of African countries. This methodology allows us to understand that even in with the UN efforts to ensure peace and international security, the results show that the measures were not enough, then fitting reflection of the whys. The main objective that led to the study of this theme is the quest to understand the reasons for the inefficiency of the Genocide Convention, seeking the resolutions adopted by the Security Council a similarity between the cases, showing if there is a pattern. Having this standard, it is necessary to understand what interests by the countries with a veto in the Council to see if these interests have relations with genocide. Therefore, the criticism of the stance of both the permanent members, as well as all countries signatories to the Convention for the Prevention and Repression of the Crime of Genocide is important since all failed several times with their responsibilities, then fitting the analysis of possible alternatives.

KEY WORDS: GENOCIDE. SECURITY COUNCIL. RWANDA. DARFUR

LISTA DE ABREVIATURAS

AFRICOM: Africa Command

AMIS: Missão da União Africana para o Sudão

APG: Acordo Geral de Paz

CDR: Coalition pour la Défense de la République

CIA: Agência Central de Inteligência

CSNU: Conselho de Segurança das Nações Unidas CSNU

EPR: Exército Patriótico Ruandês

EUA: Estados Unidos da América

FAR: Forças Armadas de Ruanda

FLD: Frente de Libertação de Darfur

FPR: Frente Patriótica de Ruanda

ICTR: International Criminal Tribunal for Rwanda

M/ELPS: Movimento/Exército de Libertação do Povo do Sudão

M/ELS: Movimento/Exército de Libertação do Sudão

MDR: Mouvement Démocratique Républicain

MINUCART: Missão das Nações Unidas na República Centro-Africana e no Chade

MNDD: Movimento Nacional Republicano para a Democracia e Desenvolvimento

ONOMUR: Missão de Observação das Nações Unidas em Uganda-Ruanda

ONU: União das Nações Unidas

PDC: Parti Démocratique Chrétien

PL: Parti Libéral

PNUD: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PSD: Parti Social-Démocrate

TPI: Tribunal Penal Internacional

TPIR: Tribunal Penal Internacional para Ruanda

UNAMID: Missão das Nações Unidas e da União Africana em Darfur

UNAMIR: Missão de Assistência das Nações Unidas para Ruanda

UNAMIS: Missão Avançada das Nações Unidas para o Sudão

UNISFA: Força de Segurança Interina das Nações Unidas para Abyei

UNMIS: Missão das Nações Unidas para o Sudão

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Campos de concentração e de extermínio.....	16
Figura 2 – Mapa de Ruanda.....	37
Figura 3 – A região em conflito no Sudão.....	72
Figura 4 – A atual distribuição da UNAMID.....	98

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. O PROCESSO DE DEFINIÇÃO DO TERMO GENOCÍDIO.....	13
2.2 O Holocausto.....	13
2.2 Tribunal Militar Internacional De Nuremberg.....	18
2.3 O Conselho de Segurança da ONU.....	23
2.4 A Convenção para Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio.....	25
3. O GENOCÍDIO EM RUANDA.....	29
3.1 Contexto Histórico.....	29
3.2 O Prelúdio do Genocídio.....	33
3.3 O Genocídio.....	42
3.4 O pós-genocídio e o Tribunal Penal Internacional para Ruanda (International Criminal Tribunal for Rwanda - ICTR).....	51
3.5 A atuação do CSNU.....	62
4. O GENOCÍDIO EM DARFUR.....	69
4.1 Contexto Histórico.....	69
4.2 O genocídio.....	72
4.3 O pós-genocídio e o julgamento no Tribunal Penal Internacional.....	83
4.4 A atuação do CSNU.....	101
5. CONCLUSÃO.....	104
REFERÊNCIAS.....	108
ANEXO A – A Convenção para Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio.....	123
ANEXO B – Ordem de Prisão de Omar Al Bashir.....	129

1. INTRODUÇÃO

Após a Segunda Guerra Mundial, os Estados estavam convencidos de que deveriam se organizar com o objetivo de evitar uma nova guerra de proporções semelhantes. Nesse sentido, em 26 de junho de 1945, em São Francisco nos Estados Unidos da América, durante a Conferência das Nações Unidas, foi assinada por cinquenta países a Carta das Nações Unidas, documento que proclamava a segurança internacional e a paz e que originou a ONU. A organização nasceu com uma estrutura mais diversificada, tendo no Conselho de Segurança, não na Assembleia Geral, seu órgão mais importante. Além desses dois órgãos, fazem parte do organograma da ONU o Conselho Econômico e Social, o Secretariado e a Corte Internacional de Justiça.

A proposta de manutenção da paz e da segurança internacional pautaria as discussões da nova organização e o seu documento constitutivo instrumentalizaria a tentativa de amparar uma nova ordem mundial. A Carta da ONU, ou Carta de São Francisco, serviu para balizar grande parte dos temas relacionados ao Direito Internacional e o emprego da força. Para Byers (2007), além de retificar a proibição do uso de força, a Carta afirma explicitamente a precedência sobre outros tratados, fazendo com que nenhum Estado possa isentar-se de suas cláusulas e, por conseguinte, da autoridade do órgão competente nessa matéria: o Conselho de Segurança.

Um dos crimes de maior repercussão, que vem sendo estudado desde o início do século XX foi o genocídio. Porém, como será mostrado neste trabalho entender o que vem a ser este crime é também fazer uma análise da história das civilizações no século XX, compreendendo como os acontecimentos levaram à tipificação do mesmo, quais fatos geraram tal necessidade. Também é de grande relevância o entendimento do quão importante foi à definição do termo, além da análise das atividades de prevenção e repressão ao crime de genocídio.

As principais respostas às essas inquietações estão contidas na Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, adotada na cidade de Paris, França, em 11 de dezembro de 1948. Para o entendimento deste trabalho, buscaremos mostrar qual a importância dada aos Membros Permanentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas¹ nos casos de genocídio, buscando apresentar as resoluções sobre os casos estudados e as responsabilidades dos mesmos nos casos estudados.

¹ Os Membros Permanentes do Conselho de Segurança da ONU, aqueles que possuem direito ao veto, foram definidos já na criação da ONU, é composto pelos vencedores da Segunda Guerra Mundial: Estados Unidos da América, Rússia, França e Inglaterra, além do país com a maior população na época, a China.

No decorrer deste trabalho dois casos serão estudados, eles foram escolhidos devido a sua proximidade geográfica, suas características étnicas e culturais, e principalmente pelo fato de que grande parte do erro cometido no primeiro caso, voltou a se repetir no segundo. Sendo assim, este trabalho se propõe a analisar os genocídios em Ruanda e em Darfur, no Sudão, buscando estabelecer uma relação entre os acontecimentos e a posição do Conselho de Segurança da ONU no caso.

Primeiro, para a melhor compreensão dos crimes e das responsabilidades, será feita a análise do processo histórico que levou a criação do termo genocídio. Para isso, é necessário estudar o Holocausto e o Tribunal de Nuremberg, determinantes jurídicos para que houvesse a criação de uma organização supranacional, a Organização das Nações Unidas. Também passará por análise a criação deste organismo, sendo feito o estudo de seu organograma e responsabilidades, tendo como enfoque o Conselho de Segurança. Por fim, o segundo capítulo se encerra com o processo de criação da Convenção do Genocídio, de 1948, fundamental para que fosse estabelecido um instrumento para evitar que novos casos acontecessem. Também sendo responsável pela punição, haja visto que casos voltaram a ocorrer. Contudo, como dito anteriormente, o termo genocídio serviu para tipificar um crime já existente, sendo então fundamental o entendimento do termo, e o porquê do termo.

O terceiro capítulo deste trabalho tem por função analisar o genocídio em Ruanda, ocorrido em 1994. Para isso, é de suma importância observar o contexto histórico que este crime está inserido, expondo também quem são os atores e quais suas responsabilidades. Feito isso, o próximo passo será a explicação do genocídio em si, de como um país foi assolado em poucos meses. Como o conflito étnico entre tutsis e hutus foi a causa do conflito. Para isso, usaremos a definição de BOBBIO (1998), que diz que: “etnia é um grupo social cuja identidade se define pela comunidade de língua, cultura, tradições, monumentos históricos e território”². Nesse sentido, o que aconteceu em Ruanda foi um choque entre grupos opostos, porém de forças desproporcionais, onde um foi responsável pelo extermínio de grande parte do outro. A terceira parte deste capítulo busca mostrar como se deu a atuação do Conselho de Segurança, quais foram as resoluções aprovadas, quais foram os votos, buscando entender os porquês do que foi discutido, e principalmente, quais as consequências do que foi tratado na ONU. Por fim, será feita a análise do

² Esta mesma definição será usada para estudar o caso de Darfur, porém o ocorrido no Sudão tem outras variáveis, principalmente a questão territorial visando a fuga da desertificação.

papel do Tribunal Penal Internacional para Ruanda, mostrando os casos julgados, analisando os resultados do Tribunal.

O quarto capítulo segue os moldes do segundo, porém estudando o Caso de Darfur, região negligenciada situada no oeste do Sudão. O processo de análise do genocídio que se iniciou em 2004 será semelhante ao feito no caso de Ruanda, começando pela análise do contexto histórico do país no período anterior ao genocídio, entendendo as causas que levaram ao crime. O segundo passo será mostrar o crime em si, neste momento será feita a exposição das resoluções aprovadas pelo Conselho de Segurança sobre o país. Por fim, será feita a análise dos julgamentos aos responsáveis pelo crime, bem como o estudo das responsabilidades dos membros permanentes do Conselho no genocídio.

O último capítulo, a conclusão, apresenta as considerações finais sobre o que foi discutido no decorrer do texto. Apresentando se houve um padrão de votações por parte dos membros permanentes do Conselho de Segurança, caso haja, entender os porquês. Compreender também quais as responsabilidades da Organização das Nações Unidas nos casos de genocídio estudados, e se a Convenção sobre o tema foi respeitada, ou se deve sofrer alterações. Essas perguntas serão respondidas através da análise das semelhanças entre os casos estudados, sabendo se ela foi fundamental para que as inquietações anteriores ocorressem.

2 O PROCESSO DE DEFINIÇÃO DO TERMO GENOCÍDIO

2.1 O Holocausto

Apesar do primeiro caso reconhecido como tendo sido genocídio seja o armênio, na Turquia, tomaremos como base apenas os casos que aconteceram após a discussão e criação da Convenção para Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio. O estudo do Holocausto se encaixa neste trabalho, por ter sido primordial para a definição do que vem a ser o crime estudado, além de ter sido o responsável pela criação do Tribunal de Nuremberg e a convenção em si.

Por mais que a Primeira Guerra Mundial tenha sido violenta, causando enormes perdas, foi durante a Segunda Guerra Mundial que o mundo deparou com uma nova forma de violência, o Holocausto. Em 30 de janeiro de 1933 Adolf Hitler é nomeado chanceler da Alemanha, tendo como base o Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães (*Nationalsozialistische Deutsche Arbeiterpartei*), grupo político que pregava desde seu início o perigo representado pelos judeus.

Em meio à crise das democracias, o Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães conquistava adeptos bradando inflamados discursos contra o ‘perigo’ judaico, prometendo estabilidade da vida social alemã e restauração da Alemanha como grande potência mundial. (CARNEIRO, 2004, p. 104).

Este crime é reconhecido como um dos piores casos de genocídio, onde a violência, empreendida pelo regime de Adolf Hitler, além de perseguir judeus, também perseguiu e matou homossexuais, ciganos, deficientes físicos e mentais, Testemunhas de Jeová, prisioneiros de guerra soviéticos, elites nacionais polacas, além de outros grupos que não se encaixavam a ideologia do nazismo. A teoria que Hitler usava para defender os crimes estava contida no livro *Mein Kampf* (Minha Luta), escrito pelo próprio entre 1924 e 1926, sendo o guia para a teoria sobre a superioridade da raça ariana.

Hitler sempre apresentou os judeus como os inimigos mais terríveis e determinados dos alemães, assim como de todas as outras nações. Os judeus sempre minavam a capacidade de luta de um povo, reduziam e subvertiam sua pureza racial, envenenavam suas instituições e corrompiam suas qualidades positivas. Os judeus não constituíam propriamente uma anti-raça; eles não tinham sua própria cultura em vez disso abraçavam doutrinas como a democracia ou o parlamentarismo, que pervertiam, ou degeneravam sociedades sadias. (MARRUS, 2003, p. 47).

Esse ódio aos judeus seria institucionalizado, uma vez que, após a morte do então presidente da Alemanha, Paul von Hindenburg, Hitler vinculou as funções de chanceler e

presidente, sendo intitulado como *Führer* (líder) alemão. Com a união dos dois cargos, não tardou para que Hitler colocasse seus planos, contidos em seu livro, em prática, tendo promulgado, em 1935, as Leis de Nuremberg, que institucionalizou a eliminação dos judeus da vida nacional.

Com a implantação das Leis de Nuremberg, os judeus viram a terra ruir sob seus pés. A legislação nazista lhes arrebatou em segundos, uma posição conquistada com sacrifício ao longo dos séculos: o direito de ser cidadão, de ter uma pátria e de ter uma fronteira como referência geográfica. Perderam também o direito de serem vistos como seres humanos. (CARNEIRO, 2004, p. 126).

Uma das mais controversas políticas de Hitler foi a eugenia³, tida como regra através do Aktion T4 de 1939, que determinava que pessoas com deficiências físicas ou mentais, pessoas com doenças incuráveis ou com idade avançada, deveriam ser eliminadas ou esterilizadas, não propagando seus males para outras gerações (ABRAHAM, 1987). Após protestos decorrentes das mortes de 70 mil pessoas em menos de dois anos, o programa foi descontinuado. A situação dos ciganos não era muito diferente, pois estes eram vistos como “criminosos associiais”, também sofrendo pela eugenia, reagrupamento forçado e esterilização. A política de tornar mais pura a raça ariana levou a morte de 130 a 170 mil ciganos.

Outro grupo que sofreu em detrimento das políticas nazistas foram as Testemunhas de Jeová, que foram impedidos de realizar atividades de publicação e distribuição de seus livros sagrados, por terem sido acusados de conspirar com judeus e comunistas para reduzir a soberania do partido alemão. Além disso, o livre exercício de sua religião foi cerceado, devido ao fato de não colocarem o partido nazista acima de Deus. Porém a situação das Testemunhas de Jeová era um pouco diferente, eles, por serem arianos, tinham a alternativa de renunciar a sua fé, sendo então libertados. Aqueles que optaram por não compactuar com essa atitude, acreditando que seria uma traição ao deus Jeová, foram enviados a campos de concentração e posteriormente assassinados. Segundo Torres (1967), dos dois mil que ficaram em campos de concentração, 1200 foram assassinados pelos nazistas. Já em relação aos homossexuais, as informações são mais difíceis de ser encontradas, uma vez que, o Parágrafo 175 do Código Criminal Germânico, que julgava as relações homoafetivas como crime, vigorou até 1994. Sendo, a relação homoafetiva, tida como crime até a reunificação alemã, os homossexuais que sofreram com o regime nazista não tinham liberdade para contar seus casos.

³ Além da Alemanha de Hitler, a Suécia e os Estados Unidos da América também desenvolveram prática semelhante.

Voltando a questão dos judeus, estes os mais afetados pelo Holocausto, em 1941 já somavam mais de um milhão de mortos, porém os campos de concentração e os guetos⁴ continuavam lotados.

Até a época da invasão da Rússia, estes centros, denominados Guetos, eram, em geral, instalados nas cidades grandes e aglomeravam também os judeus de cidades e povoados vizinhos. As pessoas viviam, ou melhor, vegetavam, encurraladas, em condições sub-humanas. Isoladas do mundo, sem sustento, condenadas à morte, pela fome, epidemias, esperavam dias melhores. Somente em Lodz, na área onde, antes da guerra, viviam 11 mil pessoas de classe pobre (os guetos eram sempre instalados nos bairros mais miseráveis), foram encerrados 162 mil judeus. Em Varsóvia, 500 mil. (ABRAHAM, 1987, p. 58).

Além dos guetos na Alemanha, os nazistas iam replicando o modelo conforme suas conquistas, outra cidade que também recebeu uma zona que servia para separar os judeus foi Varsóvia, cidade onde viviam mais de 354 mil judeus. Em julho de 1942 foi instalado o primeiro campo de extermínio, denominado Treblinka. Um dos principais problemas nos guetos era a escassez de comida, cerca de 800 calorias diárias por pessoa, menos de um terço da dieta média de um alemão da época. A dieta se alterou por dois fatores, primeiro porque os judeus necessitavam de mais comida para trabalhar nas indústrias pesadas, além disso, como as mortes eram frequentes, as sobras eram redistribuídas. A questão do trabalho forçado dos judeus causava uma dualidade, pois ou eles aceitavam o trabalho e contribuíam com a expansão alemã, ou morriam. Conforme as tropas alemãs iam se espalhando pela Europa, mais a população judia era exterminada, aumentando assim à cifra de mortos.

David Rousset definiu os campos de concentração como uma “espantosa e complexa máquina de remissão” em que os condenados “se encaminham para a morte com uma lentidão calculada para que a degradação física e moral, concretizada ao longo de várias fases, os faça ter finalmente consciência de que são malditos, expressões do mal, e não homens”. (BRUNETEAU, 2003, p. 144).

Conforme o avanço, o ímpeto dos alemães aumentava, os guetos e campos de concentração ficavam abarrotados de judeus, ciganos, Testemunhas de Jeová, deficientes físicos, opositores. A eliminação por “estimulação”, ou seja, encurralados nos guetos, sem comida, medicamentos, higiene e roupas, levava a aceleração da desintegração física. Além deste processo, com a invasão

⁴ Por gueto se entende: rua ou bairro destinado, por discriminação religiosa ou social, à segregação. Uma área delimitada, por lei, para ser habitada somente por judeus. O primeiro gueto foi fundado no ano de 1577, em Veneza. Porém, antes disso, em 1215, o Concílio de Latrão já proibia que cristãos e judeus vivessem juntos. Na Alemanha, os guetos eram campos de concentração, onde os judeus executavam trabalho escravo. O primeiro gueto oficial do século XX foi criado em Lodz, em 1939. (ABRAHAM, 1987, p. 55).

rusa, toda a população judia das novas cidades invadidas era eliminada.⁵ Conforme mostra o mapa da Figura 1, os campos de concentração, em verde, se espalhavam pela Alemanha, Áustria e Tchecoslováquia, já os campos de extermínio, em vermelho, ficavam todos em território polonês.

Figura 1 - Campos de Concentração e de Extermínio



Fonte: (The History Place, 1997)

Os fuzilamentos eram considerados lentos, incapazes de acompanhar a ambição da expansão nazista, algumas novas técnicas para o extermínio começaram a ser colocadas em prática pelos alemães.

Os infelizes eram trasladados em caminhões até as fossas comuns. Os caminhões – uma invenção dos gênios do mal – tinham uma carroceria toda fechada, parecendo-se com caminhões de mudança. O cano do escapamento ficava voltado para a parte interna, expelindo os gases que iam se espalhando no recinto fechado. Durante o trajeto, percurso de 15 minutos, todos ficavam asfixiados. Na maioria das vezes, o motor do caminhão enguiçava no meio do caminho e demoravam a recoloca-lo em funcionamento. As pessoas, no seu interior, suplicavam, se debatiam, imploravam, inutilmente: a agonia era lenta e, o motor, só era concertado, às vezes, horas depois... (ABRAHAM, 1987, p. 77).

É nesse contexto que Hitler determina a execução da “Solução Final”, que seria a execução em massa de todos os judeus, não só da Alemanha, mas também de todos os países aliados na

⁵ Os primeiros casos de fuzilamento em massa ocorreram em Ponary, em julho de 1941, e em Babi Iar, em setembro de 1941. (ABRAHAM, 1987, p. 60).

Europa Oriental. Os judeus foram então separados em dois grupos: os primeiros eram os aptos ao trabalho forçado, que seriam mantidos vivos, enquanto pudessem ser explorados, sendo eliminados quando não pudessem mais trabalhar; já os demais, deveriam ser eliminados, o mais depressa possível.

Os campos de extermínio foram todos instalados na Polônia. Os “cientistas” e as grandes indústrias alemãs, recebiam encomendas para elaborar câmaras de gás e fornos crematórios, os mais sofisticados e que tivessem a máxima eficiência e proporcionassem rapidez. A rapidez, propriamente dita, não era para poupar o sofrimento aos infelizes, mas sim, para matar o maior número de pessoas, no menor espaço de tempo. As indústrias químicas, que até hoje gozam de renome mundial, forneciam o gás Ciclon B para matar e matar, até chegar a cifra assombrosa de 9 milhões de pessoas: 6 milhões de judeus e 3 milhões de outras nacionalidades... (ABRAHAM, 1987, p. 78).

Cerca de seis milhões de judeus foram mortos entre o período de 1941 e 1945, sendo que 1,5 milhões eram crianças, representando quase um terço de todo povo judeu no mundo.⁶ Em 1942, o auge dos campos de extermínio, todos os guetos, com exceção ao de Lodz, foram liquidados. Judeus da França, Holanda e Bélgica, foram deportados para Auschwitz, que somados aos que já estavam nos campos de concentração, resultaram na morte de três milhões de pessoas, sendo 2.500.000 nas câmaras de gás.

O ritmo do massacre não desacelerou mesmo com a tomada da Normandia, pelos aliados, que alterou os rumos da guerra. Conforme os aliados avançavam, as atrocidades do exército alemão continuavam, os fracos eram eliminados sumariamente, os mais fortes eram transportados para longe dos territórios ocupados pelos aliados, para depois serem levados para Auschwitz.

Os crimes cometidos contra os opositores ao regime nazista contavam com apoio de todas as instituições alemãs, o que dificultou a prevenção de acontecimentos do crime de genocídio. Deve-se ressaltar que a conta pelos crimes deve ser dividida, onde militares cumpriam as ordens enviadas pelo alto comando. O Holocausto é visto como o maior caso de genocídio da história não só devido ao enorme número de mortes, mas também pelos meios usados, a ideologia que ele representava. Para Bruneteau (2003, p. 170), além de que ter ocorrido “no coração de um continente europeu portador de uma civilização até associada aos valores de humanismo, modernidade e progresso”.

⁶ Enquanto os assassinatos ocorriam, as empresas alemãs compravam os despojos dos mortos. Cabelos eram usados nos estofamentos, ossos moídos serviam como fertilizante, a gordura resultante da cremação era usada pelas fabricas de sabão, além de óculos, sapatos e roupas, que eram distribuídos para a população. Além disso, as empresas aproveitavam da mão-de-obra dos prisioneiros, estalando-se nos arredores dos campos de concentração e extermínio. (ABRAHAM, 1987, p. 78-81).

2.2 Tribunal Militar Internacional De Nuremberg

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, em 1945, as potências vencedoras da guerra firmaram o Acordo de Londres⁷, que esquematizou o estatuto do primeiro tribunal internacional *ad hoc*, sendo responsável pelo julgamento dos crimes cometidos pelos integrantes do Eixo. Este tribunal, localizado em Nuremberg, representou o primeiro modelo de justiça penal internacional, sendo responsável também pelas discussões que levaram a criação do termo genocídio.

O Tribunal de Nuremberg, em 1945-1946, significou um poderoso impulso no processo de justicialização dos direitos humanos. Ao final da Segunda Guerra, e após intensos debates sobre a forma de responsabilização dos alemães pela guerra e pelos abusos do período, os aliados chegaram a um consenso, com o Acordo de Londres de 1945, pelo qual ficava convocado um Tribunal Militar Internacional para julgar os criminosos de guerra. (PIOVESAN, 2006, p. 33).

O estatuto do Tribunal Militar Internacional continha 30 artigos, dentre esses, destacamos o artigo segundo, que determinava que os juízes do tribunal deveriam ser signatários do Acordo de Londres. O artigo seguinte, deixava claro que a jurisdição e a competência do tribunal não poderiam ser contestadas, tanto por defesa ou acusação. Os crimes a serem julgados estavam contidos no artigo sexto, entre eles, os contra a paz, de guerra, contra a humanidade, conspiração ou complô.⁸ Torres (1967, p. 33) mostra uma peculiaridade do tribunal: “Não esgota o Tribunal todos os crimes cometidos pelo réu. Julga apenas aqueles cometidos sem localização especial”.

Um dos maiores avanços do Tribunal de Nuremberg foi à criação da categoria de crimes contra a humanidade, que englobava extermínio, escravização, assassinato, deportação e quaisquer outros crimes cometidos contra uma população civil, em tempos de guerra ou não. Também foram definidos como crimes contra a humanidade perseguições, sejam elas por motivos religiosos, políticos ou raciais. Canêdo (1999) dá mais importância a essa nova categoria de crimes, pois para

⁷ Os governos do Reino Unido, Provisório da República Francesa, da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e dos Estados Unidos celebraram em 8 de agosto de 1945 o Acordo de Londres, representando assim, a criação do Tribunal de Nuremberg. (REZEK, 2008).

⁸ O Tribunal determinou que os crimes contra a paz eram: planejamento, preparação, iniciação ou promoção de guerras de agressão; guerra em violação de tratados internacionais, acordos ou garantias; participação em um plano comum ou conspiração para tal. Os crimes de guerra foram definidos como: as violações das leis ou costumes de guerra, compreendidos pelas Convenções de Haia de 1899 e 1907, Convenção de Genebra de 1864, Tratado de Washington de 1922 e de Londres de 1930. (REZEK, 2008).

ele, pela primeira vez, se buscou um agrupamento dos diversos atos contra o indivíduo, antes julgados pelas legislações internas. Estava assim começando a se esboçar o que seria a definição do crime de genocídio, “atos inumanos cometidos contra a população civil, tais como assassinato, extermínio, a redução à escravidão e a deportação; e a perseguição por motivos políticos, raciais ou religiosos, encontrando-se aqui o embrião da configuração jurídica do crime de genocídio”. (CANÊDO, 1999, p. 74)

Outro grande avanço do Tribunal eram os artigos sete e oito, que geraram o Princípio de Nuremberg. Os principais pontos são: toda pessoa que comete um ato que constitui crime segundo o direito internacional é responsável por tal e passível de punição; o fato de que a legislação nacional não impõe sanção por um ato que constitui crime internacional não exime a pessoa que o cometeu de responsabilidade perante o direito internacional; o fato de que o autor de um crime internacional agiu na qualidade de chefe de Estado ou de funcionário não o exime de responsabilidade perante o direito internacional; o fato de que uma pessoa agiu em cumprimento de uma ordem de seu governo ou de um superior não o exime de responsabilidade perante o direito internacional, desde que uma escolha moral lhe fosse de fato possível; toda pessoa acusada de um crime internacional tem o direito a um processo equitativo tanto no que se refere aos fatos quanto aos direitos.⁹

Visando assegurar a paz e proteger a humanidade contra as novas guerras. Em novembro, a delegação norte-americana propôs a codificação dos princípios de Direito Internacional reconhecidos pelo Estatuto do IMT. Após debate do assunto, os princípios foram finalmente aprovados, mediante Resolução da Assembleia Geral, tomada por unanimidade, na sessão do dia 11 de dezembro de 1946. (FERRO, 2002, p. 83).

Os artigos 17 e 18 enumeravam as competências e deveres do Tribunal Militar de Nuremberg. Dentre as competências, podemos destacar a convocação de testemunhas para o julgamento, interrogação dos réus, exigir a comprovação de documentos. Já os principais deveres eram: limitar o processo do julgamento, tomar medidas para evitar atrasos, impor punições a quaisquer transgressões.

Após as definições acerca da organização do tribunal, os julgamentos iniciaram em 20 de novembro de 1945, terminando em primeiro de outubro de 1946. Neste quase um ano, foram realizadas 403 seções, 61 testemunhas de defesa e 33 de acusação foram ouvidas. Os casos

⁹ Os outros pontos dos Princípios de Nuremberg são os já citados crimes analisados pelo tribunal, os crimes contra a paz, contra a guerra, contra a humanidade, cumplicidade e complô. (PIOVESAN, 2006).

julgados levaram ao indiciamento de 22 pessoas, dentre essas, 12 foram condenados à morte, três condenados à prisão perpétua, quatro foram condenados de 10 a 20 anos de prisão, e outros três foram absolvidos.¹⁰ Além do baixo número de condenados, levando em consideração o número de mortes e a gravidade dos crimes cometidos, as penas também foram contestadas. Para Mutua (2000, p. 80, tradução nossa)¹¹, “o número insignificante dos julgados condenados em Nuremberg – 22 acusações e 19 condenações – fez uma chacota da responsabilidade criminal pelos assassinatos em massa, torturas e outras barbaridades cometidas pelos nazistas”.

Além das críticas aos vereditos, o Tribunal de Nuremberg também foi acusado de quebra do princípio da legalidade, isso decorrente da composição de tribunal, composto apenas pelos vencedores da guerra. Nesse contexto, Maia (2001, p. 49) diz que “não se pode deixar de ressaltar que nenhum militar aliado foi julgado por qualquer crime contra alemães”, o que gerou críticas a imparcialidade dos julgadores.

Nuremberg foi uma mistura de conveniência política, arrogância do vitorioso militar sobre o derrotado, e a ascensão das hegemonias americana e anglo saxã sobre o globo. Assim, Nuremberg pode ser visto como um fórum orquestrado e altamente manipulado, destinado principalmente a mostrar aos dirigentes nazistas quem foram os vencedores e para desacreditá-los como indivíduos, bem como o seu estigma particular filosófico de supremacia racial. Nuremberg serve como o modelo do triunfo da conveniência sobre o princípio, da subordinação política à justiça e da arrogância do poder sobre a moralidade. Nuremberg deu as gerações futuras uma base para falar sobre responsabilização para os crimes mais horríveis, enfatizando, contudo, o cinismo do poder. (MUTUA, 2000, p. 79-82, tradução nossa).¹²

Outro ator fundamental para o entendimento deste trabalho, sendo o criador do termo que é a base da crítica buscada, foi Raphael Lemkin. Ele acreditava que o fato do tribunal julgar apenas

¹⁰ Hermann Göring, antigo marechal do regime, foi considerado pelos aliados como o "nazista número 1", após Hitler, Himmler e Goebbels terem cometido suicídio. Além de Göring, outros onze acusados foram condenados à morte, entre eles os ex-ministros do Exterior, Joachim von Ribbentrop, e do Interior, Wilhelm Frick, e o ex-chefe de recrutamento de trabalhadores forçados, Fritz Sauckel. À pena máxima foram condenados ainda dois militares do alto escalão do regime nazista: Alfred Jodl e Wilhelm Keitel, chefe do Alto Comando das Forças Armadas. Além das 12 penas de morte, o Tribunal condenou sete nazistas à prisão; em três casos, perpétua. Albert Speer, arquiteto preferido de Hitler e seu assessor, que durante a guerra tornou-se ministro de Armamentos e Munição, recebeu 20 anos de cadeia. Ele foi um dos poucos a confessar sua culpa, distanciando-se explicitamente do regime nazista. Sob protestos dos membros soviéticos do Tribunal, três dos acusados foram absolvidos. (DEUTSCHE WELLE, 2014).

¹¹ *The paltry members of those tried and convicted at Nuremberg – twenty-two indictments and nineteen convictions – made a mockery of criminal liability for the massive killings, torture, and other barbarities committed by the Nazis.*

¹² *Nuremberg was a patchwork of political convenience, the arrogance of military victory over defeat, and the ascendancy of American, Anglo-Saxon hegemony over the globe. [...] Thus, Nuremberg can be seen as an orchestrated and highly manipulated forum invented primarily to impress on the Nazi leadership who the victors were and to discredit them as individuals as well as their particular brand of the philosophy of racial supremacy. [...] Nuremberg serves as the model of the triumph of convenience over principle, the subordination of justice to politics, and the arrogance of might over morality. Nuremberg gave future generations a basis for talking about accountability for the most horrible crimes; but also emphasized the cynicism of power.*

os crimes ocorridos em território internacional levaria a violação da soberania dos Estados, sendo assim um crime mais grave. Se um Estado não cruzasse uma fronteira internacional, ele estaria livre das acusações do tribunal. Porém o Tribunal Militar de Nuremberg não recebeu apenas críticas, para Canêdo (1999, p. 61) “o Tribunal de Nuremberg apresentou duas máculas fundamentais: a despeito de ter representado etapa capital no desenvolvimento de um Direito Internacional Penal e [...] introduzindo, no plano da prática jurídica, a temática de genocídio.” Outro autor que também valoriza o tribunal é Bruneteau (2004, p. 260):

Mesmo emanando de uma justiça de vencedores, esta instituição não deixa de ser o primeiro acto com vista à implementação de uma justiça penal internacional, nomeadamente no que se refere aos três princípios então definidos: a responsabilidade penal à luz do direito internacional, a não-imunidade dos chefes de Estado e a recusa da obrigatoriedade de obedecer a ordens superiores enquanto desculpa absolutória.

Para concluir, outro avanço do Tribunal de Nuremberg foi o entendimento que não apenas os Estados poderiam ser julgados pelos crimes, mas também os indivíduos.

O julgamento do Tribunal de Nuremberg consolidou o entendimento de que, tal como Estados, indivíduos poderiam ser sujeitos do Direito Internacional. Entendeu-se que, na medida em que os crimes contra a ordem internacional são cometidos por indivíduos, não por entes abstratos, apenas punindo indivíduos perpetradores de tais crimes é que as previsões do Direito Internacional poderiam ser aplicadas. Consagrou-se, pois, o entendimento de que indivíduos eram passíveis de punição por violação ao Direito Internacional. A condenação criminal dos indivíduos que colaboraram para a ocorrência do nazismo fundamentou-se, assim, na violação de costumes internacionais, ainda que muita polêmica tenha surgido em torno da alegação de afronta ao princípio de anterioridade da lei penal, sob o argumento de que os atos punidos pelo Tribunal de Nuremberg não eram considerados crimes no momento em que foram cometidos. (PIOVESAN, 2006, p. 37).

Outro tribunal criado nos moldes do Tribunal de Nuremberg foi o Tribunal Militar para o Extremo Oriente, ou Tribunal de Tóquio, que foi criado para julgar os crimes cometidos pelos japoneses na Segunda Guerra Mundial. O tribunal representou a segunda experiência de uma justiça penal internacional. O estatuto deste tribunal foi aprovado em janeiro de 1946, e em maio do mesmo ano os julgamentos começaram a ocorrer, tendo terminado em 1948. Um dos principais crimes julgados foi o Massacre de Nanquim, cometido pelos japoneses contra os chineses.

A eliminação dos soldados chineses começava assim que eles eram transportados a locais remotos, na periferia de Nanking. Tão logo eles eram reunidos, a selvageria começava, com jovens oficiais japoneses encorajados por seus superiores a impingir dor e sofrimento máximo aos adversários, como forma de prepará-los para as batalhas futuras, bem como extinguir qualquer sentimento civilizado de compaixão. (VEZNEYAN, 2009, p. 161).

Além do sofrimento causado aos militares chineses, as atrocidades tomaram maiores proporções quando os membros do Exército Imperial Japonês começaram a atacar as mulheres da região, o que ficou conhecido como “estupros de Nanquim”.

Após a eliminação dos soldados chineses, os soldados japoneses voltaram-se contra as mulheres de Nanking, iniciando-se uma terrível e impiedosa caça. Velhas senhoras de mais de 70 anos, bem como meninas de menos de 8 anos foram arrastadas e sexualmente molestadas. Mais de 20 mil mulheres (há quem estime em mais de 80 mil) foram estupradas por gangues de soldados japoneses, e depois esfaqueadas ou baleadas à morte de tal sorte que nunca pudessem testemunhar. (VEZNEYAN, 2009, p. 161).

Vinte e oito pessoas foram julgadas, sendo que a maioria dos acusados tinham ocupado cargos de alta hierarquia no exército ou no governo. Destes, sete foram indicados ao enforcamento, dezesseis condenados à prisão perpétua, dois condenados à pena de reclusão, um considerado inapto ao julgamento, por ter problemas psicológicos e dois que morreram durante o julgamento. O Tribunal de Tóquio sofreu críticas semelhantes ao de Nuremberg, principalmente em relação à parcialidade de seus juízes¹³, aos procedimentos que não levaram em conta os crimes cometidos pelos Aliados, além das penas de morte por enforcamento, contrárias aos Direitos Humanos. Os chineses, maiores vítimas do Massacre de Nanquim, criticavam o enfoque político usado pelos norte-americanos, que deixou as reivindicações chinesas de lado. Além disso, a exclusão do imperador japonês do julgamento é alvo de muitas críticas.

O Japão lutou na Segunda Guerra Mundial em nome do Imperador, e há provas abundantes apontando para o fato de que o próprio Imperador estava ciente das atrocidades do Exército Imperial na Guerra. No entanto, os promotores dos EUA foram obrigados a evitar até mesmo a mencionar o nome de Hirohito durante os julgamentos do Tribunal de Tóquio. (WANHONG, 2006, p. 1675, tradução nossa).¹⁴

Por mais que os dois tribunais estudados tenham sido alvo de inúmeras críticas, não se pode deixar de lado o enorme avanço que eles representaram para a construção de um direito internacional que puna crimes contra a humanidade. O Tribunal de Nuremberg foi fundamental para a criação de um modelo de julgamento, sendo um marco na história, tendo sido base para o julgamento de outros crimes que serão estudados neste trabalho, com o destaque para a definição

¹³ Os juízes do Tribunal Militar para o Extremo Oriente eram originários dos seguintes países: Austrália, Canadá, China, Estados Unidos da América, Filipinas, França, Grã-Bretanha, Índia, Países Baixos, Nova Zelândia e URSS. (WANHONG, 2006).

¹⁴ *Japan fought World War II in the name of the Emperor, and there is abundant evidence pointing to the fact that the Emperor himself was aware of the Imperial Army's atrocities in the war. However, the U.S prosecutors were ordered to avoid even the mentioning of Hirohito's name during the Tokyo Tribunal trials.*

do crime de genocídio. Para concluir, Maia (2001, p. 50) diz que tanto o Tribunal de Nuremberg quanto o de Tóquio “alimentaram a esperança de que, no futuro, os crimes contra os direitos humanos seriam julgados em um tribunal permanente das Nações Unidas, livre de pressões políticas, dotado de uma jurisdição definida e com base em uma legislação abarcando os crimes contra a humanidade”.

2.3 O Conselho de Segurança da ONU

A Organização das Nações Unidas foi criada com o objetivo de organizar as relações internacionais, tendo como parâmetro um sistema genuíno de segurança coletiva, onde o principal objetivo seria a busca pela manutenção da paz e segurança internacional.¹⁵ Dentro deste contexto, o artigo 23 da Carta das Nações Unidas trata da composição do Conselho de Segurança, definindo que França, Rússia, Reino Unido, República da China e Estados Unidos da América são os membros permanentes com direito a veto. Além deles, outros dez membros não permanentes serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos. (CENTRO DE INFORMAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015).

Devido à falta de clareza e coesão da Carta, o Conselho de Segurança ganha maior importância, uma vez que, em casos de conflitos de interpretação, cabe ao conselho determinar qual posição a ser seguida, ficando a cargo deste órgão definir as ameaças à paz e as atitudes a serem tomadas. Esse maior poder conferido aos membros do Conselho de Segurança, principalmente os com direito ao veto, geraram diversas críticas a organização em si por dar a possibilidade dos membros permanentes agirem com maior flexibilidade. A simples ameaça de veto pode ser suficiente para impedir que uma resolução seja levada à votação. (BYERS, 2007, p. 28).

¹⁵ O preâmbulo da Carta da ONU deixa claro esse objetivo: “NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla. E PARA TAIS FINS, praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos (...)”. (UN, 1945).

Para Trindade (2004), o direito ao veto torna indispensável à existência de unanimidade entre os países permanentes do Conselho de Segurança. Este modelo serviu como marco para a altivez da adesão e do prestígio das potências vencedoras da Segunda Grande Guerra em conjunto com a China na tomada de decisões. Contudo, ao mesmo tempo em que a definição dos membros permanentes tenha sido por questões de poder, a definição as funções, além do limite da atuação foram alvos de críticas, dentre elas a de Distein (2004, p. 386):

No exercício da segurança coletiva, o Conselho de Segurança não é somente livre para decidir quando e como utilizar a força, como também tem a liberdade de fazê-lo e contra quem fazê-lo. Como a Carta parece dar liberdade para a avaliação de uma determinada situação, o Conselho pode iniciar uma guerra preventiva antecipadamente a uma violação futura da paz (figurando apenas como ameaça à paz no momento da ação), um privilégio que a carta nega a qualquer Estado individual ou grupo de Estados agindo sozinhos.

Passada a definição dos membros permanentes, bem como da discussão da significância do direito ao veto dentro do Conselho de Segurança, se faz necessário o entendimento das principais funções deste órgão, tendo como enfoque a influência na temática do genocídio, principalmente em relação as obrigações na prevenção do crime.

As principais funções do Conselho de Segurança da ONU, definidas pela Carta da ONU, são: manter a paz e a segurança internacionais de acordo com os princípios e propósitos das Nações Unidas; investigar qualquer disputa ou situação que possa vir a se transformar em um conflito internacional; recomendar métodos de diálogo entre os países; elaborar planos de regulamentação de armamentos; determinar se existe uma ameaça para a paz ou ato de agressão e recomendar quais medidas devem ser tomadas; solicitar aos países que apliquem sanções econômicas e outras medidas que não envolvam o uso da força para impedir ou deter alguma agressão; e decidir sobre ações militares contra agressores. (UN, 1945).

Quando se é discutida a autonomia do Conselho de Segurança da ONU, deve-se ressaltar que “a competência do Conselho independe da vontade das partes; ainda que uma destas se recuse a comparecer perante o Conselho, poderá este examinar a questão a pedido de um Estado-Membro, da Assembleia Geral ou do Secretário-Geral.” (TRINDADE, 2002, p. 60).

A Guerra-Fria e o antagonismo entre União Soviética e Estados Unidos contribuíram para que os propósitos do Conselho de Segurança não fossem plenamente cumpridos, uma vez que as animosidades entre as duas potências da época foram transferidas para dentro do CSNU. A principal consequência dessa disputa foi o atraso em decisões importantes, pois cada uma das

partes buscava não só defender seus interesses, como também impedir que os da nação rival fossem alcançados.

Por mais que o século XX tenha sido repleto de conflitos, a década de 1990 apresentou um número acima da média, o que levou o Conselho a determinar que violações “sérias, sistemáticas, abrangentes e flagrantes” das leis humanitárias internacionais poderiam levar a ruína dos preceitos básicos da organização, a garantia à paz e à segurança internacional. Nesse sentido, a Resolução 808 de 1993, que decidiu que se estabelecesse um tribunal para julgar as violações aos direitos humanos na antiga Iugoslávia, legitimou a tomada de decisões que levassem a intervenção em Estados promotores de tais violências, demonstrando um claro receio de que um novo holocausto pudesse vir a ocorrer. (REZEK, 2008).

2.4 A Convenção para Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio

O século XX é marcado na história pelos grandes conflitos nele ocorrido, além das duas guerras mundiais, conflitos entre países, até mesmo dentro do mesmo país ocorreram no decorrer do período, considerado por Bruneteau (2004) como século dos genocídios. Por mais que crimes de genocídio fossem cometidos, não existia uma tipificação deste em específico, não sabiam então o que, ou porque julgar. Dessa falta de uma definição sobre o crime em questão é que o filólogo polonês Raphael Lemkin¹⁶ cria uma proposta mais clara. O termo criado vem da união entre a palavra grega *genos* – indicando tribo ou raça - com o sufixo latino *cide* – ato ou efeito de matar. Este neologismo fora apresentado pela primeira vez em 1944, no livro *Axis Rule in Occupied Europe: Laws of Occupation – Analysis of Government – Proposal for Redress*.

A criação de um termo inédito gerou enorme repercussão, uma vez que Lemkin conseguira em uma única palavra sintetizar os crimes existentes e ainda sem definição, principalmente os de destruição de uma nação ou grupo étnico. Segundo Segesser e Gessler (2005, p. 461) “Lemkin

¹⁶ Raphael Lemkin nasceu em 24 de junho de 1901, na Polônia. Seu primeiro emprego foi como secretário do Tribunal de Apelações, em Varsóvia. Rapidamente se tornou procurador a cidade em 1925. Em 1929 atuou como Secretário da Comissão das Leis da República da Polônia. E foi exercendo essa função, que representou a Polônia na Quinta Conferência Internacional para a Unificação do Direito Penal, realizada em Madrid em 1933. Em abril de 1941, se muda para os Estados Unidos da América, onde começou a lecionar na Universidade de Duke. (UNHCR, 2015).

introduziu um novo conceito, que influenciaria não apenas no debate dos anos seguintes sobre direito internacional, mas também nas ciências política e social bem como na história.”.

Embora o genocídio seja um crime anterior à definição cunhada por Lemkin, o que o levou a criação do novo termo foi o fato de que os anteriormente utilizados eram genéricos e inadequados por não serem capaz de dar à devida conotação a destruição da estrutura dos grupos, além do foco ser na retirada de cidadania. Nesse sentido Lemkin considera:

De modo geral, genocídio não significa necessariamente a destruição imediata de uma nação, exceto quando acompanhada do assassinato em massa dos membros de uma nação. Pretende-se antes significar um plano coordenado de diferentes ações visando à destruição dos fundamentos essenciais da vida de grupos nacionais, com o objetivo de aniquilar os mesmos. Os objetivos deste plano seriam a destruição das instituições políticas e sociais, da cultura, da língua, do sentimento nacional, da religião e a existência econômica dos grupos nacionais e a destruição da segurança pessoal, liberdade, saúde, dignidade e até mesmo da vida dos indivíduos pertencentes a esses grupos. (LEMKIN, 1944, s/p, tradução nossa).¹⁷

Apesar de haver um consenso acerca da definição do termo, existia o temor de o passo seguinte no combate ao crime não iria acontecer, existiria a falta das políticas de prevenção ao crime do genocídio. O principal objetivo de Lemkin era que a criação de uma lei internacional para prevenção e repressão do crime do genocídio fosse desvinculada ao desrespeito de fronteiras, e principalmente que houvesse diferenciação entre genocídio e guerra. Já no âmbito da Organização das Nações Unidas, em 11 de julho de 1948 foi aprovada a Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio. A partir desta convenção, a definição de Lemkin tomou mais força, uma vez que agora estava amparada juridicamente. Esta convenção entra em vigor em 12 de janeiro de 1951, após a ratificação de 20 membros. (BRASIL,1952).

O primeiro artigo da convenção define que os Estados se comprometem a prevenir e punir o crime do genocídio, havendo assim a necessidade de empenho por parte dos contratantes. O segundo artigo define que os atos considerados como genocídio são aqueles cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, racial, étnico ou religioso. Alguns exemplos dos atos descritos como genocídio são: assassinatos de membros do grupo; medidas

¹⁷ *Generally speaking, genocide does not necessarily mean the immediate destruction of a nation, except when accomplished by mass killings of all members of a nation. It is intended rather to signify a coordinated plan of different actions aiming at the destruction of essential foundations of the life of national groups, with the aim of annihilating the groups themselves. The objectives of such a plan would be disintegration of the political and social institutions, of culture, language, national feelings, religion, and the economic existence of national groups, and the destruction of the personal security, liberty, health, dignity, and even the lives of the individuals belonging to such groups.*

destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo; atentado grave à integridade física e mental de membros do grupo.

Uma das principais críticas ao texto da Convenção do Genocídio foi o fato da exclusão de grupos políticos. Para Canêdo (1999) a exclusão desses grupos pode levar o Estado a usar a “desculpa” de que ataques contra grupos religiosos ou étnicos ocorram por motivos políticos, apontando que:

Na verdade, o que se buscou, ao se excluir o genocídio de grupos políticos da Convenção, foi um consenso internacional que necessariamente envolvesse as duas novas superpotências surgidas como consequência da guerra, e que contasse com apoio das potências europeias, países com peso relativo no cenário internacional. Essa necessidade constituiu fator determinante para que a Convenção viesse a lume com imperfeições, já que os fatores políticos e as relações de poder não raro se fizeram prevalecer. (CANÊDO, 1999, p. 97).

O terceiro artigo da convenção prevê que são passíveis de punição o genocídio em si, o acordo com vista a cometê-lo, a tentativa e cumplicidade no genocídio, o incitamento direto e público do citado crime. O quarto artigo assinala que qualquer pessoa pode ser punida pelo crime, sendo elas governantes, funcionárias ou particulares. Com a definição deste último artigo, Power (2004, p. 84) aponta “os Estados não teriam mais o direito legal de ser deixados em paz”, uma vez que até os responsáveis por tomar as decisões poderiam ser punidos.

O artigo quinto determina que as partes contratantes devam adotar as medidas legislativas necessárias para assegurar a aplicação das disposições da convenção e a prever sanções penais eficazes para os responsabilizados pelo crime de genocídio. O artigo sexto define que os julgamentos de genocídio devem ocorrer em tribunais competentes do Estado que sofrera a agressão, ou pelo tribunal internacional que tiver competência quanto às partes contratantes. O artigo sétimo desconsidera o genocídio como crime político, como o objetivo de negar a possibilidade de extradição. A Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime do Genocídio foi considerada como uma norma cogente, ou seja, de observância geral e obrigatória a todos os Estados.

A Convenção do Genocídio sofreu grandes críticas, dentre elas destacamos que:

A fraqueza da Convenção de 1948 reside, justamente, no fato de ela haver atribuído competência para julgamento dos atos de genocídio aos tribunais do Estado em cujo território foi o ato cometido, ou ao tribunal internacional cuja jurisdição tenha sido reconhecida pelas partes contratantes (art. VII). Ora, o genocídio é tipicamente um crime coletivo, sob a égide de governos ou Estados criminosos. Os tribunais do Estado em que esse crime é perpetrado não são livres para julgá-lo enquanto não houver mudança, geralmente violenta de governo ou Estado. (COMPARATO, 2007, p. 247).

Por mais que a convenção tenha gerado críticas, e até mesmo receio dos países para a ratificação da mesma, devemos considerar o momento histórico da redação da mesma, o ineditismo das questões discutidas, e principalmente, na importância que a mesma teve para os direitos humanos. Porém, mesmo com todas as medidas tomadas para a prevenção do genocídio, casos não deixaram de acontecer. Além do Holocausto, que deu origem a convenção, genocídios aconteceram no Camboja na década de 70, em Ruanda nos anos 90, da antiga Iugoslávia também nos anos 90, além do caso de Darfur no Sudão, o primeiro no século XXI.

3. O GENOCÍDIO EM RUANDA

3.1 Contexto histórico

Para a melhor compreensão do caso ruandês é preciso entender os antecedentes, principalmente o papel das colonizações alemã e belga nos país e em sua população.

No que diz respeito aos hutus e tutsis, sua origem não é bem conhecida. Conta-se, no entanto, que os hutus seriam bantos provenientes do sul e do oeste, tendo se estabelecido em Ruanda antes dos tutsis, povo nilótico oriundo do norte e do leste, e que teriam se imposto como senhores dos hutus. Do ponto de vista das características físicas, os hutus teriam pele escura, rostos redondos, nariz achatado, lábios grossos e mandíbulas quadradas, enquanto os tutsis seriam mais altos, com pele menos escura, rosto delgado, nariz e queixo estreitos e lábios finos. Todavia, a miscigenação sempre foi muito grande, criando-se também uma cultura comum, com língua, religião e valores políticos e sociais compartilhados (MENDONÇA, 2013, p. 304).

A unidade política era centrada na figura do *mwami*, respeitado pelos locais como potestade suprema, representando a imagem de Ruanda (VANSINA, 2004). Este líder poderia ser tanto tutsi, quanto hutu. Houve na história uma espécie de revezamento entre as etnias¹⁸. Além das características físicas, havia diferenciações econômicas, uma vez que os tutsis eram tradicionalmente criadores de bovinos e os hutus agricultores. Decorrentes das divisões econômicas, a questão social foi tomando força. Pelo fato das vacas serem consideradas sagradas, os tutsis, que controlavam sua criação, eram associados ao poder e fortuna (MARQUET, 1975). Na hierarquia da sociedade ruandesa até o século XIX, os hutus deveriam pagar parte de seus recursos para poderem ter proteção sagrada proveniente das vacas, além de terem o acesso ao leite e sangue desses animais (GOUREVITCH, 2006, p. 560).

A divisão social e econômica se estratificou com a ascensão de Kigeri IV Rwabugiri ao cargo de *mwami*, em 1853. O novo líder tinha por objetivo aumentar seu poder e suas posses, tendo os tutsis como padrão para a sociedade por ele comandada. Rwabugiri colocou pessoas de sua etnia nos cargos de liderança militar e civil, o que deu aos tutsis maior poder (COQUERY-VIDROVITCH; MONIOT, 1976). O *mwami* conseguia estabelecer certa unidade e gerir os

¹⁸ Em relação à divisão entre tutsis e hutus, Gourevitch (2006), aponta que para os etnógrafos especializados em Ruanda não há uma separação entre os grupos, não podendo os dois serem considerados grupos étnicos diferentes. Porém para o entendimento do conflito, o termo “etnia” continua sendo o mais aceito.

conflitos devido ao fato de que, na época, não só o critério étnico era usado, mas também a religião e a existência de clãs.

No final do século XIX, após a Conferência de Berlim (1884-1885)¹⁹, Ruanda se tornou uma colônia alemã, que encontrou dificuldade para ter o apoio da população ruandesa. Esse apoio só veio após o falecimento de Rwabugiri, em 1895, e a disputa que se instaurou para decidir quem seria o próximo *mwami*. Os clãs que não tinham grandes rebanhos, consequentemente grande poder, tornaram-se aliados dos alemães em troca de apoio político e econômico.

Após a derrota da Alemanha na Primeira Guerra Mundial, a Liga das Nações decidiu que os territórios hoje pertencentes a Ruanda e ao Burundi deveriam ser transferidos para o controle da Bélgica. A colonização por parte dos países europeus afetou a estabilidade no território, habitado, na época, pelas etnias Tutsi e Hutu, que até o início das colônias viviam em harmonia. Tendo como base o conceito de que os tutsis eram mais semelhantes aos europeus, por julgarem como sendo descendentes do Rei Davi, tendo feições mais alongadas, os belgas estimularam o domínio por parte deste grupo. Com o apoio da Igreja Católica, o governo da Bélgica determinou o fim da autonomia²⁰ dos hutus, cabendo aos tutsis os explorarem por meio de tributos e trabalho compulsório. Vale ressaltar, que devido a essa separação acentuada pela Bélgica é que houve o conflito total entre os dois grupos, transformados, agora, em etnias rivais (BRUNETEAU, 2004). Nos anos seguintes a segregação, apoiada pelos belgas, aumentou:

Em 1931, o governo belga e a Igreja Católica promoveram a deposição do mwami, e empossaram em seu lugar Rudahigwa, que se converteu ao catolicismo e renunciou à sua condição de divindade. Em seguida, houve uma verdadeira corrida para a conversão, e Ruanda logo se tornou o país mais católico da África. Pouco depois, entre 1933/1934, os belgas realizaram um censo com a finalidade de emitir documentos de identidade étnica, o que acabou por permitir que a metrópole aperfeiçoasse a administração com base na segregação. O sistema educacional foi organizado de forma a promover a discriminação aberta em favor dos tutsis, que passaram a deter os cargos políticos e administrativos. Este sistema liquidaria a identidade nacional, desenvolvendo-se, a partir de então, um discurso excludente baseado na diferenciação de raças e na superioridade de uma delas (no caso, os tutsis) (MENDONÇA, 2013, p. 307).

¹⁹ Realizada entre os dias 19 de novembro de 1884 e 26 de fevereiro de 1885, a Conferência de Berlim teve por objetivo decidir quais seriam as regras, e aplicá-las, para definir como deveria proceder a ocupação do continente africano por parte das potências da época. A divisão estabelecida na conferência não respeitou critérios, étnicos, sociais, familiares ou históricos. (FISCHER; SAMPAIO, 2015).

²⁰ Mesmo que sofressem com a hierarquização econômica imposta pelos tutsis, os hutus ainda possuíam autonomia nas suas decisões, fato que deixou de existir depois que a Bélgica se tornou a metrópole de Ruanda.

Os hutus seriam dominados pelos tutsis, estes contando com o apoio dos belgas, que não respeitaram a divisão populacional ruandesa, onde os hutus eram maioria²¹, porém origem bantu, o que os condenou à servidão. Neste momento, os poucos hutus, que, de alguma forma detinham poder econômico, buscaram a “tutsificação”, podendo, assim, participar da classe dominante (BRUNETEU, 2004, p. 250).

Um sistema de coexistência que perdurara por centenas de anos seria desagregado pela política colonial de favorecimento do grupo que, por seus traços finos e estatura esguia, foi considerado aparentado aos arianos. A rivalidade racial latente se intensificaria com o surgimento de uma elite administrativa tutsi e com a institucionalização de um sistema de designação étnica na documentação de identidade individual (PATRIOTA, 1998, p. 111).

Passada a Segunda Guerra Mundial, ainda sob o domínio da Bélgica, porém com vigilância das Nações Unidas, a maioria hutu deu início aos movimentos em busca de uma revolução. O fato que altera a situação é que os hutus não pregavam a igualdade, mas sim sua superioridade, por considerarem que chegaram primeiro ao território ruandês. Esse é um claro reflexo do modelo de colonização implantado pela Bélgica, que distanciou os dois grupos, gerando o sentimento de revanche. Nesse sentido, Gourevitch (2006, p. 56) afirma que: “a luta política em Ruanda nunca foi de fato uma busca pela igualdade, a questão era simplesmente quem iria dominar o Estado etnicamente bipolar”.

Dois fatos fizeram com que o movimento revolucionário ganhasse força, um em novembro de 1959 e outro em fevereiro de 1960. O primeiro foi o espancamento do ativista hutu Dominique Mbonyumutwa, e o posterior boato de que ele havia sido assassinado pelos tutsis. Como retaliação, grupos de hutus atacaram as propriedades dos líderes tutsis, matando os rebanhos de vaca. O segundo acontecimento se deu decorrente da morte do *mwami*, que, enfermo, havia viajado para o Burundi em busca de tratamento com especialistas belgas. Outro boato fora espalhado, agora acusando os belgas de terem envenenado a liderança hutu.

A reação imediata ao segundo caso foi um golpe de Estado liderado pelo Coronel Guy Logiest, que imediatamente substituiu todos os chefes políticos por hutus. Em eleições realizadas três meses depois, os hutus conquistaram 90% dos postos de liderança, mostrando assim sua

²¹ A população de Ruanda em 1994, ano do genocídio, era de aproximadamente 7.500.000 habitantes, sendo que 6.300.000 eram hutus, 1.100.000 eram tutsis e 100.000 pigmeus. Por mais que esta divisão seja a mais aceita, na verdade não representa a realidade absoluta, pois desconsidera pessoas provenientes de famílias com as duas principais etnias. Estes números apresentados são reflexo da tentativa dos colonizadores europeus de estabelecer uma escala social. (DIAMOND, 2005).

maioria e união. Grégoire Kayibanda²² foi definido como chefe de um governo provisório, colocando fim a revolução hutu (GOUREVITCH, 2006, p. 48-62). No primeiro mês de 1961, Ruanda conseguiu ser declarada república, para que um ano depois conseguisse plena autonomia perante a Bélgica.

Porém, o reconhecimento da república de Ruanda não significou o fim dos conflitos, visto que os hutus agora iniciavam um regime de vingança aos tutsis.

A descolonização na África despertou um nacionalismo hutu antagônico não só aos belgas como aos tutsi. O massacre de vinte mil tutsi nos anos que precederam à independência provocaram o êxodo da elite minoritária, que está na origem da formação de uma diáspora anglófona em Uganda e na América do Norte (os hutus permaneciam francófonos) (PATRIOTA, 1998, p. 111).

Com efeito, aquilo que assistimos durante o decênio de 1960 foi uma simples inversão do estigma sócio racial, tornando-se o hutu autóctone, o único e verdadeiro “indígena”, o camponês pioneiro e fundador da organização social, ao passo que o tutsi, por seu lado, passa a ser visto como um invasor estrangeiro, um “colono” rapidamente identificado como um parasita no trabalho hutu (BRUNETEU, 2004, p. 250-251).

Mesmo com as campanhas contra os tutsis financiadas por Kayubanda, sua popularidade nunca foi alta, principalmente devido a sua falta de carisma. Para tentar contornar este problema, incursões com o objetivo de eliminar tutsis foram organizadas. O resultado imediato foi um massacre entre dezembro de 1963 e janeiro de 1964. Mendonça (2013) aponta que cerca de 250 mil tutsis foram assassinados ou fugiram para países vizinhos. Isso tudo com a cumplicidade de organizações humanitárias e de lideranças da igreja católica.

Como reflexo da ida de tutsis para o Burundi, houve a organização política de lideranças desta etnia, uma vez que, diferente de Ruanda, lá eles eram maioria. Em 1972, com o objetivo de acabar com a hegemonia tutsi, os hutus iniciaram uma rebelião, porém, rapidamente abafada. Como resposta, o exército burundiano iniciou uma rápida ofensiva, tendo como alvo principal as lideranças intelectuais hutus. Os resultados foram graves: 100 mil hutus foram assassinados. Para tentar minimizar os efeitos do massacre ocorrido no Burundi, o presidente Kayibanda determinou que Juvénal Habyarimana, chefe do exército ruandês, organizasse a defesa dos hutus que vinham refugiados.

O sucesso de Habyarimana lhe deu força e apoio para a realização de um golpe de Estado, chegando à presidência em julho de 1973. Houve um apelo para que ele desse fim aos massacres

²² Junto com Logiest e outros intelectuais hutus, Grégoire Kayabanda foi responsável pela divulgação do “Manifesto Hutu”, um dos primeiros movimentos que levaram a união do grupo em prol da revolução.

aos tutsis, mesmo o presidente sendo um hutu que defendia a proibição de casamentos mistos (BBC, 2015).

No início da década de 1980, o presidente, já reeleito, começou a adotar medidas mais duras contra adversários políticos. O principal alvo eram os líderes do governo anterior, além de opositoristas ao seu governo. Habyarimana usou as rivalidades étnicas como característica principal de seu regime. Por mais que os conflitos existissem, o governo ruandês não estava em colapso, sendo que os ataques contra a etnia oposta serviram apenas para demonstrar o poderio do Estado. Patriota (1998, p. 111) aponta que: “até os anos oitenta a relativa estabilidade do país fez com que Ruanda, apesar de seu regime político ditatorial de partido único, fosse capaz de atrair cooperação externa, particularmente de países de língua francesa (inclusive o Canadá).” Além deles, França e Bélgica também forneceram apoio militar e financeiro a Ruanda através de Habyarimana.

A derrocada da artificial estabilidade de Ruanda veio após 1986. Uma crise nos preços internacionais do chá e café, produtos fundamentais de exportação do país, levou o governo à desarmonia. Araújo (2012, p. 41) mostra que, no verão de 1989, o preço mundial do café despencou cerca de 50%. A queda da arrecadação do país levou o governo a ter que tomar medidas de austeridade, que apenas aumentaram a distância entre os mais ricos e os mais pobres. Newbury (1995, p. 8-9) lembra que, pela primeira vez, desde 1943, uma onda de fome assolou a população rural do país. Araújo (2012, p. 42) revela que, seguindo recomendações do Fundo Monetário Internacional, a moeda de Ruanda foi artificialmente desvalorizada, visando à estabilização da economia. Além disso, foram recomendados cortes no orçamento, crescimento do trabalho compulsório e aumento de impostos.

O efeito dessa política econômica foi devastador. Os preços dos bens de consumo se elevaram de maneira drástica, principalmente os alimentos. Atrelado isso, uma forte praga atingiu as plantações de café do país, o que levou os cafeicultores a ter que cortar mais de 300 mil pés do fruto (ARAÚJO, 2012, p. 42). A arrecadação do país foi fortemente afetada, reduzindo em nove bilhões de francos ruandeses os ganhos da produção cafeeira (HINTJENS, 2001, p.33). A desvalorização do preço do café atingiu principalmente as famílias com menos recursos, proprietárias de pequenas porções de terras. Os grandes produtores, mais ricos, com maior possibilidade de aguentar a queda da arrecadação, acabavam tomando as terras das famílias endividadas (NEWBURY, 1995, p. 9). Acrescentou-se a isso o deslocamento populacional

causado pela busca de novas formas de se conseguir recursos financeiros. A densidade populacional nas grandes cidades do país cresceu de forma rápida e desordenada.

Está configurado aqui o pano de fundo para que uma catástrofe pudesse ocorrer. As diferenças étnicas, sociais e econômicas foram fundamentais para que o genocídio no país fosse tão devastador. Porsani (2007, p. 27) coloca que a instabilidade política gerada pela insatisfação do grupo *Akazu*²³, formado por parentes de sua esposa, também foi fundamental para a atuação política de Habyarimana nos anos anteriores ao genocídio.

Pairava sobre Ruanda dois tipos bem distintos de receio. O primeiro era o alimentado pelos tutsis, que temiam uma represália pelos anos de dominação. Já o segundo temor, esse dos hutus, era de uma possível organização dos tutsis fora do país, buscando retornar ao poder. Esse medo foi um dos combustíveis para o genocídio.

Este clima de medo permanente legitima a perspectiva de um ataque ou de um massacre “preventivo” contra os “outro”, de maneira a fazê-los pagar um preço elevado pelos crimes alegadamente cometidos pelos respectivos antepassados (os “senhores feudais”), pelos seus irmãos de “raça” que detêm o poder (a junta do Burundi), ou pelos crimes que seus “cúmplices” externos (FPR) se prepararam para cometer (BRUNETEU, 2004, p. 253).

O medo de uma possível organização dos tutsis se deu porque, desde a independência de Ruanda, mais de 480 mil civis haviam fugido para países vizinhos em busca de refúgio e proteção²⁴. Destes, a grande maioria estava situada em Uganda. Estes se organizaram para voltar a sua pátria. Nesse contexto que é criada a Frente Patriótica de Ruanda (FPR), formada majoritariamente por tutsis, além de hutus descontentes com os rumos do governo ruandês. A organização de ruandeses em Uganda foi fundamental para que Yuweri Musevani, líder do Exército de Resistência Nacional²⁵, assumisse o poder no país. O então presidente ugandês, Milton Obote, foi contrário à continuidade de refugiados de Ruanda em seu país (FLORÊNCIO, 2011, p. 9). Uma das primeiras atitudes de Musevani ao assumir o poder foi levar as reivindicações da FPR para Habyarimana. Segundo Doyle e Sambanis (2006, p. 285) o presidente de Ruanda recusou a volta dos refugiados, usando como alegação o fato do território de seu país não poder acomodar o

²³ O termo *Akazu* significa pequena casa. Na prática representava a elite econômica ruandesa, que controlava grande parte do parlamento do país. Habyarimana tinha na sua esposa a chave para ter o apoio deste grupo, uma vez que ela era descendente direta dos líderes do *Akazu*, tendo influência nas suas decisões.

²⁴ Os 480 mil refugiados representavam mais de 7% da população total de Ruanda, além de mais da metade dos tutsis do país. Desse total, 280 mil se encontravam no Burundi, 80 mil em Uganda, 80 mil no Zaire e 30 mil na Tanzânia. (PCO, 2010).

²⁵ Este exército era o braço armado do grupo oposicionista liderado por Yoweri Musevani, que contou com o apoio dos refugiados tutsis na derrubada do regime do presidente Milton Obote.

fluxo de pessoas, não havendo mais terras agricultáveis. O argumento que barrava a volta dos tutsis estava amparado no apoio popular ao presidente.

O governo de Habyarimana começou a sofrer com as investidas da oposição interna, tanto que, em 1987, passaria a circular o jornal *Kanguka*, editado por um hutu e sustentado por um tutsi. O periódico fazia duras críticas ao establishment, propondo uma análise da situação de Ruanda segundo um viés econômico e não étnico (MENDONÇA, 2013, p. 310).

Além da oposição interna, o apoio a Musevani fez com que membros ruandeses da FPR assumissem cargos de influência no novo governo de Uganda. Lá foram treinados, adquirindo experiência em combate. Dentre os tutsis que foram capacitados pelas forças armadas ugandesas, os nomes de Fred Rwigyema e Paul Kagame merecem destaque. Porém, a participação de ruandeses na política de Uganda gerou a insatisfação de aliados mais conservadores de Musevani. Florêncio (2001, p. 9) revela que Musevani, buscando a integridade de seu governo, volta atrás em sua decisão de colocar ruandeses da FPR no seu governo, afastando assim os refugiados provenientes de Ruanda. O autor também mostra que após deixarem seus postos no comando da administração de Uganda, os membros da FPR criaram um braço armado. O Exército Patriótico Ruandês (EPR) foi formado pelos líderes tutsis que receberam treinamento militar em território ugandês.

3.2 O prelúdio do genocídio

Em 1990, a FPR, através de seu braço militar, iniciou um ataque contra Ruanda, conseguindo conquistar algumas regiões do país. Porém, com apoio de militares do Zaire e paraquedistas franceses, o exército de Ruanda expulsou os rebeldes (MOREIRA, 2008, p. 65).²⁶ Segundo Mendonça (2013, p. 311), três fatores foram fundamentais para que o governo francês intervisse em Ruanda. O primeiro foi a pressão de pessoas que visavam a defesa de uma unidade dos povos de língua francesa, que deveria ser liderada pela antiga metrópole. Um ataque a uma nação francófona significaria um ataque a própria França. Já o segundo ponto seria a ligação do filho do presidente francês, Jean-Christophe Mitterrand, que possuía grande interesse no país

²⁶ Para o entendimento da importância da França no caso de ruandês, é importante frisar que um acordo militar firmado entre os países em 1975, proibia que forças militares francesas se envolvessem no treinamento, combates ou operações policiais no território do país africano. (ARAÚJO, 2012).

africano, visto que era um grande vendedor de armas, responsável por parte do abastecimento aos hutus. Por fim, soma-se a esses pontos o interesse francês em controlar a economia ruandesa.

Mesmo que derrotada nessa investida, a FPR continuou organizando novos ataques na região fronteira entre Ruanda e Uganda. Inicia-se então uma guerra entre o EPR e as forças dominadas por Habyarimana, que contava com o apoio da França, África do Sul e Egito.

A principal questão era que, devido à crise econômica causada pela desvalorização do café, o governo ruandês sofria grande pressão popular, insatisfeitos com a queda de seus rendimentos. Doyle e Sambanis (2006, p. 286) apontam que também havia uma forte pressão internacional para que houvesse democratização no país, o que significaria dividir o poder entre tutsis e hutus. Habyarimana então começou a articular um acordo com a França. Em junho de 1990, após reunião com o presidente francês François Mitterrand, o presidente de Ruanda anunciou que o país adotaria o multipartidarismo (GOUREVITCH, 2006, p. 98). Acabaria, assim, o incômodo gerado pelas potências ocidentais, que exigiam atos de democracia por parte dos países africanos após a queda do Muro de Berlim.

É importante ressaltar que Habyarimana nunca teve interesse em dividir o poder com os tutsis. Como aponta Araújo (2012), para mostrar que a FPR não estava disposta a negociar com o governo ruandês, o presidente ampliou as dimensões dos ataques realizados no início de 1990.

De fato, a FPR fez uma incursão para Ruanda em 1º de outubro de 1990, mas não passou da região nordeste do país, que ficava quilômetros de distância da capital. Habyarimana alegou que cúmplices dos rebeldes estavam infiltrados no coração do país, dando a eles suporte para os ataques, e, dessa forma, o presidente ruandês pôde manipular como quis a situação. O ataque da FPR deu a ele a chance de agir contra o pluralismo partidário que foi obrigado a instaurar. (ARAÚJO, 2012, p. 44).

Figura 2 - Mapa de Ruanda



FONTE: (POR DENTRO DA ÁFRICA, 2013)

Contando com o apoio da população devido ao temor de ataques à capital, Habyarimana invocou o direito a defesa, alegando que todos os tutsis foram considerados cúmplices das supostas investidas a Kigali.

A invasão da FPR ofereceu à oligarquia de Habyarimana sua melhor arma contra o pluralismo: o fantasma unificador de um inimigo comum. Seguindo a lógica da ideologia de Estado – segundo a qual a identidade é sinônimo de política e política é sinônimo de identidade –, todos os *tutsis* eram considerados “cúmplices” da FPR, e os *hutus* que não compartilhassem essa visão eram vistos como traidores que defendiam os *tutsis* (GOUREVITCH, 2006, p. 81).

De uma só vez, Habyarimana conseguiu acertar dois alvos, o multipartidarismo, e diretamente seus oponentes políticos. Para organizar os nomes dos tutsis que poderiam ser contrários ao governo, os possíveis apoiadores da FPR, listas com suas identificações e endereços foram criadas (GOUREVITCH, 2006, p. 99). Em dois meses, mais de dez mil tutsis foram presos. Mendonça (2013, p. 310) aponta que estas prisões foram o prelúdio, ou mesmo o marco inicial, do genocídio.

Um dos primeiros indícios de que um caso de genocídio estava em vias de acontecer foi o da aldeia Gisenyi, no noroeste do país (na parte esquerda do mapa – Figura 2). Lá, a população que convivia em harmonia por mais de quinze anos, mesmo com a presença de tutsis e hutus, foi

assolada pelo assassinato de uma parte de seus moradores. Segundo Gourevitch (2000, p. 100) funcionários públicos, em nome do governo, incitaram os hutus contra a etnia oposta, anunciando que seu trabalho obrigatório seria combater os tutsis. Obedecendo as ordens prontamente, 350 pessoas da etnia tutsi foram mortas em três dias. Também é importante notar que este incidente não foi isolado, tampouco censurável (NEWBURY, 1995, p.10).

Passado um ano, repleto de ataques entre governo e rebeldes, um cessar-fogo foi acordado em março de 1991. Para responder a pressão internacional, um governo de transição foi criado, juntando representantes do governo e da FPR. Um exército nacional foi organizado, composto pelo EPR e pelas forças aliadas a Habyarimana. Também foram feitas alterações na constituição do país, instaurando um “governo de transição democrático”, onde ao menos cinco ministérios seriam destinados aos tutsis (PATRIOTA, 1998, p. 112). A representação política, porém, não se limitou a dualidade tutsi x hutu, vários partidos foram criados. Florêncio (2001, p. 8) destaca o *Mouvement Démocratique Républicain* (MDR), o *Parti Libéral* (PL), o *Parti Démocratique Chrétien* (PDC), o *Parti Social-Démocrate* (PSD), e o *Coalition pour la Défense de la République* (CDR).

Mesmo com a aproximação política entre tutsis e hutus, os investimentos militares, tanto por parte do governo, quanto por parte dos rebeldes, continuaram a crescer. As tropas das Forças Armadas de Ruanda (FAR), que serviam ao governo de Habyarimana, cresceram de cinco mil para cinquenta mil soldados. Já o EPR, exército da FPR, passou de doze mil para vinte e cinco mil combatentes, muitos deles que haviam sido expulsos das FAR. (DOYLE; SAMBANIS, 2006, p. 286-287). Além de sua tropa crescer, o governo, através das FAR, passou a importar e armazenar grandes quantidades de armas. Outro ponto latente nessa questão foi o uso de milícias para apoiar o governo. Com o uso da máquina estatal, jovens foram recrutados, treinados e armados. Eles formaram uma milícia denominada *interahamwe*²⁷ (AMARAL; FRUCTUOZO, 2010, p. 18). Gourevitch (2000, p. 102) aponta que o presidente e sua esposa constantemente apareciam junto aos milicianos para demonstrar apoio.

Em meio ao avanço da atuação da *interahamwe*, que estabeleceu listas com nomes, status social e endereço dos tutsis, casas de oposicionistas foram incendiadas. Contudo, o avanço da

²⁷ Aqueles que atacam juntos, em tradução livre. O grupo teve início com a organização da ala jovem do partido MRND, no presidente Habyarimana. Com o início da organização do genocídio o grupo foi transformado em milícia, contando com forte apoio do governo no financiamento a armamento. Era formado principalmente por jovens desempregados em decorrência da crise econômica, e de camponeses sem terras. (BBC, 2014).

violência da milícia gerou insatisfação da população. Para continuar com o apoio popular, Habyarimana aceita um governo de coalização, em que ele continuaria como presidente e um representante da oposição seria o primeiro-ministro (GOUREVITCH, 2000, p. 109). Por mais que esta abertura a oposição demonstrasse que o governo estava disposto a negociar, na prática, o resultado foi outro. Os assassinatos não cessaram, continuaram a acontecer de maneira crescente. Funcionários públicos faziam campanha de conscientização, só que descrevendo os tutsis como pragas, demônios, que deveriam ser exterminados. Gourevitch (2000, p. 113) aponta que era proposto um compromisso de trabalho com a população, cujo objetivo era matar os tutsis.

No início do segundo semestre de 1992, representantes da administração de Ruanda e da FPR se reuniram na Tanzânia buscando um pacto de paz. Com mediação do país sede da reunião e da Organização da Unidade Africana, as partes chegaram a um acordo (DOYLE; SAMBANIS, 2006, p. 287). A FPR declarou que daria fim a luta armada, estabelecendo um cessar-fogo.

Aprovada em 12 de março de 1993, a resolução 812 do Conselho de Segurança das Nações Unidas conclamava as partes em conflito a respeitar o cessar fogo aprovado negociado (UN, 1993a). Além do governo de Ruanda, também foram convidados a respeitar o acordo o Movimento Nacional Republicano para a Democracia e Desenvolvimento (MNDD), e a FPR. A primeira resolução sobre o caso ruandês também instou o Secretário-Geral da ONU a época, Boutros Boutros-Ghali, a analisar qual seria a possível atuação da organização no conflito. Ainda seria ele o responsável por analisar a presença de observadores internacionais ao longo da fronteira entre Ruanda e Uganda, pedido feito pelos representantes dos países. Ademais, no preâmbulo da resolução, os membros do Conselho demonstraram preocupação com a crescente deterioração da situação humanitária na região, principalmente com o número de refugiados e deslocados decorrentes a guerra civil que estava em curso.

Em 22 de junho de 1993 o Conselho de Segurança voltou a discutir a questão de Ruanda, decidindo aprovar a resolução 846 (UN, 1993b). Ela estabeleceu a criação da Missão de Observação das Nações Unidas em Uganda-Ruanda (UNOMUR), que teria o prazo de seis meses de mandato. Tal decisão foi tomada após a análise do relatório de Boutros-Ghali sobre os combates na fronteira entre os dois países. A principal função no início do mandato da UNOMUR seria a verificação da entrada de ajuda militar em território ruandês. No preâmbulo da resolução, ainda contou o elogio aos esforços da Organização da Unidade Africana e do Governo da Tanzânia nas negociações dos Acordos de Arusha. Além disso, os membros do Conselho cobraram que o

governo de Ruanda e os líderes da Frente Patriótica Ruandesa respeitassem o Direito Internacional Humanitário, devendo de abster de quaisquer ações que poderiam vir a aumentar as tensões regionais.

Finalmente o texto definitivo dos Acordos de Arusha foi assinado.

Os Acordos concluídos em 4 de agosto de 1993 culminavam um processo de dois anos de consultas promovidas pela OUA e acompanhadas pela ONU. Representantes da FPR e do Governo vieram pessoalmente a Nova York para persuadir o Conselho a criar a UNAMIR, no que só podia ser interpretado como sinal encorajador de conciliação política, que parecia colocar os ex-combatentes ruandeses em uma categoria menos belicosa do que seus similares na Libéria ou em Angola (PATRIOTA, 1998, p. 110).

O governo, mesmo encontrando resistência por parte de seus apoiadores, não só assinou o acordo, como também aprovou o direito dos refugiados voltarem ao país (MOREIRA, s.d, p. 66).

Os outros pontos do acordo assinado seriam:

a fusão entre os exércitos nacional e rebelde, formando-se, assim, uma única força de defesa, além do estabelecimento de um governo de transição, composto de representantes de todos os partidos. Habyarimana permaneceria no cargo até a realização de eleições, com poder apenas formal, e o cumprimento dos acordos seria supervisionado pela UNAMIR (MENDONÇA, 2013, p. 312).

Por mais que os acordos tenham sido assinados sem grandes resistências entre as partes, Araújo (2012) aponta que:

Habyarimana encarava os acordos de Arusha como uma nota de suicídio político, pois enquanto os Acordos de Arusha tranquilizavam os ânimos dos países ocidentais e da ONU, os líderes do Poder Hutu o acusaram de traição e encaravam a chegada das tropas da UNAMIR em Ruanda como uma prova de que a missão só estava ali para auxiliar a FPR a tomar o poder pela força. As concessões conferidas no acordo assinado em Arusha eram consideradas inéditas, pois possibilitariam a desmilitarização da região e proporcionariam um ambiente seguro para a população em geral e para os refugiados. Entretanto, a assinatura do acordo gerou forte descontentamento entre os extremistas hutus, o que serviu para agravar ainda mais a frágil situação no país (ARAÚJO, 2012, p. 47).

Para descontentamento dos extremistas hutus, estes acordos confirmavam a “incapacidade de Kigali para encontrar uma solução pela via militar e concretizavam, pelo contrário, o objetivo inicial da FPR, ou seja, a luta pelo poder para um plano político e não já étnico” (BRUNETEU, 2004, p. 255). O autor também mostra que essa derrota hutu não significaria o fim dos conflitos, fato exposto no jornal *Kangura*: “todos que julgam que a guerra terminou com os Acordos de Arusha estão enganados... Deixemos eclodir o que está a ser chocado. [...] Nessa altura, o sangue correrá a jorros” (BRUNETEU, 2004, p. 256).

Nesse contexto, o Conselho de Segurança da ONU, seguindo as disposições dos Acordos de Arusha, aprovou a criação da Missão de Assistência das Nações Unidas para Ruanda (UNAMIR), que tinha como objetivo a observação da implementação dos acordos anteriormente aprovados (UN, 1993c). O mandato inicial da nova missão também foi de seis meses, sendo possível a prorrogação após avaliação do Conselho. Além das funções em relação ao acordo assinado na Tanzânia, as principais funções seriam:

Garantir a segurança da capital Kigali; monitorar o acordo de cessar-fogo, incluindo a criação de uma zona desmilitarizada; monitorar a situação durante o período final do mandato do governo de transição e eleições posteriores; ajudar com a desminagem; [...] auxiliar na coordenação de atividades de assistência humanitária em conjunto com operações de emergência. (UN, 1993c, tradução nossa).²⁸

Além dessas funções, a UNAMIR também tinha a responsabilidade de acompanhar a repatriação de refugiados, coordenar a assistência humanitária e investigar acidentes com os membros da missão. Para o período inicial, foi estabelecido contingente de 2548 soldados, sendo que alguns remanescentes da UNOMUR (UN, 1993c). O planejamento da missão foi feito em escalas, sempre mantendo o número mais baixo de membros possível a cada fase. Finalmente, o texto solicitava às partes que contribuíssem na garantia a segurança do pessoal humanitário.

Após o cumprimento da primeira etapa da escala de atuação definida para a UNAMIR, as constatações eram alarmantes. Silva (2003, p. 80) mostra que, assim que chegou à capital, “o comandante da Missão, o general canadense Romeo Dallaire²⁹, chegou à conclusão de que, apesar de ter sido designada como ‘zona livre de armas’ por Arusha, Kigali era um depósito de armas do Poder Hutu”. Essas armas, de fabricação chinesa, eram levadas a Kigali por aviões franceses.

Posteriormente a criação da UNAMIR, o Conselho analisou a necessidade da continuidade da UNOMUR, se não existiria sobreposição entre as funções e mandatos de ambas. A resolução 891, de 20 de dezembro de 1993, foi fundamental nesse sentido, pois nela está a discussão que

²⁸ *To contribute to the security of the city of Kigali; To monitor observance of the cease-fire agreement, which calls for the establishment of cantonment and assembly zones and the demarcation of the new demilitarized zone; To monitor the security situation during the final period of the transitional government's mandate, leading up to the elections; To assist with mine clearance; [...] To assist in the coordination of humanitarian assistance activities in conjunction with relief operations.*

²⁹ Roméo Dallaire, nascido em 25 de junho de 1946, foi militar, advogado, senador no Canadá de 2005 a 2014. Dentre sua atuação nas Forças Armadas do Canadá se destaca sua função como Comandante Geral da UNAMIR. Suas experiências em campo o levaram a se tornar um defensor das vítimas do genocídio, com foco na África, dedicando-se a advogar nessa causa. (BONIKOWSKY, 2015)

definiu a continuidade da primeira missão em Ruanda (UN, 1993d). Com aprovação unânime, os membros do Conselho entenderam que a integração entre as duas missões é unicamente administrativa, devendo os mandatos originais ser mantidos.

Assim como já previsto na resolução 872 que criou a UNAMIR, seria necessária aprovação por parte do Conselho de Segurança para que novas tropas fossem enviadas. Devido ao temor de que o conflito expandisse de Ruanda para o Burundi, em seis de janeiro de 1994 foi aprovada a resolução 893, autorizando o envio de mais um batalhão para integrar a UNAMIR (UN, 1994a). Além disso, o preâmbulo da resolução também reiterou a importância de se respeitar os Acordos de Arusha, priorizando o estabelecimento de um governo de transição.

3.3 O genocídio

Em telegrama enviado no dia 11 de janeiro de 1994, Dallaire informou que observara o início do planejamento do extermínio dos tutsis, fato que estabelece conexão com a Convenção do Genocídio. Dallaire, em seus esforços para evitar que houvesse extermínio da parte tutsi da população, sugeriu que fosse incluído no mandato da UNAMIR o desarmamento das milícias extremistas (ARAÚJO, 2012). A resposta veio através do assistente adjunto de Koffi Annan, Iqbal Riza, que dizia: “desarmar os milicianos nem pensar, pois a missão da ONU não tem mandato para isso; informe somente a embaixada dos Estados Unidos, da França e da Bélgica, e avise o presidente Habyarimana e pergunte-lhe sua opinião” (SOUSA, 1998, s/p).

Em mais uma tentativa de obter alguma resposta positiva da ONU, Dallaire informou a intenção de invadir o esconderijo das armas do governo, também solicitando proteção a seu informante. Por mais que o fax enviado tivesse o caráter de urgentíssimo, contando com epígrafe francesa *Peux ce que veux Allons'y* (Quem quer, consegue, Vamos), a resposta foi negativa (GOUREVITCH, 2006, p. 125). Mais uma vez, Riza foi o responsável por responder o pedido do chefe da missão da UNAMIR, alegando que a negação se deu pelo fato de estar além das competências da missão. Para completar, Iqbal Riza aconselhou a Dallaire a procurar primeiro apoio do presidente Habyarimana, assim como definido no tratado de paz (GOUREVITCH, 2006, p. 126).

Mesmo sem levar em consideração os avisos de Dallaire, pela primeira vez, no caso de Ruanda, o Conselho de Segurança contemplou um recurso com base no Capítulo VII da Carta da ONU, usado na busca de uma alternativa a proposta de Boutros-Ghali, que defendia que a melhor escolha para o caso de Ruanda seria o envio de tropas em número satisfatório para que o cessar-fogo fosse garantido, em congruência aos apelos de Dallaire, buscando, assim, o reestabelecimento da ordem. As opções apresentadas por membros do Conselho seriam a retirada total da UNAMIR de Ruanda, ou uma mais branda, que defendia a redução do mandato e dos números da missão. O Conselho de Segurança de maneira conservadora optou pela opção intermediária, reduzindo as tropas da UNAMIR. “Ruanda passou a figurar junto à Somália e a ex-Iugoslávia entre os casos de recurso a medidas do capítulo VII em que a sabedoria do Conselho na admissão do uso da força é passível de questionamento” (PATRIOTA, 1998, p. 120).

A resolução 909, de cinco de abril de 1994, deu prosseguimento às preocupações do Conselho de Segurança das Nações Unidas em relação os conflitos em Ruanda (UN, 1994b). Nela, foi aprovada a extensão do mandato da UNAMIR até 29 de julho de 1994, visando garantir a segurança e a estabilidade da situação humanitária, tendo como foco a cidade de Kigali. O principal motivo que gerou a insegurança em território ruandês constituiu na demora em se estabelecer um governo de transição, fato previsto nos Acordos de Arusha.

Todo este cenário sofreu uma brusca alteração. No dia 6 de abril de 1994, o avião que levava o presidente de Ruanda, também transportando o presidente do Burundi, Cyprien Ntaryamira, foi acertado por um míssil enquanto sobrevoava Kigali. Momentos após a morte dos dois presidentes um toque de recolher foi declarado na capital. Tropas do governo e forças milicianas cercaram todas as saídas da cidade, evitando tentativa de fuga. As rádios divulgavam palavras de ódio contra os tutsis, inflamando a situação política no país. Listas dos líderes opositoristas, que deveriam ser os primeiros a morrer, já circulavam pela cidade. Uma guerra à etnia tutsi foi declarada (PORSANI, 2007, p. 35-36). Além dos tutsis, membros da UNAMIR também foram responsabilizados, porém em menor escala.

A tensão étnica finalmente explodiu. Durante a madrugada, logo depois dos primeiros anúncios das mortes dos dois presidentes, as ruas da capital foram tomadas pelos soldados da *interahamwe* e da guarda presidencial de elite, que, com listas nas mãos, invadiam as casas daqueles que deveriam “ser mortos antes do amanhecer” (SILVA, 2003, p. 82).

Uma das principais características do genocídio em Ruanda foi a escalada da violência, principalmente com a população que não só apoiou, mas lutou ao lado dos líderes do massacre.

Inicialmente, os líderes do movimento de extermínio eram militares hutus com armas de fogo. Porém, logo começaram a organizar os civis hutus, com a distribuição de armas (especialmente facões), bloqueios de estradas, apelos radiofônicos, exortando-os a matarem as “baratas” e conclamando os tutsis a se abrigarem em igrejas e outros locais supostamente seguros, exatamente onde podiam ser mais facilmente encontrados e mortos.(MENDONÇA, 2013, p. 313-314).

Percebendo a gravidade da ação, bem como a não disposição de meios para evitar que algo maior acontecesse, o general Dallaire entrou, mais uma vez, em contato com ONU via telegrama. Ele pediu autorização para elaborar uma operação surpresa que visava impedir o massacre, tentativa fracassada (GOUREVITCH, 2006, p. 126). Grande parte do fracasso do intento de Dallaire se deve a recusa das grandes potências de atuar no conflito, principalmente dos EUA, que buscaram não se envolver na ajuda humanitária a Ruanda devido ao medo de um novo fracasso semelhante ao da Somália³⁰. Esta postura estadunidense ocorreu por uma troca na política da escolha de quais situações deveriam ser apoiadas, pautando dos casos onde os interesses eram maiores (POWER, 2004, p. 332). Além dos EUA, as outras nações estrangeiras rapidamente fecharam suas embaixadas, oferecendo pouca resistência aos crimes.

Assim como já exposto, houve um surto generalizado de violência no país. A reunião do Conselho ocorrida quinze dias após o início da explosão da violência teve por objetivo analisar a possível alteração do mandato da UNAMIR. (UN, 1994c). “O Conselho de Segurança aprovou a resolução 912 na qual reduzia o contingente da UNAMIR em 90%, ordenando a total retirada e deixando apenas 270 observadores em Ruanda.” (SILVA, 2003, p. 84). Também foi decidida a diminuição das funções da missão de paz, tornando responsável apenas pela mediação do cessar-fogo, contribuir com as operações de ajuda humanitária, acompanhar a evolução dos acontecimentos em Ruanda, tendo em conta os civis refugiados que contavam com o apoio da missão.

O preâmbulo da resolução mostrou que os membros do Conselho indicavam que estavam perturbados com a escalada da violência no país, principalmente em relação ao surto de violência ocorrido após a morte dos dois presidentes.

Os métodos utilizados são particularmente cruéis, com o decepamento a golpes de machete, a mutilação com mocas cravejadas de pregos, a dizimação de grupos de pessoas à granada, os afogamentos, o corte dos tendões de Aquiles das vítimas antes de as abandonar e as violações seguidas de assassinios, entre outros. A violação sistemática e

³⁰ A experiência na Somália foi traumática para os EUA devido a Batalha de Mogadíscio, onde dezoito soldados estadunidenses foram assassinados por membros da milícia somali. (MENDONÇA, 2013, p. 315)

em grande escala (250000 casos) de mulheres tutsis é, indubitavelmente, um dos principais contributos do caso ruandês para o crime de genocídio (BRUNETEU, 2004, p. 245).

Mesmo com a demonstração de crueldade e planeamento do genocídio, todos os quinze membros do Conselho de Segurança das Nações unidas foram favoráveis à resolução (UN, 1994c).

Esta resolução 912 se mostra como uma das mais emblemáticas na atuação do Conselho de Segurança no caso ruandês, uma vez que, ao mesmo tempo em que a posição oficial dos membros, evidenciada no texto da resolução, era de preocupação com os acontecidos, as atitudes não eram condizentes com isto. Crer que a redução das tropas da UNAMIR fosse garantir a segurança e a paz no país, prerrogativas do CSNU, mostra a linha que as decisões dos membros seguia, principalmente aqueles com direito a veto. Além de não garantir que um novo conflito viesse a ocorrer, a resolução foi de encontro com o que clamava o comandante da UNAMIR, que era mais apoio para a atuação da missão, sendo primordial o envio de tropas para a prevenção do genocídio em Ruanda. O que gerou ainda mais críticas à atuação do Conselho de Segurança foram os avisos feitos por outras entidades em relação ao genocídio que viria a ocorrer, o que dá mais força a preocupação de Dallaire.

O mais alarmante, ainda, é que, muito antes de o fax da Unamir chegar ao conhecimento da ONU, o desastre já tinha sido anunciado. Várias organizações não governamentais e especialistas da Comissão dos Direitos Humanos avisaram Genebra e Nova Iorque sobre os “sinistros” planos dos hutus. No entanto, os documentos, relatórios e depoimentos foram carimbados de “confidencial” e a sua discussão sucessivamente adiada. Essa determinação de protelar uma busca pela solução aos problemas em Ruanda foi relatado em setembro de 1995 pelo *Moniteur Droits de l’Homme*. (ARAÚJO, 2012, p. 51).

Ciente desses avisos, a jornalista estadunidense Samantha Power (2004, p. 569) cobrou atitudes mais enérgicas do Conselho. Ela aponta que após a morte de Habyarimana, o ritmo dos assassinatos ampliou drasticamente, com cerca de oito mil pessoas da etnia tutsi assassinadas diariamente, e, mesmo com esses números alarmantes, nada foi feito. Para a autora, esse é um claro desrespeito à Convenção para Prevenção do Crime de Genocídio. O que aproximam os crimes cometidos em Ruanda das definições da dita Convenção são resumidos por Bruneteau (2004):

Em suma, uma maioria de “pessoas vulgares” mata em massa os seus vizinhos, convencida de que os mesmos são um inimigo escondido e mortal, por ser etnicamente diferente e essencialmente “outro”. É este caráter de genocídio de proximidade que os três grandes paradigmas explicativos para a tragédia ruandesa pretendem descrever: a tese econômica de escassez de recursos, a tese cultural de predisposição psicológica e, por último, a tese política da manipulação das elites (BRUNETEAU, 2004, p.247).

Ainda consternados com a violência em Ruanda, principalmente na capital do país, os representantes do Conselho se reuniram em maio de 1994 para avaliar a necessidade de atitudes mais efetivas após a morte de milhares inocentes. Ficou decidido na resolução 918 que seria imposto um embargo de armas ao país, além da expansão da UNAMIR (UN, 1994d). As preocupações expostas no texto davam ênfase à necessidade de se respeitar os Acordos de Arusha, fundamentais para o fim dos conflitos, e da crise humanitária decorrente do número de mortos, refugiados e deslocados. Tendo como base o Direito Internacional Humanitário, o Conselho demonstrou preocupação com o homicídio de membros de um determinado grupo étnico, onde o objetivo era destruir a identidade coletiva desses indivíduos. Pela primeira vez no caso ruandês, o Conselho de Segurança condenou a incitação ao ódio étnico, fortemente divulgado pelos meios de informação em massa (UN, 1994d). Patriota (1998, p. 112) defende que esses atos já deveriam ser enquadrados como genocídio, cabendo ao Conselho de Segurança tomar as devidas atitudes determinadas pela Convenção de 1948:

Por qualquer critério de avaliação, os acontecimentos de 1994 em Ruanda se enquadrariam sem dificuldades no Artigo II da Convenção sobre a Prevenção e a Punição pelo crime do genocídio de 1948, que define o crime em termos de “ato cometido com a intenção de destruir em sua totalidade ou em parte um grupo nacional, étnico, racial ou religioso”. O Artigo VIII da mesma Convenção estabelece que qualquer parte contratante poderá instar os “órgãos competentes das Nações Unidas a tomar as medidas julgadas apropriadas para, de acordo com a Carta, prevenir e suprimir os atos de genocídio enumerados no Artigo III”, que, por sua vez, inclui itens como a incitação direta e pública ao genocídio, a conspiração ou a cumplicidade na perpetração de tais atos.

Tentando aliviar o sofrimento dos civis inocentes do país e evitar que os atos condenados voltassem a ocorrer, a discussão da ampliação do mandato das forças de paz da UNAMIR entrou em questão. Era necessário avaliar o impacto causado pela redução das tropas e das funções da missão, decisão tomada pelo Conselho que contribuiu em muito para os números do genocídio.

Além dos três pontos da resolução 912, agora também eram funções da missão de paz a segurança dos indivíduos refugiados ou deslocados e o estabelecimento de áreas seguras para o abrigo destes. Além disso, seguindo recomendação do Conselho de agir em autodefesa, caberia a UNAMIR proporcionar segurança durante a distribuição da ajuda humanitária, para o que a tropa da missão foi aumentada para 5500 homens (UN, 1994d). Para contribuir com os trabalhos dos representantes das Nações Unidas, garantindo a liberdade de movimentos e segurança, o Conselho solicitou que o governo tratasse o Aeroporto Internacional de Kigali como zona neutra. Já sobre o embargo de armas, usando como salvaguarda o Capítulo VII da Carta da ONU, o Conselho

deliberou a proibição de venda de munições, equipamentos militares, armas, veículos, entre outros suprimentos que poderiam contribuir com o avanço do conflito (UN, 1994d). Foi criado um Comitê do Conselho de Segurança para obter informações dos Estados-membros da ONU acerca de atitudes para efetivar o embargo e discutir formas de melhorar a eficiência do mesmo, além de recomendar medidas para dar fim às violações a ele.

[...] os “Comitês” – integrados por experts, eleitos pelos Estados-partes. Os experts são pessoas de reconhecida competência em matéria de direitos humanos e devem servir ao Comitê de forma independente e autônoma, e não como representantes do Estado. Os Comitês são órgãos políticos ou “quase judiciais” que, todavia, não representam caráter jurisdicional, isto é, suas decisões possuem natureza recomendatória e não jurídico-sancionatória, de modo que se aplicam ao Estado violador sanções de caráter moral e político, mas não jurídico, no enfoque estrito (PIOVESAN, 2006, p. 44-45).

Por mais que a resolução 918 seja um marco no caso de Ruanda, a ampliação do mandato da UNAMIR não foi suficiente para evitar a continuidade dos assassinatos. Em relação ao embargo de armas, como já apresentado aqui, o comandante da operação, o general Dallaire, já havia informado a ONU que Kigali era um depósito de armas. Ou seja, o embargo demoraria a fazer efeito. Outro ponto que deve ser enfatizado foi a premeditação do genocídio. Especialistas apontam que o extermínio de tutsis já havia sido programado (OVER, 1999, p. 132). O apoio à milícia *interahamwe*, bem como a compra de armas, o cadastramento pautado na etnia e as campanhas de ódio nas rádios, apontam que o massacre já vinha sendo delineado. Há uma forte relação entre a aprovação dos Acordos de Arusha, o descontentamento das lideranças do partido governista e a organização do massacre.

Quando os Acordos de Arusha confrontaram os elementos mais antidemocráticos com a obrigação de acomodar os tutsis em um Governo de transição que precederia as eleições livres programadas para até fins de 1995, começou a se organizar um núcleo de resistência a toda e qualquer reforma. Esta ala considerava que as negociações em Arusha haviam favorecido a FPR, que comparecera com uma plataforma unívoca, enquanto a representação governamental apresentaria dividida. Surgiria, assim, no partido governamental e nas forças armadas a ideia de completar a tarefa, tentada no período pré-independência, de acabar de vez com o problema tutsi. (PATRIOTA, 1998, p. 112).

No andamento das discussões no Conselho de Segurança, pela primeira vez o termo genocídio foi usado em uma resolução para caracterizar a violência sistemática que vinha ocorrendo em Ruanda (UN, 1994e). Constava também no preâmbulo da resolução 925 a constatação de que não havia cessar-fogo sendo colocado em prática, gerando violência e assassinatos a milhares de civis inocentes, fato condenado pelo Conselho. O texto da resolução,

de oito de junho de 1994, também mostrou que o papel da UNAMIR de servir como intermediária entre os atores do conflito estava sendo falho, as partes estavam agindo com total impunidade.

Além das mortes, mais de 1,5 milhão de cidadãos ruandeses foram deslocados, sem um destino seguro, fadados à fome e a doenças, configurando uma enorme crise humanitária. Nesse sentido, foi aprovada por unanimidade entre os membros do Conselho a prorrogação do mandato da UNAMIR, além do aumento do número de batalhões a disposição da missão (UN, 1994d). Seguindo recomendações de Boutros-Ghali, foi decidido que seriam implementados dois batalhões na fase dois da missão, sendo que deveria ser feito com urgência o preparo para a implantação de mais dois batalhões na fase três. Como recomendação para as novas fases da UNAMIR, o Conselho definiu que as principais funções seriam a garantia da segurança de refugiados, deslocados e do pessoal humanitário (UN, 1994e). A demora na tipificação do crime como sendo genocídio levou algumas organizações a criticarem o Conselho de Segurança.

No entender do *Committee on Global Governance*, enquanto o CSNU tem se permitido alguma latitude na interpretação do que consistiriam situações passíveis de justificar intervenção nos assuntos internos dos Estados-membros sob pretexto de que ameaçam a paz e segurança internacionais, o Conselho já estaria autorizado pela Convenção de 1948 a se mobilizar contra situações como a perseguição de Hitler contra judeus ou eliminação dos tutsis pelas forças armadas de Ruanda e milícias a elas aliadas em 1994 (PATRIOTA, 1998, p. 113).

Além de reiterar a importância da definição dos crimes em Ruanda como genocídio, a resolução 928, de 20 de junho de 1994, prorrogou pela última vez o mandato da UNOMUR (UN, 1994f). Mais três meses de prazo foram dados, terminando em 21 de setembro do mesmo ano. Para evitar maiores danos, foi aprovado que o fim da missão seria em etapas, tendo sempre a cooperação do governo de Ruanda. Outra preocupação salientada pelo Conselho constituiu na questão do fluxo de armas na região, fato que devia ser permanentemente combatido.

Nesse momento do conflito, o número de mortes já era catastrófico. 75% dos tutsis do país já haviam sido assassinados. Só na província de Kibuye, mais de 200 mil foram mortos (GOUREVITCH, 2006, p. 26). No mesmo período, cerca de 3300 estrangeiros foram retirados do país. Cidadãos estadunidenses, italianos, belgas e franceses foram levados de volta a seus países após a eclosão do conflito (CASAS, 2010, p. 5).

Buscando a proteção dos refugiados e dos deslocados, esperando a efetivação do aumento das tropas da UNAMIR, realizado após a concretização das três fases da missão, o Conselho de Segurança das Nações Unidas aprovou a resolução 929 (UN, 1994g). Esta resolução, de 22 de

junho de 1994, contou com apenas dez votos favoráveis, um a mais do que o mínimo necessário, isso decorrente das abstenções dos representantes da China, Brasil, Nigéria, Nova Zelândia e Paquistão. As abstenções estavam pautadas no entendimento de que o Conselho deve usar de todos os meios para evitar que os poderes extraordinários do capítulo VII da carta da ONU fossem invocados.

A alusão era feita ao fato de que a parte prestes a se declarar vitoriosa em Ruanda se opunha à missão francesa. Era lembrado que a experiência da Somália não permitia que fossem ignoradas as dificuldades inerentes ao posicionamento simultâneo de uma operação de paz e uma operação coercitiva em um dado cenário (PATRIOTA, 1998, p. 117).

A principal decisão tomada foi a criação de uma operação temporária multinacional, dando o auxílio suficiente até a fase três da UNAMIR. Esta intervenção multinacional, denominada Operação Turquesa, foi liderada pela França, contando com dois meses de mandato, tendo como financiadores os próprios Estados-membro. A decisão de liderar a missão se deu devido a pressões feitas pela imprensa na França, que culpou o governo francês de apoiar, e armar, os genocidas no período de preparação do massacre. Não só essa liderança dada à França, como também o curto mandato foi apontado como razão para as cinco abstenções, devido ao entendimento de que estas ações não seriam suficientes para acabar com a violência generalizada.

A autorização para a intervenção da França não poderia ser mais equivocada já que o conflito caminhava para o seu final, como a FPR próxima de conquistar o controle do território ruandês e de capturar os integrantes do governo provisório Hutu e integrantes das milícias responsáveis pelo extermínio da população. O envolvimento francês, fora de hora, apenas estendeu desnecessariamente o conflito entre a milícia Tutsi e os grupos Hutus (SILVA, 2003, p. 90).

Este foi um dos fatos mais controversos na atuação da ONU no Genocídio em Ruanda. Esta intervenção humanitária, proposta apresentada pela França ao Conselho de Segurança, teve resultados opostos ao seu objetivo.

O eufemismo dos “*all necessary means*” inaugurado pela resolução 678 foi novamente empregado para consignar a natureza impositiva da intervenção, o que se tornava necessário em vista da oposição vocal a sua realização por parte da Frente Patriótica Ruandesa (FPR) que já começava a dominar todo o território ruandês e acusava os franceses de parcialidade em favor das forças do ex-Governo de maioria hutu e das milícias a elas aliadas, sobre as quais pesava a responsabilidade pela matança da população de origem tutsi e elementos moderados da própria etnia hutu (PATRIOTA, 1998, p. 110).

O efeito da operação foi, ao invés de dar fim ao conflito, prolongá-lo, uma vez que, criou zonas de proteção para as milícias governistas (ARAÚJO, 2012). Mendonça (2013, p. 316) salienta

que o objetivo da França era justamente esse, prorrogar a matança, garantindo a segurança do comando genocida na fuga para o Zaire. Essa fuga se deu através de criação de zonas de segurança, que não protegiam as vítimas do genocídio, mas sim os culpados.

Com o poder já nas mãos da FPR, Paul Kagame negociou um acordo de não agressão com a França, declarando cessar-fogo (SILVA, 2003, p. 155). Porém, antes da assinatura desse acordo, mais cerca de 60 mil hutus foram assassinados em represália ao genocídio (DIAMOND, 2005, p. 383). As tropas francesas deixaram Ruanda antes mesmo do prazo estipulado pela resolução 929.

Devido às constantes acusações de que violações a Convenção para Prevenção e Repressão ao Crime de Genocídio vinha ocorrendo em Ruanda, o Conselho fez uma solicitação à Boutros-Ghali para que fosse criada uma Comissão de Peritos para analisar violações a convenção, aos direitos humanos e ao direito humanitário internacional. A resolução de número 935 foi aprovada por unanimidade no dia primeiro de julho de 1994 (UN, 1994h). O principal papel da Comissão de Peritos seria analisar as acusações feitas, estabelecer os fatos ocorridos, para, assim, determinar os responsáveis. O prazo dado para que os peritos apresentassem suas conclusões foi de quatro meses após a criação do mesmo.

Ao falar sobre os resultados desta comissão de peritos, Piovesan (2006, p. 40-41) diz que:

O Conselho de Segurança, por meio da resolução 935, nomeou uma comissão para investigar as violações humanitárias ocorridas ao longo da guerra civil de Ruanda. As investigações produziram como resultado dois relatórios que levaram ao estabelecimento de um Tribunal *ad hoc* objetivando o julgamento dos crimes cometidos de janeiro a dezembro de 1994 naquele país. O estatuto deste tribunal, adotado pela resolução 955 do Conselho de Segurança, foi inspirado no Estatuto do Tribunal para ex-Iugoslávia.

No intervalo entre a resolução 935 e a posterior, o genocídio em Ruanda foi interrompido. Forças da FPR tomaram o país, colocando fim à violência contra os tutsis. Concomitante a entrada dos opositoristas em território ruandês, mais de dois milhões de hutus fugiam para países vizinhos (GOUREVITCH, 2006, p. 36). Os líderes do governo genocida se refugiaram no Congo. Aqueles que incentivaram o massacre de pessoas da etnia oposta foram os mesmos que estimularam a fuga do país. Com o fim do genocídio, a FPR assumiu o governo, contando com a colaboração de sobreviventes opositoristas ao regime de Habyarimana.

No final da guerra, em julho de 1994, até mesmo muitos agentes humanitários internacionais olhavam para a FPR com reverência e falavam com muita convicção sobre a retidão de sua causa e de sua conduta. Seria difícil dizer que FPR foi à guerra por motivos humanitários, mas ela foi a única força militar no mundo a responder às exigências da Convenção do Genocídio de 1948 (GOUREVITCH, 2006, p. 213).

Fica claro o descaso em relação à questão em Ruanda, principalmente a falta de apoio internacional ao país. A declaração do ex-militar hutu Élie Mizingue evidencia como a falta de ação para evitar o genocídio contribuiu para o acentuado número de mortes. Ele afirma que “Todos os grandes personagens viraram as costas para nossos massacres. Os boinas-azuis, os belgas, os diretores brancos, os presidentes negros, as pessoas humanitárias e os cinegrafistas internacionais, os bispos e os padres, e finalmente até Deus” (HATZFELD, 2005, p. 164-165). Além disso, ele cita a visão que tinham do massacre, considerando como apenas mais um trabalho.

Não podíamos prever a duração de um programa tão longo. O tempo mostrava-se condescendente, queria simplesmente que não nos preocupássemos mais com Deus. Portanto, obedecíamos e continuávamos a matar, até alcançar o último. Ainda que o trabalho durasse, por causa das pilhagens e das ressacas de bebida, não duvidávamos, pois ninguém podia interromper o trabalho (HATZFELD, 2005, p. 164-165).

3.4 O pós-genocídio e o Tribunal Penal Internacional para Ruanda (*International Criminal Tribunal for Rwanda* - ICTR)

Tendo como parâmetro o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o Conselho de Segurança deu um importante passo para tentar reparar a falta de ação durante o genocídio de Ruanda. Em oito de novembro de 1994, foi aprovada resolução 955, que determinava o estabelecimento do Tribunal Penal Internacional para Ruanda (*International Criminal Tribunal for Rwanda* - ICTR), responsável por julgar as violações graves ao direito internacional humanitário (UN, 1994i). As principais acusações a serem julgadas seriam decorrentes das investigações da Comissão de Peritos criada na resolução 935, onde não só as violações ao direito internacional humanitário são citadas, mas também relatos de genocídio, ambas fortes ameaças à segurança internacional e a paz.

Para os defensores da criação do ICTR, ele representaria o fim do conflito, levando os responsáveis à justiça, para, no fim, reparar os estragos causados ao país. Coube ao Secretário-Geral à garantia de que a resolução seria imediatamente aplicada, decidindo sobre questões

administrativas e logísticas, tendo como parâmetro o acesso facilitado a informações, equidade, economia.

Em relação ao voto da delegação ruandesa, Patriota (1998) nos mostra como se deu a definição deste posicionamento.

O representante de Ruanda se manifestou a favor do estabelecimento de um tribunal internacional para julgar os suspeitos dos assassinatos. Aquela atitude se alteraria, contudo, a partir do momento em que a delegação de Ruanda se daria conta de que as posições de Kigali não seriam necessariamente levadas. (PATRIOTA, 1998, p. 120-121).

Apesar da criação do Tribunal ter sido um pedido do representante de Ruanda no Conselho de Segurança, o próprio país votou contra a resolução, uma vez que não concordava com o período de julgamento definido, considerado muito curto para analisar a totalidade dos fatos (UN, 1994i). O representante de Ruanda defendia que o recorte temporal deveria ser de primeiro de outubro de 1990 a 31 de dezembro de 1994. A versão aprovada abrangia de primeiro de janeiro a 31 de dezembro de 1994. O representante ruandês no Conselho também se opôs a ausência de pena de morte, a não separação entre o ICTR e o direito de Ruanda, a análise de outros crimes além do genocídio e crimes contra humanidade, a possibilidade dos julgados serem presos em países terceiros. Apesar dessas disparidades que levaram ao voto desfavorável, o representante de Kigali no Conselho conseguiu aprovar a notificação prévia das decisões tomadas, principalmente as relativas à comutação e aplicação das penas. Por fim, além do voto contrário de Ruanda, o representante da China preferiu abster seu voto (UN, 1994i).

Ao não perceber melhora significativa na questão humanitária ruandesa após a FPR assumir o poder, o Conselho de Segurança aprovou a resolução 965, de 30 de novembro de 1994 (UN, 1994j). Tal resolução teve como principal objetivo a prorrogação e ampliação do mandato e das tropas da UNAMIR, sendo agora responsável por proteger refugiados e pessoas deslocadas, fornecer segurança para as operações de ajuda humanitária, buscar a reconciliação nacional, além de contribuir com a segurança do ICTR (UN, 1994j). Outra função determinada constituiu na criação e liderança de um programa de desativação de minas terrestres, grande causadora de mortes na região. Ademais, o novo prazo para execução dos trabalhos da missão seria nove de junho de 1995.

Quando o reforço das tropas da UNAMIR chegou a Ruanda, em novembro de 1994, o genocídio já tinha acabado e um novo governo assumido o poder.

Aos olhos da nova administração a justificativa para a presença da ONU de um ponto de vista de considerações de segurança não fazia sentido, agora que o pior havia acontecido, quase um milhão de pessoas haviam morrido e a ordem fora restabelecida. As novas autoridades em Kigali só não hostilizaram a UNAMIR inicialmente por esperarem que ela fosse capaz de ajudar na reconstrução do país (PATRIOTA, 1998, p. 118).

O fato da UNAMIR não atender aos anseios das lideranças do novo regime fez com que explicações fossem dadas. O comando da missão teve que explicar diversas vezes que era papel do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e de agências especializadas a ajuda na reconstrução do país, fosse ela econômica ou social. O que gerou estranheza foi o fato de que a comunidade internacional estava canalizando seus esforços não no apoio a reorganização de Ruanda, mas sim nos campos de concentração onde estavam os hutus responsáveis pelo genocídio (PATRIOTA, 1998, p. 119). Nesse sentido o autor diz que:

Apesar de UNAMIR haver contribuído em alguma medida para paziguar o ambiente, além de haver consertado estradas e prestado outros serviços, o Governo FPR nunca encararia a UNAMIR como um parceiro e acabaria insistindo em sua retirada, para certo embaraço do Conselho de Segurança (PATRIOTA, 1998, p. 119).

Além da questão da UNAMIR, outro assunto recorrente foi o ICTR. Para Mutua (2000, p. 78, tradução nossa) “o tribunal serve para desviar responsabilidades, para amenizar as consciências dos Estados que não estavam dispostos a parar o genocídio, ou para legitimar o regime tutsi de Paul Kagame”.³¹ Corroborando com a sua tese, as duas convenções posteriores foram usadas para discutir questões operacionais do Tribunal Penal Internacional para Ruanda. A primeira delas, a 977 de 22 de fevereiro de 1995, decidiu que a sede do Tribunal seria em Arusha, na Tanzânia (UN, 1995a). É importante ressaltar que, mesmo com o voto contrário do representante ruandês no Conselho, tendo a sede sido um dos fatores para isso, o governo do país se comprometeu a contribuir com os trabalhos do ICTR. A segunda resolução, 978 de 27 de fevereiro de 1995, conclamou que todos os Estados-Membros se responsabilizassem da detenção e prisão dos responsáveis pelo genocídio em Ruanda, tendo como parâmetro a jurisdição do Tribunal Penal Internacional para Ruanda (UN, 1995b). O foco das prisões seriam pessoas que cometeram crimes, porém que não haviam sido coletadas provas suficientes para um julgamento no ICTR, cabendo

³¹ [...] the tribunal serves to deflect responsibility, to assuage the consciences of states which were unwilling to stop the genocide, or to legitimize the Tutsi regime of Paul Kagame [...].

ao procurador do Tribunal, Richard Goldstone³², a análise dos casos. Em relação à execução do tribunal e os nomes aprovados, Gourevitch (2006, p. 248) defende que:

[...] logo ficou claro que os promotores não tinham intenção de submeter a julgamento mais do que meia dúzia de casos, isso só serviu para agravar o sentimento em Kigali [capital de Ruanda] de que o tribunal da ONU não tinha o objetivo de servir ao interesse nacional de Ruanda, uma vez que a mensagem para a maioria dos *genocidaires* fugitivos era de que eles não tinham nada a temer: a comunidade internacional não ajudaria Ruanda a pegá-los, nem os perseguiria por conta própria.

Depois de três resoluções discutindo a implementação do Tribunal Penal Internacional para Ruanda, coube aos membros do Conselho de Segurança das Nações Unidas discutirem a alteração do mandato da UNAMIR. A missão passaria de uma operação de manutenção da paz (*peacekeeping*) para uma operação de construção de confiança (*confidence-building*) (UN, 1995c). A resolução 997, de nove de junho de 1995, também foi importante porque reduziu o tamanho da missão, passando para 2330 soldados, número deveria ser reduzido para 1800 quatro meses após a resolução (UN, 1995c). Apesar da diminuição de pessoal, o número de observadores e de policiais continuou o mesmo. As alterações no mandato da UNAMIR fizeram com que suas funções fossem adaptadas, passando a focar na reconciliação nacional, no regresso de refugiados e deslocados, no apoio a assistência humanitária e desminagem. Além da organização de uma força policial local e na proteção das agências da ONU e do ICTR. Sendo assim, o Conselho definiu seu roteiro de atuação, passando a reconciliação nacional a ser a maior prioridade.

Nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o Conselho de Segurança aprovou a resolução 1005, de 17 de julho de 1995, que objetivava a autorização do fornecimento de explosivos para o uso exclusivo em programas humanitários cujos fins eram a desminagem em território ruandês (UN, 1995d). A preocupação dos membros do Conselho com a questão das minas já vinha de antes, devido ao fato delas serem responsáveis pela morte e mutilação de um grande número de cidadãos ruandeses. Esta aprovação se fez necessária devido ao embargo de armas instituído na resolução 918 de maio de 1994 (UN, 1994e).

³² Richard J. Goldstone é professor visitante na Bacon-Kilkenny University e Co-Presidente do Instituto de Direitos Humanos da International BAR Association. Em 2009 ocupou o cargo de Chefe do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas no que tange Gaza, sendo responsável por fazer investigações internacionais sobre violações contra o direito humanitário. Além disso, foi Procurador-Geral dos Tribunais Penais Internacionais das Nações Unidas para a ex-Iugoslávia e de Ruanda. Anteriormente, atuou como Presidente da Comissão Sul-Africana Permanente de Inquérito sobre a violência pública e intimidação, mais tarde conhecida como a Comissão Goldstone. (CICC, 2015).

Este embargo aprovado em 1994, vigente por mais de um ano, gerou resultados, principalmente no controle feito pela UNAMIR relativo a trocas de armas. Sendo assim, em 16 de agosto de 1995 o Conselho de Segurança aprovou a resolução 1011, que determinava a suspensão do embargo de armas imposto ao governo de ruandês (UN, 1995e). O período de suspensão foi até primeiro de setembro de 1996, e coube ao Conselho a definição dos pontos de acesso de armas ao país, além de proibir a revenda dos armamentos fornecidos. A aprovação aconteceu após o relatório do Secretário-Geral da ONU, Boutros-Ghali, elogiando os esforços dos países da região dos Grandes Lagos no combate ao fornecimento de armas ao governo de Ruanda (UN, 1995e). Neste mesmo relatório, outra preocupação exposta era decorrente da necessidade de organizar o retorno dos refugiados e deslocados ruandeses, evitando que esses usem armas para levar a instabilidade ao país de origem. Outra preocupação exposta durante as discussões que levaram a aprovação da resolução 1011 foi a questão do sistema legal ruandês, considerado defasado, carente de juízes e de celeridade no processo judicial.

O representante de Ruanda no Conselho de Segurança foi um dos principais defensores do fim do embargo, alegando que assim conseguiriam garantir a segurança de seu povo, contrastando com o temor de alguns membros do Conselho que tinham o receio de que essas armas fossem usadas para empreender ataques contra civis inocentes. Como defende Patriota (1998, p. 120), “o levantamento do embargo de armas que fora imposto pela resolução 918 representa um gesto de confiança por parte da comunidade internacional em relação ao atual regime de Kigali”.

Seguindo proposição feita pelo Zaire, o Conselho de Segurança autorizou o Secretário-Geral Boutros-Ghali a estabelecer uma comissão de inquérito para investigar o fluxo de armas entre o governo de Ruanda e outros países da região dos Grandes Lagos. A resolução 1013, de sete de setembro de 1995, determinou que a comissão tivesse entre suas funções, o papel de investigar a existências de violações ao embargo de armas, principalmente sobre países vizinhos que contribuíram com o regime genocida ruandês (UN, 1995f). Além da investigação, também seriam funções da comissão de inquérito a identificação dos fornecedores e a recomendação de medidas para dar fim ao fluxo ilegal de armas. Também foi aprovada pelo Conselho de Segurança a composição da comissão, sendo ela imparcial, formada por cinco a dez juristas, policiais e militares (UN, 1995f). Por fim, para garantir o melhor trabalho de investigação, os países a serem visitados foram convidados a contribuir com a livre circulação e segurança dos membros da comissão.

Respeitando a recomendação de Boutros-Ghali, a retirada das tropas da UNAMIR começou no dia nove de março de 1996. Com o consentimento do representante de Ruanda no Conselho, foi aprovado que a estação de rádio da missão continuaria funcionando, promovendo informações na busca da reconciliação do país (UN, 1996a). A aprovação da retirada completa da missão se deu pelo fato do representante de Ruanda no Conselho considerar que nada foi feito para impedir os massacres na região ou ajudar as pessoas em perigo (SITKOWSKI, 2006, p. 120).

Um dos principais acertos do Governo da FPR na questão estratégico-militar foi o rompimento do cerco feito aos campos de refugiados, principalmente os do Zaire, onde se encontravam os radicais hutus, uma vez que havia uma tentativa de coordenação para criar uma contraofensiva, organizando os dissidentes da FPR. Com o fim do cerco, mais de seiscentos mil refugiados puderam retornar a Ruanda em 1996, evitando que uma nova intervenção humanitária que objetivasse dar fim a instabilidade causada pelo grande número de refugiados em solo zairiano (PATRIOTA, 1998, p. 119-120).

Seguindo as disposições da resolução 1013, de setembro de 1995, a Comissão de Inquérito responsável por analisar a aplicação do embargo de armas contra o governo anterior de Ruanda apresentou seu relatório definitivo. Os resultados deste documento foram analisados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 23 de abril de 1996, data da aprovação da resolução 1053 (UN, 1996b). O texto apresentado pelos investigadores continha informações sobre violações cometidas por cidadãos da República das Seicheles, país que não contribuiu com o embargo, financiando ou fornecendo armas para o governo genocida ruandês. Além de armas, os membros do antigo governo também receberam treinamento militar visando à desestabilização política em Ruanda. O principal meio de entrada dessas armas era através de voos procedentes da República Democrática do Congo, principalmente nos aeroportos de Goma e Bukavu. Outra constatação feita pela comissão foi o uso de transmissão de rádio para espalhar o ódio e medo em território ruandês, fato que também contribuía para a tentativa de desestabilização política no país. O principal financiador, apoiador, que treinou o exército ruandês, foi deixado de lado. Menções à França não foram tão duras quanto as feitas ao “pequeno” Seicheles.

Dentre as conclusões da Comissão de Inquérito, a questão da ineficiência da UNAMIR é uma das principais:

A guerra civil se intensificou e se espalhou por todo o país e os massacres a pessoas inocentes aparentemente continuam a acontecer, especialmente no interior [...] A situação cada vez mais grave levanta sérias questões sobre a efetividade e viabilidade do mandato

revisado da UNAMIR. UNAMIR não tem nem o poder, nem os recursos para tomar ações efetivas para acabar com o assassinato de civis em larga-escala e a ajudar a estabelecer um ambiente razoavelmente seguro, condição essencial para o recomeço do diálogo, que facilitaria a conclusão de um acordo de cessar-fogo e a implementá-lo (UN, 1999c, tradução nossa).³³

Dois anos se passaram entre a última resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas e a resolução 1161, aprovada no dia 09 de abril de 1998, porém a temática das duas continuou a mesma, a Comissão de Inquérito responsável por investigar violações ao embargo de armas imposto aos membros do governo genocida ruandês (UN, 1998). Desta vez, o Conselho reativou a Comissão, determinando que o objeto de análise fosse a violência na região dos Grandes Lagos, para evitar a generalização das hostilidades, o que poderia levar a outro genocídio nos países vizinhos. O mandato aprovado decidiu que a Comissão de Inquérito deveria investigar o fornecimento de armas a milícias ruandesas, identificar os responsáveis pelo fluxo de armas, além de fazer recomendações sobre como evitar a continuidade das violações. Todos os Estados-Membros foram convidados a contribuir com as investigações, além disso, os Estados vizinhos de Ruanda foram instados a garantir que seus territórios não serviriam como base para grupos armados ruandeses. A aprovação por parte do Conselho foi unânime, tendo o Brasil voltado a ter assento como membro rotativo (UN, 1998).

Com o objetivo de dar maiores repostas a população ruandesa, a resolução 1241 do Conselho de Segurança, determinou que o magistrado sueco Lennart Aspergen concluísse os casos de Georges Rutaganda³⁴ e Alfred Musema³⁵, iniciados antes do fim de seu mandato (UN, 1999a). Tal obrigação foi uma recomendação enviada ao Conselho pelo presidente do Tribunal Penal Internacional para Ruanda (ICTR), tendo o intermédio do Secretário-Geral da ONU. Outra

³³*The civil war has intensified and spread throughout the country and massacres of innocent civilians appear to be continuing, especially in the countryside. [...] The steadily worsening situation raises serious questions about the effectiveness and viability of UNAMIR's revised mandate. UNAMIR has neither the power nor the resources to take effective action to end the large-scale killings of civilians and to help establish a reasonably secure environment, essential conditions for resumption of dialogue which would facilitate efforts to conclude a cease-fire agreement and to put the cease-fire.*

³⁴ Georges Anderson Nderubumwe Rutaganda, nascido em 1958, foi um engenheiro e homem de negócios ruandês. Fez parte do MRND, durante o genocídio integrou a milícia Interahamwe, chegando ao cargo de vice-presidente da mesma. Em 13 de fevereiro de 1996 foi acusado no ICTR dos crimes de genocídio, crimes contra a humanidade e violações do artigo 3 das Convenções de Genebra. Após uma apelação, Rutaganda foi sentenciado a pena de prisão perpétua, estando preso desde 2003. (HAGUE JUSTICE PORTAL, 2015a).

³⁵ Alfred Musema, nasceu em 1949, é agrônomo formado na State University of Gembloux, na Bélgica. Regressou a Ruanda para exercer o cargo de ministro da agricultura. No período do genocídio foi Diretor da fábrica de chá de Gisoyu, na província de Kibuye. Foi acusado pelo ICTR de participar ativamente nos crimes de genocídio e crimes contra a humanidade ocorridos nas províncias de Gisoyu e Gishyita no período de abril a junho de 1994. Foi condenado em 2001 a prisão perpétua pelos crimes de genocídio e extermínio. (TRIAL, 2015).

resolução referente à composição do ICTR aconteceu após a demissão da canadense Louise Arbour, os membros do Conselho de Segurança aprovaram o nome da suíça Carla del Ponte³⁶ para assumir a procuradoria não só do Tribunal Penal Internacional para Ruanda, como também da corte responsável por julgar os crimes na Antiga Iugoslávia (UN, 1999b).

Antônio Patriota (1998, p. 121), nesse sentido aponta que a avaliação feita sobre a criação e os primeiros movimentos do Tribunal Penal Internacional de Ruanda é dúbia. Esta dubiedade ocorre principalmente devido as diferenças entre os julgamentos feitos pelo ICTR e pelas cortes nacionais ruandesas. Além disso, ele também defende que o interesse em criar um tribunal para julgar os crimes cometidos em Ruanda não foi gerado por questões de direitos humanos, e sim pela necessidade de se equiparar as ações tomadas no caso da Antiga Iugoslávia com o país africano.

O problema da punição dos responsáveis pelo genocídio continuará a ser determinante para a estabilização de Ruanda. Tendo criado o Tribunal Internacional para a ex-Iugoslávia o Conselho de Segurança não podia se esquivar de contemplar tratamento análogo para os crimes cometidos na região dos grandes lagos africanos (PATRIOTA, 1998, p. 120).

Após congratular os avanços tanto do Tribunal Penal Internacional para Ruanda, como do Tribunal Penal Internacional para a Antiga Iugoslávia, o Conselho de Segurança das Nações Unidas discutiu o andamento dos trabalhos, já buscando um possível calendário a ser traçado. Nesse sentido, no texto da resolução 1503, de 28 de agosto de 2003, foi definido que as investigações de ambos os tribunais deveriam ir até o fim de 2004, os processos em primeira instância até ao fim de 2008 e a conclusão de todo trabalho em 2010 (UN, 2003a). Esse calendário só foi possível porque foi determinado que os Tribunais julgassem apenas os líderes dos genocídios, sendo os funcionários de nível mais baixo julgados em nível regional.

O grupo que planeou o e executou o genocídio foi claramente identificado, inclui um primeiro círculo, formado por cerca de sessenta indivíduos, entre os quais se encontra a maioria dos membros do governo em funções e as altas patentes do exército, e ainda um círculo restrito, do qual fazem parte o antigo primeiro-ministro hutu, Jean Kabanda, e os cinco membros do seu conselho privado (BRUNETEU, 2004, p. 256).

No caso ruandês, o avanço no sistema judicial nacional foi crucial para o entendimento de que cidadãos do país poderiam ser julgados pelo crime de genocídio em uma corte de Ruanda,

³⁶ Carla del Ponte, nascida em 1947 na Suíça, é diplomata que atuou como procuradora na ONU. Ela investigou crimes de lavagem de dinheiro, terrorismo, tráfico de armas, espionagem, além de ganhar notoriedade internacional por comandar os Tribunais Penais Internacionais de Ruanda e antiga-Iugoslávia. (OHCHR, 2015).

dando, assim, celeridade ao tribunal. O Conselho instou a República Democrática do Congo, Quênia e República do Congo a colaborar com o ICTR, principalmente nos julgamentos de Félicien Kabuga³⁷ e do Exército Patriótico Ruandês (UN, 2003a).

Porém, para que cada um dos Tribunais pudesse concluir seus trabalhos de forma mais eficaz, o Conselho de Segurança aprovou a separação das promotorias, desde 1999, sobre responsabilidade da suíça Carla del Ponte. Nesse sentido, foi aprovado por unanimidade, em 04 de setembro de 2003, o nome do gambiano Hassan Bubacar Jallow para assumir o ICTR, sendo que o mandato deveria iniciar no dia 15 do mesmo mês, tendo o prazo de quatro anos. Tal decisão está exposta na resolução 1505 (UN, 2003b).

O Conselho de Segurança das Nações Unidas aprova a resolução 1749, de 28 de março de 2007 (UN, 2007a). O texto consagrado põe fim às duas determinações anteriores: a primeira é a resolução 1011 (UN, 1995f), que obrigou que todos os Estados-membros deveriam comunicar ao Comitê do Conselho de Segurança, criado na resolução 918 (UN, 1994d), toda exportação de armas ou material para combate com destino a Ruanda. Já a segunda determinação rescindida era a que determinava que o governo ruandês deveria comunicar ao mesmo Comitê toda importação, registro e marcação de armas e material de combate. No mesmo texto, os membros do Conselho congratularam os esforços para a realização da Conferência Internacional da Região dos Grandes Lagos, principalmente a assinatura do Pacto de Segurança, Estabilidade e Desenvolvimento³⁸, assinado em Nairóbi no dia 15 de dezembro de 2006.

Iniciada com a resolução 1749, o Conselho de Segurança deu continuidade a revisão das obrigações impostas ao governo de Ruanda. Ainda em relação à resolução 1011, dois artigos foram alterados. A resolução 1823, de 10 de julho de 2008 (UN, 2008a), encerrou as obrigações os artigos 9 e 10, o primeiro dizia que:

³⁷ Felicien Kabuga, nascido em 1935 na província de Muniga, foi considerado o financiador do genocídio em Ruanda. Executivo de grande sucesso, tinha grande proximidade com o presidente Habyarimana e os membros da Akazu, também o criador do comitê para arrecadação de fundos para compra de armas para o governo. Por seu poder econômico, exercia grande influência dentro da MRND, sendo respeitado e seguido por extremistas hutus, principalmente os membros da interahamwe. Foi acusado de 11 crimes pelo ICTE, dentre eles genocídio, conspiração para que o genocídio ocorresse, cumplicidade com o genocídio e crimes contra a humanidade. Por estar foragido, seu julgamento não foi concluído. (HAGUE JUSTICE PORTAL, 2015b).

³⁸ O Pacto de Segurança, Estabilidade e Desenvolvimento, foi assinado pelos líderes da República Democrática do Congo, do Burundi, do Quênia, da Tanzânia, de Uganda, da Zâmbia, e de Ruanda. Todos se comprometeram a respeitar os princípios de soberania, não ingerência nos assuntos internos de outros Estados, não agressão e integridade territorial. O principal objetivo do documento é evitar que novos conflitos voltem a ocorrer, promovendo a paz, o desenvolvimento econômico e a estabilidade na região. (G1, 2006)

[...] todos os Estados devem continuar a impedir a venda ou o fornecimento [...] de armas ou material conexo de qualquer tipo, incluindo armas e munições, veículos e equipamentos militares, equipamentos policiais paramilitares e peças de reposição, se tal venda ou fornecimento tem por objetivo a utilização dessas armas e desses apetrechos militares em Ruanda (UN, 1995, p. 3-4, tradução nossa)³⁹

Já artigo 10 da resolução determinava que as armas vendidas ao governo de Ruanda não poderiam ser revendidas ou cedidas a nenhum Estado vizinho ou pessoas que pessoa que não estivesse a serviço da administração ruandesa. Por fim, também foi cancelado o Comitê do Conselho de Segurança responsável por monitorar o embargo de armas no país. Tais cancelamentos foram colocados em prática para que a segurança nacional pudesse ser garantida pelo Estado, sendo necessária a utilização de armas.

Percebendo que o Tribunal Penal Internacional para Ruanda não conseguiria cumprir com os prazos estabelecidos na resolução 1534, que determinava que as investigações devessem terminar até o fim de 2004, os julgamentos, em primeira instância, durariam até o fim de 2008, sendo o fim de 2010 o prazo para que todos os trabalhos do ICTR fossem concluídos. O Conselho de Segurança da ONU aprovou por unanimidade a prorrogação do mandato do referido Tribunal. A Resolução 1901, de 16 de dezembro de 2009, fez uma série de considerações sobre os novos prazos determinados, concluindo que a melhor opção foi prorrogar o prazo do julgamento em primeira instância até 30 de junho de 2010, sendo que o último dia de 2012 seria o novo prazo para a conclusão de todos os trabalhos (UN, 2009a).⁴⁰

Mesmo com os atrasos nos julgamentos dos líderes do genocídio, que gerou críticas ao Tribunal, sua importância é histórica. O principal avanço foi a análise de crimes cometidos em um território nacional, sendo um tribunal internacional designado para julgar atos de um conflito doméstico. Esse fato reforça a tese de responsabilidade penal individual de crimes universais como o genocídio. Além disso, o TPIR foi responsável pela primeira condenação pelo crime de genocídio em uma corte internacional, sendo Jean-Paul Akayesu⁴¹ o primeiro condenado. O Tribunal Penal Internacional para Ruanda encerrou seus trabalhos em 31 de dezembro de 2015.

³⁹ [...] todos los Estados sigan prohibiendo la venta o el suministro[...] de todo tipo de armas y pertrechos militares, incluso armas y municiones, vehículos y equipo militares, equipo policial paramilitar y piezas de repuesto, si tal venta o suministro tiene por objeto la utilización de esas armas y ese ertrechos militares en Rwanda;

⁴⁰ As últimas três resoluções aprovadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre o genocídio em Ruanda, que foram estudadas neste trabalho, tiveram o objetivo de prorrogar o termo dos magistrados do ICTR. As resoluções aprovadas são: 2054 de 29 de junho de 2012, 2080 de 12 de dezembro de 2012 e 2194 de 18 de dezembro de 2012.

⁴¹ Jean Paul Akayesu, nascido em 1953 na região metropolitana de Kigali, foi o responsável pela manutenção da lei e da ordem pública, além do militar na região sudoeste da capital ruandesa. Durante o genocídio, mais de dois mil tutsis foram assassinados na província sobre seu controle, por isso Akayesu foi indiciado pelo ICTR pelos crimes de

Duas décadas depois de uma tragédia que a comunidade internacional não fez o possível para impedir, as últimas apelações reduziram as penas de seis acusados, determinadas em 2011. Os juízes do Tribunal condenaram 61, entre antigos líderes militares, governantes e empresários, além de religiosos, milicianos e responsáveis de órgãos de comunicação social. Ouviram-se três mil testemunhos. Catorze pessoas foram absolvidas; dez enviadas para tribunais ruandeses; três morreram durante o processo e três mantêm-se em fuga (FERRER, 2015, tradução nossa)⁴²

O caso de Pauline Nyiramasuhuko é um dos mais emblemáticos, não constando nessa lista de sentenças supracitada. Ministra para a Família e Promoção Feminina, tinha grande influência dentro das lideranças hutus, não só por ser amiga da primeira-dama ou esposa do presidente da Assembleia Nacional, mas sim pelo seu estilo combativo de impor a ordem, principalmente em sua cidade natal, Butare, cidade essa com a maior concentração de tutsis em Ruanda. Ela conquistou o respeito dos membros da Akazu por seu modo de transmitir seu ódio à etnia oposta. Sua importância no genocídio vem em decorrência da responsabilidade que lhe foi incumbida, a de acelerar e supervisionar o massacre em Butare. Foi ela quem chefiou, nomeadamente, a operação de concentração da população tutsi no estádio local, alegando que se tratava de uma instalação da Cruz Vermelha, antes de ordenar o massacre da mesma pela Interahamwe (BRUNETEU, 2004, p. 257).

Além desse caso, coube a ela a implementação do plano de violações contra as mulheres tutsis do país, devido as informações obtidas dentro do ministério. Essas violações, com o objetivo de propagar o vírus da AIDS, tiveram forte ligação com o genocídio, pois tinham o objetivo de evitar com que os tutsis tivessem mais filhos, reduzindo a participação desse grupo no país. Pauline Nyiramasuhuko foi a primeira mulher na história a ser acusada de genocídio, crimes de guerra e contra a humanidade (HAGUE JUSTICE PORTAL, 2015d). Ela também foi a primeira mulher a ser condenada pelo crime de genocídio em um tribunal internacional, sendo considerada culpada em outras seis acusações, recebendo a pena de prisão perpétua.

Além dos casos julgados pelo ICTR, mais de 125 mil pessoas foram detidas, tendo como acusação a participação, ou mesmo cumplicidade com o genocídio (GOUREVITCH, 2006, p.

genocídio, cumplicidade com o genocídio, incitação direta ao genocídio, extermínio, assassinato, tortura, sequestro, além de outros crimes contra a humanidade. Como resultado das acusações, em 1998, Akayesu foi condenado a prisão perpétua. (HAGUE JUSTICE PORTAL, 2015c).

⁴² *Dos décadas después de una tragedia que la comunidad internacional no hizo lo posible por impedir, las últimas apelaciones han reducido las penas de cárcel impuestas en 2011 contra seis procesados. Los jueces del tribunal internacional han condenado a 61 mandos militares, gobernantes y empresarios, además de religiosos, milicianos y responsables de medios de comunicación tras escuchar a 3.000 testigos. Catorce personas han sido absueltas; 10 remitidas a juzgados ruandeses; 3 fallecieron antes o durante el proceso y hay 3 fugitivos.*

236). Esses casos, que não envolviam lideranças do massacre, foram remetidos aos tribunais nacionais ruandeses. Outros 400 casos foram repassados ao Tribunal Penal Internacional para Ruanda, que como acima, ainda não julgou dez por cento dos casos.

Todo o trabalho do Tribunal em julgar os culpados pelo genocídio não trouxe a paz de volta ao país, ainda assolado pelo massacre. Faltavam condições mínimas para sobrevivência, a miséria se espalhava pelo território. Toda essa situação se agravou com o retorno dos refugiados, que buscavam ocupar as terras deixadas pelos mortos. Após o genocídio, Ruanda se tornou o país mais pobre do mundo, tendo renda per capita de 80,00 dólares (MENDONÇA, 2013, p. 319). A pouca ajuda humanitária recebida não era devidamente distribuída, sendo muitas vezes alvo de comércio. Os acampamentos da ONU foram usados de refúgio, significando condições melhores de vida, abrigo para famílias afetadas pelo genocídio, lar de crianças órfãs. Os ruandeses não puderam experimentar do discurso de justiça, paz e segurança defendido pela ONU.

3.5 A atuação do CSNU

O jornalista português Fernando Sousa mostra, através da análise dos fax enviados pelo chefe da UNAMIR, Romeo Dallaire, ao então Secretário-Geral da ONU, Koffi Annan, que o genocídio já vinha sendo premeditado (SOUSA, 1998, s.p). Estes avisos feitos por Dallaire, em janeiro de 1994, mostram que Annan já tinha conhecimento dos preparativos da chacina. O fato de existir um planejamento das ações mostra a crueldade dos hutus, sendo fundamental para que os crimes fossem enquadrados na Convenção do Genocídio. Porém, a falta de ações por parte do Secretário-Geral da ONU mostra, mais uma vez, o descaso em relação a Ruanda. Contudo, nem só Annan teve ciência das denúncias, também houve omissão por parte do Conselho de Segurança.

A longa lista de omissões e adiamentos do Conselho em protelar a análise do assunto, levou os extremistas hutus em Kigali a interpretá-la como uma carta branca para o massacre, já que o acordo de Arusha não tinha conseguido alcançar o objetivo de promover a paz entre governo e oposição. No final de abril de 1994, o Conselho decidiu emitir uma resolução sobre a crise em Ruanda, não considerando a situação como genocídio. Enquanto isso, milhares de ruandeses, hutus, principalmente, se refugiaram em países vizinhos, como a Tanzânia, o Zaire e Burundi. Em apenas um dia, 250.000 pessoas fugiram (ARAÚJO, 2012, p. 52).

Concluindo a falta de atuação do Secretário-Geral da ONU na prevenção do genocídio, Sousa (1998) mostra que Koffi Annan, sabendo que pedidos de mais tropas para a UNAMIR não

seriam aprovados, censurou os relatórios e fax de Dallaire. Em sua defesa, Annan defendeu que a culpa da inação da ONU no caso de Ruanda se deu devido ao fato “da comunidade internacional que não agiu a tempo.” (SOUSA, 1998, s/p). Por comunidade internacional, deve-se considerar principalmente os membros permanentes do Conselho, que poderiam ter dado início a repressão ao genocídio.

Outro fator que contribuiu para que o Conselho de Segurança das Nações Unidas não tomasse medidas mais sólidas na prevenção e repressão do genocídio em Ruanda, se deu devido à atuação da França. Além das já citadas incursões de paraquedistas franceses na defesa dos hutus contra a FPR, Gourevitch (2000) aponta que a influência era ainda maior. Oficiais franceses deram apoio na direção das operações militares do exército de Ruanda, atuando no auxílio nos interrogatórios de prisioneiros e no controle do tráfego aéreo nas regiões de conflito. O que explicava o interesse francês no país era o medo de perder a zona de influência, consequentemente a dependência que os ruandeses tinham. “A ansiedade francesa ante a perspectiva de um avanço da anglofonia na África terá levado Paris a estender um apoio militar e econômico substancial à ditadura de Juvenal Habyarimana.” (PATRIOTA, 1998, p. 111). Por isso a oposição a FPR, criada em território ugandês, que tem relações mais próximas com o Reino Unido. Os territórios francófonos na África eram vistos como extensão virtual da pátria, devendo ser protegidos (GOUREVITCH, 2000, p. 106). Além disso, “os projetos de expansão da influência francesa na África não eram apenas percebidos pela Bélgica e visavam também outros países, e em particular vários lusófonos (Guiné-Bissau, Cabo Verde e Angola especialmente).” (PATRIOTA, 1998, p. 116). Já em relação a influência francesa na questão militar do conflito, é importante lembrar que:

Quando o massacre começou, aviões trazendo carregamentos de armas da França não paravam de chegar, e o governo ruandês ainda importou facões da China em quantidade que ultrapassava em muito a necessidade para uso na agricultura. Ruanda havia se transformado no terceiro país africano que mais importava armas. Entre janeiro de 1993 e março de 1994, em consequência do financiamento francês, o país conseguiu da China mais de 580 mil machetes a preço de liquidação (ARAÚJO, 2012, p. 54).

Um dos episódios de maior repercussão nesta relação entre os países foi o do hotel *Les Milles Collines*, retratado no filme *Hotel Ruanda*, de 2004. Nele, a relação entre a liderança da milícia hutu e o governo francês está claramente exposta. O gerente do hotel, Paul Rusesabagina, um hutu casado com uma tutsi, abrigou centenas de tutsis após uma fracassada tentativa da UNAMIR que os levaria para o aeroporto de Kigali. O gerente do hotel foi então informado que todos os escondidos no hotel que não fossem da etnia hutu seriam assassinados pelos membros da

interahamwe. Compreendendo que não teria ajuda dos oficiais da UNAMIR, Rusesabagina entrou em contato com o Diretor-Geral do Ministério das Relações Exteriores da França, pedindo para que ele intercedesse no caso. A resposta foi positiva, cabendo às lideranças hutus, e ao general das forças de paz da ONU, a garantia de que o hotel não seria atacado, promovendo a segurança das pessoas lá abrigadas.

Essa resposta imediata mostra a influência que a França teve no conflito, também ressaltando que, caso tivessem maiores interesses, os franceses poderiam ter colaborado com o fim do massacre. Gourevitch (2000, p.108) defende que houve falta de vontade política no caso de Ruanda, apontando que não só a França, como também os EUA poderiam ter contribuído com a não existência do conflito, ou ao menos que o número de mortes fosse menor. Nesse sentido, a nova política dos EUA mostra o claro descaso com a situação ruandesa.

A Embaixadora norte-americana Madeleine Albright estava decidida a fazer de Ruanda o primeiro teste da nova política presidencial, a “PDD-25” que limitava as possibilidades de envolvimento dos EUA em conflitos que não afetassem interesses vitais dos EUA e adotava uma atitude mais restritiva em relação a operações de paz da ONU de modo geral (PATRIOTA, 1998, p. 109).

Como defende o presidente de Ruanda no período posterior ao genocídio, Paul Kagame, os EUA, que poderiam também ter colaborado na garantia da segurança e da paz da população ruandesa, nada fez. Para ele, estadunidenses ficaram de braços cruzados esperando uma solução para o caso (LIMA, 2008, p. 79). Coube, então, à França a liderança da intervenção humanitária no país, efetivada na Operação Turquesa. Por mais controverso que seja, mesmo com todas as suspeitas em relação ao apoio francês às milícias hutus, o Conselho de Segurança das Nações Unidas assim determinou que seria organizada a ajuda internacional a Ruanda.

O trágico da operação turquesa reside no fato de que uma situação unanimemente repudiada pela comunidade internacional e que poderia ter sido um fato de congregação internacional. Deu ensejo a uma intervenção supostamente humanitária, cujos objetivos políticos não conseguiriam permanecer camuflados (PATRIOTA, 1998, p. 117).

Este modelo de intervenção foi rapidamente criticado, uma vez que, para o país alvo, as consequências são impiedosas e desafortunadas. Isso devido ao fato de terem sido criadas por meio de objetos políticos deliberadamente ambíguos, combinando a coerção militar com papéis civis humanitários. Além do já exposto fato do filho do presidente francês, Jean-Christophe Mitterrand, ter fortes relações comerciais com Ruanda, principalmente no fornecimento de armas ao governo

de Habyarimana. Esses interesses da França, longe de ser a defesa da segurança dos ruandeses, mostra claramente que essa operação já nascera fadada a controvérsia.

Ademais, existia por parte da imprensa belga a suspeita da participação de dois militares da França na derrubada do avião que levava o presidente Habyarimana. Além da possível participação nesse crime, Patriota (1998) defende que

o interesse belga na estória não decorria unicamente de seu papel de ex-potência colonial protetora dos tutsis, mas sobretudo do fato de que os dois militares francês haviam sido vistos envergando uniformes do exército da Bélgica (PATRIOTA, 1998, p. 115).

O autor apresenta outra suspeita apontada em relação a atuação francesa no caso que se deu na criação da Operação Turquesa. Informações obtidas pela imprensa belga mostram que o principal motivo da ajudada francesa seria auxiliar militares de seu país que estavam cercados por tropas hostis da FPR. “Sem desmerecer o propósito francês de querer proteger seus sócios hutus de atos de vingança, a suspeita de que Paris estava usando de pretexto humanitário para pôr em marcha uma intervenção política não seria aplacada pelos acontecimentos subsequentes.” (PATRIOTA, 1998, p. 114).

O que se comprovou dessas suspeitas foi o fato de a França, ao entrar no território ruandês para colocar em prática a Operação Turquesa, não teve como objetivo a defesa das vítimas do genocídio, mas sim proteger seus aliados históricos, aqueles que planejaram e executaram o massacre. Isso mostra que a França, além de auxiliar no treinamento, também colaborou com a fuga dos genocidas, fato que continua impune.

A França, que havia fornecido milhares de armamentos a Ruanda, adotou uma postura voltada exclusivamente para a tentativa de salvar seus investimentos, bem como o prestígio político e militar. Dessa forma, procurou tentar justificar o massacre como resultado da fúria popular, acusando a FPR de agressão. Segundo o governo francês, a matança podia ser explicada por razões tribais (MENDONÇA, 2013, p. 315).

Mesmo que o conflito tenha razões étnicas, há uma forte ligação da Bélgica e da França no acirramento da animosidade entre tutsis e hutus. Porém, o argumento exclusivamente tribal já não é mais aceito. Primeiro que há uma clara manipulação da população por parte das lideranças políticas, colocando em posição de embate pessoas que por anos conviveram em harmonia, tudo para garantir que uma raça pudesse dominar a outra. Mesmo que essa tese ainda corroborasse com a posição defendida pela França, ela exclui o fato de que houve uma organização para que o massacre ocorresse. Outro fator que não é colocado na tese francesa é o fato de que a economia

do país estava fortemente abalada, havendo então uma forte disputa pelas terras agricultáveis. O extermínio representaria maiores porções de terra para a elite dominante.

Embora seja evidente para todos os investigadores e observadores que as tensões extremas resultantes de um acesso cada vez mais reduzido aos recursos e à terra arável contribuíram para generalizar uma cultura de violência entre as massas hutus, está só podia culminar no genocídio por via de um processo político que tivesse como elementos centrais a cadeia de comando e o discurso ideológico. A frustração social dos aldeões hutus só é ativada se o discurso da autoridade os levar a fazer uma interpretação “étnica” de sua situação (BRUNETEAU, 2004, p. 248).

Buscando uma alternativa ao argumento francês, Diamond (2005) tentou convergir as três hipóteses para a causa do genocídio, criando uma tese mais forte, sendo a mais aceita.

Este genocídio não foi uma explosão incontrolável de ódio por um povo consumido por ‘antigo ódio tribal’ (...) este genocídio resulta da escolha deliberada da elite moderna para espalhar ódio e medo para se manter no poder. Este grupo pequeno e privilegiado primeiro lançou a maioria contra a minoria para fazer frente à crescente oposição política em Ruanda. Então, confrontados com o sucesso da FPR no campo de batalha e na mesa de negociação, esses poucos detentores do poder transformaram a estratégia de divisão étnica em genocídio. Acreditavam que a campanha de extermínio restauraria a solidariedade dos hutus sob sua liderança e os ajudaria a ganhar a guerra (DIAMOND, 2005, p. 384).

Estes fatores também justificam a participação em massa dos ruandeses no genocídio, não só por terem sido manipulados, mas também por almejavam melhores condições de vida. Eles desejavam os bens dos tutsis que iriam ser assassinados, algo como um loteamento prévio, mais um fato que corrobora com a tese do planejamento. Também se deve considerar o fato de que a manipulação fez com que os crimes fossem considerados normais, cabíveis as leis locais.⁴³

Cientes desses fatores, a discussão do massacre no Conselho não sofreu com grandes barreiras que poderiam ter sido impostas pela França, que, por mais que tenha direito a veto no Conselho de Segurança, ela não impediu que fosse discutido o caso de Ruanda. A aprovação da UNAMIR, de restrições e sanções ao país, e posteriormente do Tribunal Penal Internacional para Ruanda, mostram que o genocídio, mesmo que tardiamente reconhecido, fez parte da pauta de discussão. O que se critica aqui é a profundidade dessa discussão, e como o que foi discutido serviu, ou não, para a garantia de segurança da população.

Os porquês dos membros do Conselho, principalmente da França, não terem tomado medidas mais coercitivas na prevenção e repressão ao crime do genocídio já foram expostos aqui.

⁴³ O desejo do clã Akazu em permanecer no poder não era simplesmente explicado pelo desejo de continuar no controle político do país, mas também de garantir o privilégio de desviar parte dos recursos de ajuda humanitária, aumentando sua riqueza. (BRUNETEAU, 2004, p. 248).

Eles são reflexo de anos de dominação, da tentativa de perdurar no poder, de continuar com o sistema colonial, também relacionado ao período posterior à Guerra-Fria e o mundo bipolar.

Ruanda sofre com a inércia de Estados que passavam por transformação em suas políticas externas, que ainda buscavam um modelo de atuação. Infelizmente, não só para os ruandeses, mas para todos que defendem a paz, o modelo que prosperou relegava aos países africanos papel de meros coadjuvantes, que sofreriam para obter auxílio. O descaso com a situação dos tutsis foi fundamental para que mais de 800 mil pessoas fossem assassinadas no genocídio. Como aponta Gourevitch (2000), a cada hora, mais de 333 tutsis foram brutalmente mortos, uma média de 5,5 a cada sessenta segundos. Na espera do apoio do Conselho de Segurança, a organização dos tutsis foi fundamental para garantir sua segurança. Como mostra Patriota (1998, p. 120):

É possível defender [...] que o Conselho de Segurança tinha base jurídica, para exercer sua liderança política e moral na imposição de medidas destinadas a pôr fim à violência. A reação esboçada por intermédio da UNAMIR, embora insuficiente, não terá necessariamente comprometido a autoridade do Conselho, na medida em que o desenlace militar da crise, determinado pelos próprios ruandeses, parece ter instalado no poder em Kigali uma equipe com condições de controlar a situação interna e adquirir legitimidade nacional e internacional.

Essa ineficiência da reação da UNAMIR é mostrada em relatório das Nações Unidas sobre o genocídio, apontando que houve um erro na avaliação da dimensão dos crimes, que foi deficiente na hora de transmitir a situação política no país (UN, 1999c). Este mesmo documento defende que Ruanda não fazia parte do interesse estratégico das grandes potências. Isso mostra que a própria Organização das Nações Unidas assumiu sua culpa do caso de Ruanda, buscando uma redenção perante as vítimas.

Além da falta de interesse estratégico, outro fato que afastou o Conselho de Segurança de uma intervenção mais coercitiva no caso ruandês foi o cálculo dos custos dessa possível intervenção. Michael Barnett (2003) coloca na conta da burocratização criada dentro do sistema das Nações Unidas o temor dos gastos com a intervenção. Essa burocratização também serviu como salvaguarda para que os membros do Conselho deixassem de reconhecer o genocídio nas primeiras semanas do massacre, defendendo que se tratava de uma guerra civil entre as etnias.

Em um sistema de forças posterior à Guerra Fria, a preocupação do Conselho se voltava à garantia da segurança de seus territórios, estendendo apenas a suas respectivas zonas de influência. Por mais que Ruanda pertencesse à zona de influência francesa, estava longe de ser prioridade para a França. Agrega-se a essa questão de “zonas” o fato dos países com direito a veto terem

receio de interferir em regiões que eram protegidas por outros membros permanentes, priorizando o princípio da não-intervenção. Além disso, como bem aponto (BRUNETEU, 2004, p. 265), outros meios para “fugir” do dever de intervir eram usados: “a administração americana, por seu turno, proibiu, de forma deliberada, os seus diplomatas de proferirem o termo “genocídio”, a fim de evitar o recurso ao mecanismo vinculativo da intervenção”. Com isso, o Conselho priorizou a manutenção da segurança, em detrimento de medidas que buscassem manter a paz.

Mesmo com toda a falta de interesse, a criação da UNAMIR foi um fato importante para que, de alguma maneira, os efeitos do genocídio fossem minimizados. Atrasados ou não, com tropas incipientes ou não, ela representou uma breve tentativa do Conselho em se preocupar com Ruanda. As várias resoluções sobre o ICTR, além do trabalho do Tribunal, também mostram que houve um aceno com a possibilidade de se tentar resolver a questão ruandesa. As 74 resoluções estudadas nesse trabalho, compreendendo toda a extensão do massacre, até o julgamento dos responsáveis pelo mesmo, também servem para mostrar que o genocídio em Ruanda foi discutido. O que este trabalho buscou foi mostrar que, mesmo com todos os fatos analisados, o genocídio aconteceu livremente, que poucos dos culpados foram condenados, e que o sentimento de impunidade permaneceu. Sendo a criação do TPIR a única providência tomada, os poucos resultados obtidos evidenciam a indiferença em relação ao genocídio em Ruanda.

Nos mais de três meses do genocídio em Ruanda, nenhum país com capacidade de prover recursos militares se voluntariou para garantir a paz no país, garantir a integridade da etnia tutsi. As resoluções do Conselho de Segurança não foram integralmente implementadas, sendo facilmente renegadas pelo governo de Habyarimana, que tinha o conhecimento da não existência de repressão. Na busca de defender apenas os interesses dos membros permanentes, o Conselho falhou em prover soluções que visassem à prevenção e repressão do crime de genocídio em Ruanda.

4. O GENOCÍDIO EM DARFUR

4.1 Contexto Histórico

Poucos anos após o genocídio em Ruanda, outro país da África vê um conflito interno eclodir, também com motivações étnicas. Estava si iniciando o primeiro conflito do século XXI, desta vez no Sudão, até então maior país em extensão territorial da África.

Bilad-es-Sudan, expressão árabe da qual deriva o nome da República do Sudão, significa Terra dos Negros. Tal termo foi cunhado pelos aventureiros árabes medievais para ilustrar a grande faixa negra que cruza a África do Mar Vermelho ao Oceano Pacífico. Hoje, a *Bilad-es-Sudan* está em crise, crise está que polarizou o país em clivagens étnico-religiosas. (BADMUS, 2008, p. 311).

No caso sudanês, além da disputa entre sul e norte, o que ocorreu em Darfur não foi um conflito poder, mas sim a luta da periferia de uma nação africana para ser reconhecido como merecedor de medidas de proteção. Esta região em específico é a de Darfur, região montanhosa e desértica a oeste do território sudanês, marcada pela divisão entre árabes nômades e tribos nativas: *Fur*⁴⁴, *Masalit*⁴⁵ e *Zaghawa*^{46, 47}. Estes grupos resolviam suas tensões através de métodos tradicionais, buscando através da conciliação a solução dos conflitos. Esse panorama se alterou completamente pós a independência do país, e o domínio que as elites estabeleceram,

Desde a independência do Reino Unido em 1º de janeiro de 1966, o Sudão fora dominado pelos árabes, radicados principalmente em Cartum, capital do país. As regiões periféricas foram negligenciadas, não estando representadas no governo central. Darfur, por ser de maioria não árabe, foi ignorada pelo governo, tendo acesso restrito à água, educação, infraestrutura e investimentos. Além de Darfur, a região sul do país sofria com os mesmos problemas, entrando

⁴⁴ A tribo Fur, a maior das três, da origem ao nome da região (Darfur significa "terra dos Fur"). Possuem uma mescla de islã com rituais tradicionais. Cultivam principalmente milho, onde o excedente é usado para trocas comerciais. São distribuídos em vilas de quatro a cinco família, sendo o poder hereditário. Também foram muito afetados pelo conflito, onde mais de 400 aldeias foram queimadas.

⁴⁵ A tribo Masalit, de linguagem também chamada Masalit, ocupa a porção noroeste do Sudão, com predominância na região de Darfur. Sua principal atividade econômica é o plantio de milho, sorgo e algumas frutas, criação de gado e ovelhas. Deixou de ser autossuficiente com o agravamento da seca, aumentando assim seu contato com as outras duas tribos. Os conflitos com os árabes vêm de questões fundiárias, uma vez que os Masalit são sedentários.

⁴⁶ A tribo Zaghawa se espalha pelo Níger, Chade e Sudão, vivendo principalmente em Darfur, região fronteira entre os dois últimos. São seminômades, que dependem do gado de pastoreio e de camelos. Suas terras são as mais afetadas pelas secas, o que os torna mais ecologicamente frágeis. Por essa razão, conseguem apenas cultivar tomate, cebola e quiabo. Anteriormente ao genocídio, a caça também era praticada na região. Foram os mais afetados pelos bombardeios de Cartum, tendo que deixar suas terras para buscar abrigos em regiões mais úmidas, onde conseguiam se esconder em tuneis.

⁴⁷ Para a melhor compreensão no decorrer do texto, o termo "darfuriano" será usado para representar o conjunto das tribos *Fur*, *Masalit* e *Zaghawa*. Por mais que estes grupos não representem a totalidade da população da região, também berço dos Janjawid, o uso de tal termo visa facilitar o entendimento das partes do conflito.

em conflito com a capital e o norte do país no ano de 1983. Messari (2009) aponta que a guerra sudanesa tinha cunho territorial, visando à posse de terras cultiváveis, tendo os árabes, apoio do governo na tomada das terras.

Os dois desejos contraditórios, exclusivistas até, têm estado no coração do conflito político que se encontra no centro da decadência do Estado sudanês. Na contínua e implacável busca para fazer do Sudão um anexo a “alguma coisa” árabe, africana ou islâmica, as duas elites falharam em construir “algo” sudanês, tal como requeria a condição de singularidade expressa na condição de ser árabe e africano ao mesmo tempo. A dicotomização do caráter sudanês ou em árabe/islâmico ou em africano/cristão encontra-se na raiz das duas décadas e meia de guerra civil que não só empobreceu os habitantes do Sudão, mas também o próprio Estado, fato este evidenciado na decadência de suas instituições (HARIR, 1994, p. 10-11, tradução nossa).⁴⁸

Mais de duas décadas se passaram no decorrer desde conflito entre norte-sul, sempre com a observação da comunidade internacional, que não obteve êxito em um acordo de paz.

A disputa levou ao monopólio de poder por parte dos árabes, que usaram o conceito de superioridade racial, pautado nos ensinamentos do Islã, para assim proclamar o sistema jurídico muçulmano, a Shari’ah. (FREEDOMHOUSE, 2004). A parte árabe da população tinha o entendimento que o país era sua propriedade, ignorando assim aqueles que iam contra seus preceitos. Uma das medidas que gerou maior conflito foi o estabelecimento do Islã como a religião oficial do Estado, causando um choque com os indivíduos da parte sul do país, onde a maioria da população é de religião cristã e de negros africanos. Com o objetivo de manter suas identidades étnicas e a menor dependência em relação à Cartum, os cidadãos da parte sul do Sudão se rebelaram contra a elite árabe do país, bem como contra o governo que as apoiava. Os dados mais recentes da composição social e religiosa do país deixam claros o fato de maior parte da população ser adepta do islamismo:

As atuais estatísticas demográficas do país revelam claramente o fato de que a composição cultural interna da população sudanesa faz do país um microcosmo da África, cultural, étnica e fisicamente. Atualmente, 70% do total da população de 38 milhões são muçulmanos, 25% são animistas com crenças tradicionais, enquanto os 5% restantes são cristãos, sobretudo do sul. Além da divisão baseada na linha religiosa, há também clivagens étnico-culturais entre os árabes (que constituem em torno de 39% da população),

⁴⁸ *The two contradictory, even exclusivist, desires have been at the very heart of the political conflict that lies in the centre of the decay of the Sudanese state. In the continuous and relentless pursuit of making Sudan an appendage to ‘something’ Arabic, African or Islamic, both elites have failed to build ‘something’ Sudanese as its uniqueness, expressed in being Arab and African at the sametime, required. The dichotomisation of the Sudanese character into either Arabic/Islamic or African/Christian lies at the root of the two and half decades of civil war that did not only impoverish the inhabitants of the Sudan but the state itself evidenced by the decay of its institution.*

os africanos negros (52%) e os Beja (grupo étnico que compõe 6% da população sudanesa) e outras formações étnicas (que representam os 9% restantes). (BADMUS, 2008, p. 313).

Além de questões étnicas e religiosas, o que levou o governo do Sudão a entrar em conflito com os representantes da parte sul do país foi o interesse no controle do petróleo, forte produto de exportação e, conseqüentemente, objeto de grandes arrecadações para o país.⁴⁹ Além do domínio das águas do Nilo, a apropriação das terras produtivas e a total conversão do povo do sul à religião islâmica. O Mapa a seguir (Figura 3) relaciona as áreas em conflito com as riquezas naturais almejadas pelo governo. Fica clara a distinção política e territorial, a parte sul, hoje independente, está em laranja no mapa, a parte azul escura, a oeste, é onde se concentrou o conflito de Darfur. Já a porção azul mais clara é a sob domínio de Omar al-Hasan Ahmad al-Bashir, presidente do Sudão desde o golpe de Estado perpetrado em 30 de junho de 1989.

FIGURA 3 – A REGIÃO EM CONFLITO NO SUDÃO



FONTE: LIMA (2010)

O fim do conflito entre norte e sul só aconteceu após as pressões diplomáticas por parte das grandes potências, tendo os Estados Unidos o papel de protagonista. Oito meses após o pacto preliminar de Naivasha, no Quênia, em janeiro de 2005 é assinado o Acordo Geral de Paz (APG)

⁴⁹ Segundo o CIA World Factbook, no ano de 2010 as exportações de petróleo do Sudão representaram 10,3 bilhões de dólares, sendo que o PIB do país no mesmo ano foi 91,5 bilhões de dólares. Ou seja, apenas as exportações de petróleo e derivados representaram mais de 11% do PIB do país. (CIA, 2010).

entre o governo do Sudão e os movimentos rebeldes do sul. Geldenhuys (2005, p. 41, tradução nossa)⁵⁰ analisa os resultados desse acordo:

[...] possibilitou a formação de um Governo de Unidade Nacional; a divisão do rendimento de petróleo entre o governo de Cartum e o Movimento/Exército de Libertação do Povo do Sudão (M/ELPS); um período de seis anos de autonomia para o sul, a ser seguido por um referendo, em 2011, sobre sua possível secessão em relação ao resto do Sudão; e limitou a aplicação da Shari'ah somente à comunidade muçulmana.

Mesmo antes do Acordo de 2005 o governo do Sudão já havia sido alvo de resoluções contrárias no âmbito das Nações Unidas, porém as condenações por parte da Comissão de Direitos Humanos da ONU não foram suficientes para frear o ímpeto de al-Bahir.

[...] o Sudão já era acusado de “deliberadas” violações dos direitos humanos de seus cidadãos e, assim, de negar uma das principais características de um governo democrático. Enquanto é possível afirmar que al-Bashir, em tempos recentes, promoveu algumas reformas que buscam levar o Sudão à democracia (no significado real desta palavra), seus índices de respeito aos direitos humanos não são motivos de orgulho. [...]. Nesse sentido, por exemplo, a antiga Comissão de Direitos Humanos da ONU (CDHONU) adotou uma Resolução, em abril de 2001, condenando Cartum, juntamente com o Irã e com a República Democrática do Congo (RDC), por violações de direitos humanos. [...]. No caso específico do Sudão, a CDHONU condenou, em sua totalidade, os impactos negativos da guerra civil entre norte e sul, e a violação dos direitos humanos. A esse respeito, Cartum foi acusada de diminuir as liberdades de expressão, religião, associação etc. (BADMUS, 2008, p. 335).

Ao mesmo tempo em que o governo centrava seus esforços no sul, surgia em outra periferia do país um grupo de descontentes. O conflito agora era na região oeste do país, em Darfur, onde a disputa entre africanos árabes e africanos negros era histórica. Além de ter forte ligação com a questão étnica, também tem relação com o acesso desigual da terra agricultável e da escassa água em um país cuja desertificação é constante. Diante de todos estes fatores, ficou instaurado um impasse entre o governo e a região de Darfur, a qual se considera marginalizada, e que passou a promover uma série de ataques contra posições de Cartum no território, prometendo uma luta até o fim da marginalização contra eles instalada.

4.2 O genocídio

⁵⁰ (...) provided for the formation of a GoNU; the sharing of oil revenue between Khartoum government and the SPLM/A; a six-year period of autonomy for the South, followed by referendum in 2011 on its possible secession from the rest of Sudan; and limiting the application of Shari'ah to the Muslim community only.

O conflito na região de Darfur, que teve início em 2003, vem tendo uma escala grande de violência, o que fez com que ganhasse atenção internacional, principalmente devido ao interesse dos países vizinhos, entidades de direitos humanos, instituições religiosas. Também gerou o interesse de mercenários e traficantes de armas, que tinham o objetivo de aparelhar as partes em conflitos.

Estimativas apontam que entre 70.000 a 400.000 não árabes foram mortos e outros dois milhões se tornaram refugiados. (UNITED NATIONS OFFICE FOR THE COORDINATION OF HUMANITARIAN AFFAIRS, 2007). Esses crimes levaram à instalação de várias organizações humanitárias no país, as quais passaram a ser alvos de ataques e bombardeios, assim como igrejas, escolas e hospitais. Tais ataques, também atribuídos à responsabilidade do governo de Omar al Bashir, deixaram mais de dois milhões de pessoas sem alimento, água e atendimento médico, tendo em conta que além dos ataques, foi forçada a retirada das forças humanitárias da União Africana⁵¹ na região.

Com o objetivo de evitar uma segunda frente de batalha simultânea no país, o governo de Cartum armou milícias árabes para conter os rebeldes que estavam se organizando. Coube ao governo oferecer “não só dinheiro e armas, mas também apoio aéreo de caças sudaneses, que bombardearam aldeias em preparação para ataques das milícias”. Estes milicianos viriam a ser conhecidos como Janjawid, ou demônios a cavalo. Gberie (2004) defende que os Janjawid foram formados, com o apoio do presidente do país, Omar Hassan Ahmad al-Bashir, através da união de dois grupos distintos: os *Ben Halba Fursan*, nômades árabes do norte, e os Legionários Islâmicos Líbios. Os Janjawid ficaram marcados por atuar sobre cavalos, adentrando em vilas de agricultores para promover a matança geral, estupros, expulsão dos moradores e queima de terras produtivas, a fim de tomar os territórios que o governo pretende dominar. Em seu objetivo principal, a guerrilha Janjawid busca promover uma espécie de limpeza étnica de algumas tribos de religião não islâmica. Ghisleni (2011, p.114) destaca que “Entre as milícias e os grupos rebeldes, registre-se, não existiam diferenças étnicas, mas sim culturais: os “Janjawid” também eram africanos de cor negra e religião muçulmana, mas arabizados”.

⁵¹ Criada em 2002 em substituição da Organização da Unidade Africana, a União Africana tem como princípio a atuação na mediação e prevenção de possíveis conflitos na região. Por mais que 54 Estados façam parte da organização, ela não possui força política considerável, uma vez que se trata de um esforço coletivo, não possuindo mesmo caráter jurídico que a União Europeia, por exemplo.

Esse apoio do governo sudanês a algumas milícias gerou grande repercussão no âmbito internacional, onde alguns países e entidades acusam Omar al Bashir de não respeitar os direitos humanos, fomentando outros métodos para massacrar a população de Darfur. Uma dessas práticas usadas pelo regime sudanês consistia em atrair pessoas para uma área desértica com a promessa de que lá receberiam comida e água, para depois abandoná-las nesses territórios inóspitos sem quaisquer recursos básicos de sobrevivência, o que acaba as levando a óbito. Uma das entidades que demonstrou preocupação com os acontecimentos em Darfur foi a Humans Right Watch, que em seu relatório defende que “em muitos casos, a gravidade dos crimes cometidos por forças do governo e milícias aliadas, bem como a forma generalizada e sistemática em que esses abusos são realizados, apontam para crimes de guerra e crimes contra a humanidade”. (2004, p. 13, tradução nossa).⁵²

Em contrapartida ao investimento nos milicianos, as tribos não árabes de Darfur organizaram um movimento rebelde denominado Movimento/Exército de Libertação do Sudão (M/ELS). Este, derivado da Frente de Libertação de Darfur (FLD), um grupo negro, nacionalista, porém com postura mais agressiva. O objetivo era exigir segurança para seu povo e ajuda justa de Cartum. Outra facção existente no Sudão, que já havia conseguido obter ganhos em negociações com Cartum, era o Movimento/Exército de Libertação do Povo do Sudão (M/ELPS), criado no início da década de 80 com o objetivo de conseguir a independência da parte sul do país. Uma das primeiras atitudes do M/ELS foi promover uma cadeia de ataques organizados às posições do governo em território rebelde, buscando que Cartum atendesse suas demandas.

O M/ELS acreditava que suas ações iriam definitivamente atrair as atenções do mundo e corrigir a impressão “errônea” de que o acordo de paz com o M/ELPS era suficiente para resolver as múltiplas crises político-militares do Sudão. Em uma rápida sucessão, outro grupo moderadamente islâmico, conhecido como MJI, pegou em armas contra o Estado central e a elite de Cartum. (BADMUS, 2008, p. 326).

Estando mais organizados, os rebeldes de Darfur atraíram maior visibilidade do governo, que com o temor de ter um conflito em toda extensão territorial, iniciou conversações de paz com os dissidentes do sul do país. Do outro lado do conflito em Darfur, os membros da M/ELS tinham receio de que as injustiças na região fossem ignoradas com o estabelecimento de um acordo de paz entre norte e sul. Assombrados com os efeitos dos ataques dos Janjawid a suas aldeias, os

⁵² *In many cases the severity of the crimes committed by government forces and allied militia as well as the widespread and systematic way in which these abuses are carried out amount to war crimes and crimes against humanity.*

combatentes da M/ELS usaram os sulistas como inspiração, aumentando o ritmo de seus ataques surpresa a quarteis do governo.

Estes ataques não atenuaram o conflito, pois geraram impulso para que os Janjawid atuassem de maneira mais perversa, dando início ao extermínio dos não árabes residentes em Darfur. A reação do governo não foi contra os rebeldes, mas sim contra seus iguais, mulheres, homens e crianças. Para dar efetividade a esta atitude, o governo fechou as fronteiras, banuiu a imprensa, aumentou o apoio aos Janjawid. Em uma campanha extraordinariamente sistemática e cruel, as tropas do governo irromperam pelo norte e oeste de Darfur, destruindo todas as aldeias pelo caminho. Também ateavam fogo às residências, envenenavam os poços, matavam os rebanhos e destruíam as plantações.

[...] revela a ideia recorrente de que, no Sudão, a “limpeza étnica”, em câmera lenta, está simplesmente desfigurando Darfur e criou uma situação indesejada de proliferação de armas acompanhada de insegurança. Indubitavelmente, Darfur tornou-se hoje amargo aos olhos, aos ouvidos e às bocas de africanos e da comunidade internacional em geral. (BADMUS, 2008, p. 312, grifo nosso).

Neste momento os membros do Conselho de Segurança das Nações Unidas e a comunidade internacional não deram atenção às atrocidades ocorridas em Darfur. Johnson (2004, p. 178) aponta que os Estados Unidos da América estavam focados em conseguir um acordo de paz entre norte e sul, defendendo que esse seria o caminho mais fácil para garantir os direitos dos sudaneses, enxergando Darfur como apenas uma distração. Para o presidente estadunidense, George W. Bush, não importava se um governo que está sistematicamente a brutalizar o povo numa parte do país não era exatamente um parceiro de confiança em termos de fazer a paz em longo prazo. O governo de Bush filho apenas focou no concerto, não se importando com a atitude das partes.

Com o intuito de assinar o tratado de paz, o governo sudanês centrou suas atenções ao conflito norte e sul, porém neste período Darfur foi “limpo” de sua população não árabe, aproveitando na pouca repercussão que o conflito gerou. A atuação dos membros do Conselho de Segurança em busca de um acordo de paz contribuiu para a aceleração do conflito em Darfur, através do encorajamento do governo de Cartum. O objetivo fora alcançado, o extermínio de uma parte da população e o afastamento de outra grande parte, porém sem ter grandes custos internacionais.

O único erro de cálculo do governo sudanês foi ignorar a fronteira com o Chade, que serviu de refúgio para uma parte dos darfurianos, também facilitando o acesso a informações. As notícias

provenientes do país vizinho possibilitaram que grupos não governamentais enxergassem o que estava ocorrendo em Darfur, uma vez que o conflito era completamente ignorado pelos grandes meios de comunicação. Com as primeiras informações, pode ser visualizado o tamanho da atrocidade causada, o quão perverso tinha sido o governo de Omar al-Bashir. Foi constatado que o governo usava da violação dos direitos humanos como arma de terror e fator de intimidação. Porém mesmo com o aumento das informações, os membros do Conselho de Segurança da ONU continuavam sem participar do caso, tendo função mínima em um acordo de paz de 2005.

A primeira discussão sobre o caso de Darfur no Conselho de Segurança das Nações Unidas aconteceu na reunião de 11 de junho de 2004 (UN, 2004a). Apesar de não constar nada sobre o assunto na resolução 1547, onde o foco é o conflito entre o governo sudanês e a parte sul do território, referências ao caso foram feitas. A não inclusão na situação de Darfur no texto da resolução ocorreu devido à oposição dos representantes da Argélia, China e Paquistão. Outro fato da grande dimensão a essa resolução, pois foi nela que o Conselho determinou a criação da Missão Avançada das Nações Unidas para o Sudão (UNAMIS), tendo como principal objetivo a observação do estabelecimento do já citado acordo de paz entre as partes em conflito.

A decisão, tomada pelo Conselho em 2004, de intervir no conflito em Darfur não precisaria de outra justificativa que não a possibilidade (à época, absolutamente real) de regionalização do conflito: os combates na fronteira oeste do Sudão e os fluxos de refugiados haviam gerado tensões importantes com o Chade. (GHISLENI, 2011, p. 114; 115)

Receando o segundo massacre de grandes proporções em território africano em menos de uma década, a comunidade internacional e a União Africana, pressionaram o governo de Cartum e os movimentos rebeldes a aceitarem um cessar-fogo e concordassem que uma pequena força de observação, totalmente africana, fosse deslocada imediatamente para Darfur. Profundos conhecedores das consequências letais da falta de vontade política e inatividade do Conselho de Segurança da ONU, os ruandeses, bem como os nigerianos foram os primeiros a se voluntariar no envio de tropas para a região. Apesar do receio ruandês de que a inação do Conselho pudesse levar elevação do número de mortes, no início dos conflitos no Sudão aparentava que a situação não iria se repetir.

Uma declaração que o Presidente do Conselho havia emitido em maio de 2004 permitia prever que o Sudão entraria em cheio na agenda do Conselho por outras razões: a atenção do Conselho voltava-se ao conflito em Darfur. O conflito surgira em 2003 na forma de uma rebelião em três estados ocidentais do país (Darfur Sul, Darfur Norte e Darfur Oeste). (GHISLENI, 2011, p. 113).

O objetivo da União Africana era negociar um mandato com o governo do Sudão, visando proteger os povos de Darfur, a resposta foi negativa. Devido à recusa, a entidade africana buscou apoio dos Estados Unidos da América e da Europa, porém ambos não se mobilizaram. Estavam sobrecarregados devido aos pesados investimentos nos combates no Iraque e Afeganistão, pautados na política de Guerra ao Terror.

Portanto, a iniciativa começou com bases frágeis, e um mandato quase inútil de observação do Acordo Geral de Paz e o tênue cessar-fogo, que vinha a ser quebrado em toda parte. O mandato era de observar o conflito, não de proteger os indivíduos, contrariando a expectativa da população, que enxergava nas forças da União Africana a possibilidade de combater e de retaliar as atrocidades cometidas. Os desejos e preocupações da população de Darfur estão expostos em depoimentos ao documentário Lágrimas no Deserto de 2007. O discurso por muitas vezes repetido pelos líderes africanos, era de que a missão tinha o objetivo de observar o cumprimento do acordo, tendo como principal ação a escrita de relatórios em casos de descumprimento. As tropas enviadas a Darfur sabiam da fragilidade de seu mandato, bem como da falta de recursos, tanto humanos quanto militares para proteger os civis, que inevitavelmente contavam com eles.

Enquanto as negociações de paz entre os movimentos rebeldes e o governo do Sudão não geravam um acordo, os combatentes, os darfurianos, a comunidade internacional, se questionavam se o sofrimento causado teria um fim. Um dos primeiros governos a taxar os crimes que aconteciam em Darfur como sendo de genocídio foi o dos Estados Unidos da América, que:

No verão de 2004, em meio a declarações de um genocídio iminente no Darfur feitas por evangélicos americanos, líderes afro-americanos e defensores de direitos humanos, as autoridades americanas de alto nível começaram a se referir abertamente à situação como genocídio, para o deleite dos intervencionistas humanitários, mas para confusão de estudantes de realpolitik que acreditavam que os Estados Unidos não tinham um cão nessa luta. O primeiro salto semântico oficial foi em julho de 2004, quando o Congresso dos EUA aprovou uma resolução simultânea, embora não vinculante, condenando a violência em Darfur como Genocídio. O secretário de Estado Colin Powell seguiu o exemplo em setembro de 2004, assim como fez o presidente Bush durante um discurso à Assembleia Geral das Nações Unidas menos de duas semanas depois. O que é notável sobre esta vontade de integrar a retórica do genocídio é à medida que ele se destaca como uma ruptura radical com o raciocínio que levou a administração Clinton a evitar o uso de tal linguagem, em 1994. (HEINZE, 2007, p. 361, tradução nossa).⁵³

⁵³ *By the summer of 2004, amidst utterances of an impending genocide in Darfur by American evangelicals, African American leaders, and human rights advocates, high-level U.S. officials began to openly refer to the situation as genocide—to the delight of humanitarian interventionists, but to the confusion of students of realpolitik who believed the United States did not have a dog in that fight. The first official semantical leap was in July of 2004, when the U.S. Congress passed a concurrent, though nonbinding, resolution condemning the violence in Darfur as genocide. Secretary of State Colin Powell followed suit in September of 2004, as did President Bush during an address to the*

Após a declaração de George W. Bush, o mundo, o governo do Sudão, e principalmente a população darfuriana atingida pelos crimes categorizados como genocídio, aguardavam com anseio a resposta que o governo estadunidense iria dar. A percepção foi que ao usar o termo genocídio, governo dos EUA parecia estar disposto a dar sequência à discussão do caso, ou se mostrar propenso a, porém as ferramentas políticas de acordo com essa caracterização não foram desenvolvidas. O que realmente ocorreu foi o desvio das energias e atenções dos tópicos de discussão, o foco passou a ser a definição do melhor termo para categorizar os crimes, não as atrocidades que estavam sendo praticadas. Uma das definições defendida era a que os crimes em Darfur não seriam genocídio, mas sim contra insurgência.

Uma alternativa, concepção menos reconfortante de genocídio é considerá-lo como uma versão extrema de contra insurgência, um potencial que existe em todas as sociedades quando mobilizadas pelo Estado para esmagar a resistência interna. Não por nada são vítimas de genocídio, geralmente demonizados como terroristas e partidários de um Estado, por exemplo, judeus pelos nazistas, armênios pelos otomanos, e de Darfur por Cartum. (MOSÉS, 2006, s/p, tradução nossa).⁵⁴

Contudo o uso do termo genocídio por parte do governo norte-americano surtiu alguns efeitos. Nove dias após o Departamento de Estado utilizar o termo genocídio para categorizar os crimes ocorridos no Sudão, o Secretário Geral da Organização das Nações Unidas à época, Kofi Annan, nomeou a Comissão Internacional de Inquérito sobre o Darfur com o objetivo de investigar se houveram violações ao Direito Internacional Humanitário ou direitos humanos em Darfur. O foco desta comissão era analisar se de fato havia ocorrido genocídio, como defendiam os EUA, ou se os crimes cometidos no país não seriam suficientes para tal categorização.

O relatório elaborado pelos cinco membros da comissão relata os fatos que aconteceram no período, principalmente em relação ao sofrimento causado a população de Darfur nos anos de impunidade. Nas 176 páginas do documento estão descritos os crimes cometidos pelo regime de al-Bashir, a saber: milhares foram assassinados; mulheres foram violentadas; vilas foram incendiadas; casas destruídas.

UN General Assembly less than two weeks later. What is remarkable about this willingness to employ the rhetoric of genocide is the extent to which it stands as a radical departure from the reasoning that led the Clinton administration to avoid using such language in 1994.

⁵⁴ *An alternative, less comforting conception of genocide is to consider it as an extreme version of counter-insurgency, a potential that exists in every society when mobilized by the state to crush internal resistance. Not for nothing are the victims of genocide usually demonized as terrorists and partisans by a state, for instance, Jews by the Nazis, Armenians by the Ottomans, and Darfurians by Khartoum.*

640. (...) o Governo do Sudão não aplicou uma política de genocídio. (...) o elemento crucial da intenção genocida parece faltar, ao menos no que diz respeito às autoridades do Governo central. Falando genericamente, a política de atacar, matar ou deslocar forçosamente membros de algumas tribos não evidencia uma intenção específica de aniquilar, no todo ou em parte, um grupo distinguido por razões raciais, étnicas, nacionais ou religiosas. Pareceria sim que aqueles que planejaram e organizaram os ataques às vilas perseguiam a intenção de retirar as vítimas de seus lares, primariamente para fins de guerra de contra insurgência”. (UN, 2005a, p. 172, grifo nosso, tradução nossa).⁵⁵

Sendo assim, a conclusão da comissão foi de que não houve genocídio no país, por mais que Bertrand Ramcharan, então Alto Comissário Interino das Nações Unidas para Direitos Humanos, defendesse o oposto: “padrão atual de graves e generalizadas violações de direitos humanos provoca preocupações muito sérias sobre a sobrevivência, a segurança e a dignidade humana daqueles que permaneceram em Darfur” (UN, 2004b, tradução nossa)⁵⁶. Corroborando com a comissão, Badmus (2008, p. 337) defende que:

Apesar de ser inegável que o Sudão é um Estado soberano e que sua integridade territorial deve ser respeitada, a Comissão da ONU, reconhecendo que o Sudão tem o direito de tomar medidas para manter e restabelecer sua autoridade e para defender sua integridade territorial, mantém o posicionamento de que soberania implica responsabilidade e, assim, que ao Sudão é requerido não só respeitar o direito internacional, mas também garantir que este seja respeitado.

Além disso, a Comissão Internacional de Inquérito também condenou a atuação dos grupos rebeldes no conflito, os comparando com as milícias apoiadas pelo governo. Segundo o relatório, o governo do Sudão e os Janjawid:

São responsáveis por inúmeras violações do direito internacional dos direitos humanos e do direito internacional humanitário. Algumas dessas violações, muito provavelmente, constituem crimes de guerra e, dado o padrão sistemático e generalizado de muitas delas, também constituem crimes contra a humanidade (UN, 2004c, tradução nossa).⁵⁷

Na visão dos membros permanentes do Conselho de Segurança da ONU, eles estavam usando todos os meios cabíveis para cooperar com o fim do conflito, porém era consensual perante

⁵⁵ *the Government of the Sudan has not pursued a policy of genocide. (...) the crucial element of genocidal intent appears to be missing, at least as far as the central Government authorities are concerned. Generally speaking, the policy of attacking, killing and forcibly displacing members of some tribes does not evince a specific intent to annihilate, in whole or in part, a group distinguished on racial, ethnic, national or religious grounds. Rather, it would seem that those who planned and organized attacks on villages pursued the intent to drive the victims from their homes, primarily for purposes of counter-insurgency warfare.*

⁵⁶ *[T]he current pattern of massive and gross human rights violations raises very serious concerns as to the survival, security and human dignity of those who have remained in Darfur.*

⁵⁷ *GoS and the Janjaweed are responsible for a number of violations of international human rights and humanitarian law. Some of these violations are very likely to amount to war crimes, and given the systematic and widespread pattern of many of the violations, they would also amount to crimes against humanity.*

a comunidade internacional que eles estavam muito aquém do que poderiam contribuir. Soma-se a isso o fato histórico do Sudão não respeitar as sanções do Conselho de Segurança da ONU, como explicita Badmus (2008, p. 343):

Desde a ascensão de Omar al-Bashir à Presidência, os comportamentos desviantes do Sudão causaram a ira da comunidade internacional. A primeira década da FIN no poder testemunhou uma batalha feroz entre o Sudão e o mundo em geral, em que a frente contra Cartum não era unida nem sustentável. Nesse sentido, vale mencionar, por exemplo, que as sanções diplomáticas da ONU impostas a Cartum em abril de 1996 nunca foram executadas completamente. O mesmo ocorreu no caso das sanções aéreas de agosto de 1996, que não foram executadas. O fracasso da comunidade internacional em adotar uma postura firme em relação ao GS ficou evidente com o fato de que as sanções diplomáticas e aéreas da ONU, de abril de 1996, não apenas foram brandas como também não foram executadas. É preciso notar que, antes desse período, os europeus apresentaram medidas bastante sérias contra o Sudão.

Percebendo então a falta de apoio militar aos darfurianos, apenas apoio humanitário, o governo sudanês intensificou os ataques contra a população não árabe na região de Darfur. Dois anos após o início do conflito, a impunidade pairava na região. Comboios humanitários foram atacados, perseguidos tanto pelos Janjawid e por forças rebeldes. Além disso, a fome e as doenças assolaram a população desamparada, tornando as grandes causas de mortes na região.

Uma das primeiras atitudes da Organização das Nações Unidas após o relatório da Comissão Internacional de Inquérito, foi a adoção de medidas mais punitivas, como a Resolução 1556, de julho de 2004, que determinou embargo de armas a todos os grupos não governamentais. (UN, 2004d). O embargo não atingiria o pessoal humanitário, nem os observadores dos direitos humanos a serviço da ONU, o que garantiu a segurança da missão de paz. Em complemento, a resolução exigiu que os membros desses grupos que cometeram violações aos direitos humanos e o Direito Internacional Humanitário fossem levados à justiça. Esta resolução contou com o voto favorável de 13 membros do Conselho de Segurança, apenas China e Paquistão se abstiveram. (UN, 2004d).

Dois meses após a última resolução sobre o conflito em Darfur, o Conselho de Segurança emitiu outra resolução, 1564, que declarava a preocupação do órgão com o descumprimento integral das determinações na resolução anterior. (UN, 2004e). Além do temor com o não cumprimento das obrigações, o Conselho de Segurança ameaçou o Sudão com medidas mais punitivas, tendo como parâmetro o artigo 41 da Carta das Nações Unidas,⁵⁸ tentando assim coagir

⁵⁸ *Artigo 41º*: O Conselho de Segurança decidirá sobre as medidas que, sem envolver o emprego de forças armadas, deverão ser tomadas para tornar efetivas as suas decisões e poderá instar os membros das Nações Unidas a aplicarem

Cartum a tomar as medidas necessárias para dar fim às atrocidades na região. Essa resolução contou com 11 votos a favor, além das abstenções de Argélia, China, Paquistão e Rússia. (UN, 2004e)

Outra forma comum e perversa usada pelo governo do Sudão e pelos Janjawid era as violações contra as mulheres. Devido à vulnerabilidade da proteção nos campos de refugiados os casos foram incontáveis, uma vez que, as mulheres serem violentadas era tido como um mal menor, do que, é claro, os homens arriscarem a vida. Cabia então a elas se arriscarem em busca de suprimentos, saindo da zona de proteção das forças da União Africana. Essa violação foi usada pelos Janjawid como instrumento eficaz de terror, também servindo para minar a cultura e a sociedade dos darfurianos.

Não houve por parte dos meios de comunicação das grandes potências esforços para aprimorar a cobertura dos acontecimentos, dando cobertura semelhante a casos como o Holocausto. Desde o uso do termo genocídio pelo governo de Bush, criou-se uma expectativa de que os Estados Unidos da América tomassem uma posição mais rígida no Conselho de Segurança das Nações Unidas, obrigando alguma forma de proteção aos afetados no Sudão, apoiando os civis que estavam sendo brutalmente assassinados.

Em reunião realizada em Nairóbi, em novembro de 2004, foi assinada a Resolução 1574. (UN, 2004f). Dentre as disposições preliminares, o Conselho saudou os esforços em busca da paz na região de Darfur, além de apoiar a implementação de um Acordo Geral de Paz para o Sudão. Tanto o governo de Cartum, quanto o M/ELS foram encorajados a continuar mantendo os esforços para lograr um acordo de paz conclusivo. Essa reunião também foi importante, pois prorrogou o mandato da Missão das Nações Unidas no Sudão por mais três meses, além de saudar o aumento da missão da União Africana para 3320 efetivos. Outro ponto respeitável dessa resolução foi a exigência de que toda violência, seja ela por milícias apoiadas pelo governo ou rebeldes, fosse cessada, visando o auxílio do trabalho das forças humanitárias.

Porém o interesse da China barrou qualquer tipo de ação dentro do Conselho de Segurança, uma vez que o Sudão é um grande parceiro da China no fornecimento de petróleo. As informações mais recentes apontam que a China importou 40% dos 25 milhões de toneladas de óleo bruto extraídos no Sudão no ano de 2007, o que representou 6% do total comprado. (HERBST, 2008).

tais medidas. Estas poderão incluir a interrupção completa ou parcial das relações económicas, dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radioelétricos, ou de outra qualquer espécie, e o rompimento das relações diplomáticas. (BRASIL, 1988).

Volta-se aqui mais uma vez a questão do interesse dos membros permanentes do Conselho de Segurança na prevenção e repressão do genocídio, sempre envolvido por interesses políticos. O governo chinês controlava as discussões do Conselho com a ameaça ao uso da prerrogativa do veto para resguardar ações mais coercitivas no território de seu parceiro. Caso entendessem ser a melhor para seu parceiro econômico, a China poderia vetar a resolução, fato que impedia que discussões mais aprofundadas acontecessem. As outras quatro nações com o mesmo direito apenas deram continuidade à política de não fazer algo arriscado em lugares considerados perigosos, como Ruanda e Camboja. Por mais que as Nações Unidas tivessem informações para combater as violações dos direitos humanos no território sudanês, ela esbarra na dependência dos Estados, que por sua vez, atuam de acordo com seus próprios interesses.

Também com o voto favorável de todos os membros do Conselho de Segurança, em 10 de março de 2005, foi aprovada extensão do mandato da Missão Avançada das Nações Unidas para o Sudão (UNAMIS). (UN, 2005b). Esse novo prazo, de mais uma semana, foi dado para possibilitar que mais discussões no âmbito do Conselho de Segurança pudessem acontecer. No dia que venceria o novo prazo, 17 de março de 2005, o Conselho aprovou a Resolução 1588, que determinou a extensão do prazo da UNAMIS por mais sete dias. (UN, 2005c). Mais uma vez o objetivo foi dar mais tempo para que houvesse maiores discussões sobre o tema.

Após os períodos de prorrogação dos prazos de discussão o Conselho de Segurança se reuniu em 24 de março de 2005 para dar continuidade ao processo de criação de uma força de paz para a região de Darfur. (UN, 2005d). A Resolução 1590 deu início com saudações ao Acordo de Paz Geral assinado entre o governo sudanês e os movimentos rebeldes do sul do país, cobrando das partes que estas também trouxessem estabilidade e paz para a região de Darfur, não poupando esforços para que violações aos direitos humanos e ao Direito Humanitário Internacional não voltassem a ocorrer. O que deu maior significância a essa Resolução foi a criação da Missão das Nações Unidas para o Sudão (UNMIS), que teve um mandato inicial de seis meses, contando com 10 mil militares e 715 policiais. Além de colaborar com a Missão da União Africana para o Sudão (AMIS), também foi instruído para que o Secretário Geral da ONU, Kofi Annan, transferisse as responsabilidades da UNAMIS para a Missão das Nações Unidas para o Sudão, visando que o Conselho pudesse ser informado sobre a evolução das missões. A Resolução 1590 também determinou quais seriam as responsabilidades da UNMIS, a saber: apoiar a implementação do Acordo Geral de Paz; facilitar a prestação de assistência humanitária; auxiliar nos esforços na

remoção de minas terrestres; contribuir com a proteção dos direitos humanos e a assistência aos civis. O documento ainda instava as partes a garantir a liberdade e segurança dos membros da UNMIS, além de declarar que a solução militar não era uma opção viável para o conflito em Darfur. Ademais, a resolução exigia imediata e irrestrita adesão à política de tolerância zero a exploração sexual, além de usar os termos do Capítulo VII da Carta da ONU para autorizar, se necessário, o uso da força para proteger os agentes humanitários e civis que estivessem colaborando com a UNMIS. Por fim, o Conselho de Segurança clamou por um aumento na implantação de monitores de direitos humanos na região de Darfur, indo ao encontro do preâmbulo da resolução.

Por mais que o Acordo Geral de Paz servisse para desviar as atenções do genocídio em Darfur, não se pode descartar a importância deste para que uma das frentes de conflito fosse eliminada. Destacamos aqui alguns dos ganhos:

Uma missão militar-civil da Organização das Nações Unidas (ONU) no Sudão [...] foi estabelecida em março de 2005 pelo Conselho de Segurança da ONU, com o propósito de monitorar o APG e também de auxiliar os protagonistas na proteção de direitos humanos, na promoção do Estado de Direito e na facilitação do retorno de refugiados. De modo curioso, de acordo com o APG, Omar al-Bashir tornou-se o presidente enquanto a posição de primeiro vice-presidente foi concedida ao M/ELPS. (BADMUS, 2008, p. 319).

Em 29 de março de 2005 o Conselho de Segurança das Nações Unidas aprovou a Resolução 1591, contando com os votos favoráveis de 12 nações, além das abstenções de Argélia, China e Rússia. (UN, 2005e). Os representantes das nações absentes defenderam que a resolução votada não reconhecia os avanços feitos pelo governo do Sudão. A principal ação votada foi o congelamento dos ativos daqueles que dificultam o processo de paz em Sudão, além de proibir viagens para estas pessoas. (UN, 2005e). Também foi definida a criação do Painel de Especialistas da ONU em matéria de Sudão, com o objetivo de monitorar o embargo de armas feito tanto aos rebeldes quanto ao governo sudanês, além de reportar ao Conselho as violações aos direitos humanos. O monitoramento se deu devido a ataques aéreos promovidos pelo governo, que também não se empenhou no desarmamento da milícia Janjawid.

4.3 O pós-genocídio e o julgamento no Tribunal Penal Internacional

Dois dias depois da última decisão, o Conselho de Segurança da ONU aprovou a resolução 1593 após receber o parecer da Comissão Internacional de Inquérito sobre o Darfur. (UN, 2005f). Pela primeira vez desde a criação do Tribunal Penal Internacional, o Conselho previa uma situação ao TPI, sendo inédito o fato de obrigar um país a cooperar com as investigações. Essa obrigação gerou um conflito, pois o Sudão não é um membro do TPI, uma vez que não assinou o Estatuto de Roma. A resolução contou com as abstenções de Argélia, Brasil, China e Estados Unidos da América, não tendo nenhum voto contrário. As abstenções tiveram causas distintas. (UN, 2005f). O representante da Argélia defendia a solução da União Africana para o problema; o representante do Brasil, por mais que concordasse com a resolução, preferiu se abster por discordar das alterações na jurisdição do Tribunal; os EUA se opuseram a algumas definições contra a impunidade; já o representante da China preferiu se abster por entender que os acusados deveriam ser julgados em tribunais sudaneses. A resolução 1593 também convidou a União Africana e o Tribunal Penal Internacional para a discussão, sendo o primeiro responsável por informar sobre o conflito em Darfur, cabendo ao segundo investigar e julgar os indiciados. Para Ghisleni (2011, p. 117), esta resolução teve papel fundamental não só no caso de Darfur, mas também para a ONU.

Por esse ângulo, a resolução 1593 reveste-se de importância histórica para o sistema onusiano, entre outras razões porque evidencia na prática a possibilidade de cooperação entre os dois órgãos a despeito da resistência então mantida há anos pelos Estados Unidos contra o Estatuto de Roma (a resolução, por sinal, fora aprovada com base na abstenção dos EUA durante a votação em plenário). (GHISLENI, 2011, p. 117).

Para a aprovação do parecer da Comissão Internacional de Inquérito sobre o Darfur, na resolução 1593, informações foram colhidas, documentos feitos, arquivos organizados para poder comprovar a necessidade de uma ação que fosse além de uma missão de observação, como a que fora aprovada pelo Conselho de Segurança da ONU. Existia uma razão para que o governo Bush não entrasse com mais firmeza no conflito, mesmo depois de categorizá-lo como genocídio. A resposta para este afastamento norte-americano tem início na política da guerra ao terror, que visava combater os maiores inimigos dos EUA e da paz, os grupos organizados do Oriente Médio. Johnson (2004, p. 102) nos mostra que a Agência Central de Inteligência (CIA) do país estabeleceu relação próxima com os serviços secretos sudaneses, buscando assim maiores informações contra os líderes terroristas radicados na região. O governo de Cartum tinha informações privilegiadas

sobre Osama Bin Laden⁵⁹, à época inimigo número um da guerra ao terror, além de dispor de informações sobre outros líderes da Al Qaeda que viviam no Sudão. Essas informações eram de suma importância para dar continuidade às buscas pelo causador dos ataques de onze de setembro, informações que a CIA não encontraria em nenhum outro lugar. O governo do Sudão estava preocupado com a possibilidade de o governo Bush usar da prerrogativa da guerra ao terror para lançar um ataque militar contra seu território, não queria ser tido como patrocinadores do terror. O governo sudanês, mesmo em um regime genocida, em uma atitude de autopreservação começou a revelar as informações pedidas pela CIA.

As duas resoluções posteriores tiveram o mesmo objetivo, a ampliação de prazos do mandato. A Resolução 1627 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, aprovada em 23 de setembro 2005, aprovou a extensão do mandato da Missão das Nações Unidas no Sudão (UNMIS), dando mais seis meses de prazo, porém deixando claro que novas renovações, se necessárias, viriam a acontecer. (UN, 2005g). Outrossim, os países com tropas na região de Darfur foram instruídos a prevenir a exploração sexual por parte de seu pessoal. Em 21 de dezembro de 2005, a Resolução 1651 também foi aprovada. Ela prorrogou o mandato do Painel de Especialistas da ONU em Matéria de Sudão, o que estendeu o prazo até o dia 29 de março de 2006. (UN, 2005h).

No dia 27 de janeiro de 2006 os membros do Conselho de Segurança das Nações Unidas aprovaram a resolução 1653, esta com teor diferente das citadas anteriormente neste trabalho, por tratar da situação da estabilidade da região africana dos Grandes Lagos.⁶⁰ (UN, 2006a). Na reunião que levou a aprovação desta resolução, ministros de relações exteriores de mais de 10 países da região puderam participar das discussões preliminares a votação. O texto aprovado instava para que os países da região continuassem promovendo as boas relações, a coexistência pacífica, as garantias do Estado de Direito e dos direitos humanos, principalmente de mulheres e crianças. As milícias foram condenadas pelo Conselho, que também estimulou que os países levassem os responsáveis por infrações aos direitos humanos à justiça. Por fim, visando a garantia a segurança na região, a resolução determinava o desarmamento e desmobilização dos grupos armados,

⁵⁹ Outro terrorista que também se escondeu no Sudão foi o venezuelano Carlos Chacal. Os dois chegaram a habitar o país no mesmo período, no início dos anos noventa, o que gerou grande pressão no governo sudanês.

⁶⁰ A região dos Grandes Lagos é composta por países da porção oriental da África, sendo eles: Angola, Burundi, República Centro Africana, República do Congo, República Democrática do Congo, Quênia, Uganda, Ruanda, República do Sudão do Sul, Sudão, Tanzânia e Zâmbia.

pedindo também que os países não permitissem que seus territórios fossem usados para deslocamentos de tropas, ataques de grupos armados ou tráfico de armas.

Em 24 de março de 2006, o Conselho de Segurança, através da Resolução 1663, aprovou a prorrogação do mandato da Missão das Nações Unidas no Sudão (UNMIS), dando mais seis meses para que os trabalhos fossem executados. (UN, 2006b). Outras extensões no prazo foram encaminhadas, pois um dos compromissos da UNMIS era a criação de instituições para reintegração dos ex-combatentes das milícias, o que demandaria tempo. Outra resolução que tinha com o objetivo a prorrogação do mandato foi a 1665, de 29 de março de 2006, que estendeu o prazo para atuação do Painel de Especialistas da ONU em matéria de Sudão, aprovando a extensão do prazo para até o dia 29 de setembro de 2006. (UN, 2006c).

Pela primeira vez no caso de Darfur, o Conselho de Segurança da ONU aplicou sanções contra pessoas. A Resolução 1672, de 25 de abril de 2006, foi responsável por instituir a restrição de viagens e transações financeiras a quatro sudaneses acusados de envolvimento nos conflitos na região. (UN, 2006d). Esta resolução contou com o voto favorável de 12 membros, além de três abstenções geradas devido a reservas dos representantes dos países. Abstiveram-se os representantes do Qatar, Rússia e China. (UN, 2006d). Os indivíduos que sofreram as sanções eram tanto do governo, como dos rebeldes, os representantes do governo eram o Sheikh Musa Hillal, líder do governo de Cartum, e o Major General Mohamed Elhassen, comandante da região oeste do Sudão, responsável pela área de Darfur. Já os representantes dos rebeldes eram Gabriel Abdul Karenn Badri, líder do Movimento Nacional para a Reforma e o Desenvolvimento, e Adam Yacub Shant, comandante do Movimento/Exército de Libertação do Sudão (M/ELS).

Estavam claros ao menos dois motivos que levaram o Conselho de Segurança da ONU, principalmente as duas maiores potências do mundo, Estados Unidos da América e China, a não tomar atitudes mais coercitivas contra o governo do Sudão no caso de Darfur. O presidente Omar al Bashir ganhou pontos com os norte-americanos ao cooperar com a Guerra ao Terror, oferecendo informações valiosas, além de continuar fornecendo petróleo aos chineses. E ao mesmo tempo, o governo Bush não pressionou mais firmemente o Sudão em relação aos crimes em Darfur, tendo como objetivo, tentar preservar o acordo de cessar-fogo entre a capital Cartum e os rebeldes do sul, buscando dar significância a esse acordo.

Aprovada em 16 de maio de 2006, a Resolução 1679 do Conselho de Segurança das Nações Unidas foi à primeira em que houve forte oposição do representante chinês, que ameaçou vetar as

próximas resoluções do Conselho que fossem contra o Sudão, a não ser que fossem aprovadas pelo próprio governo do país. (UN, 2006e). No preâmbulo da resolução, o Conselho expos a preocupação com os conflitos em Darfur, clamando para que as partes acabem imediatamente com a violência, visando proteger a população civil da região e evitar que o conflito se espalhe para o Chade. O Acordo Geral de Paz foi lembrado, pois o Conselho convidou as partes a respeitarem seu texto, além de estimular outros países o assinasse. Por parte da União Africana, o Conselho aconselhou que a organização consultasse as Nações Unidas para analisar a viabilidade de reforçar as forças da Missão da União Africana no Sudão. Por fim, foi solicitado ao Secretário Geral da ONU, Kofi Annan, que ele apresentasse recomendações acerca da estrutura, mandato, força e custos da operação das Nações Unidas em Darfur.

Em 31 de agosto de 2006, o Conselho de Segurança da ONU aprovou a Resolução 1706, que estendeu o mandato da Missão das Nações Unidas para o Sudão em mais seis meses, incluindo nas discussões da UNMIS a possível imposição de um Acordo de Paz em Darfur. (UN, 2006f). O representante do Sudão se recusou a participar da reunião, o que levou os representantes do Qatar, da Rússia e da China a se absterem da votação, pois não concordavam com uma resolução sem o consentimento do país. (BBC, 2006). Devido ao fato de depender o governo de Cartum na sua implementação, a Resolução 1706 foi marcada como a primeira em que uma missão de paz da ONU foi autorizada, porém não conseguiu ser colocada em prática. Feinstein (2007, p.46) defende que este foi o primeiro caso em que o Conselho de Segurança usou da prerrogativa de um conflito armado particular para retornar à resolução 1674 (2006) sobre proteção de civis em conflitos armados. A continuidade da UNMIS foi apoiada pelo governo do Sudão, o que levou o Conselho a ampliar para 17300 o número de militares na região, além de 3300 policiais e 16 unidades de polícia, número que poderiam aumentar após solicitação do Secretário Geral da ONU. Outra responsabilidade repassada pelo Conselho a Kofi Annan foi a elaboração de um plano de transição das forças de *peacekeeping* em Darfur, passando do controle da União Africana para a tutela das Nações Unidas. Também foi decidido nesta reunião que o Conselho deveria trabalhar na implementação de um Acordo de Paz em Darfur, sendo responsável pela manutenção do cessar-fogo e dos grupos armados, investigação dos acordos feitos, participação da reintegração de ex-combatentes, além da proteção aos direitos humanos. Finalizando, a Resolução deu autoridade para a UNMIS, com base no Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, para empregar todos os meios disponíveis na proteção dos civis e dos agentes das Nações Unidas.

Contando o a aprovação de todos os membros do Conselho de Segurança da ONU, a Resolução 1709 foi aprovada em 22 de setembro de 2006. (UN, 2006g). Ela foi advinda das preocupações do Conselho acerca das restrições feitas a UNMIS, principalmente sobre a eficácia no desempenho de seu mandato. O Conselho renovou o mandato da Missão das Nações Unidas no Sudão por mais seis meses, visando evitar que a situação humanitária em Darfur se deteriorasse. Com tutela do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, a Resolução 1713 do Conselho de Segurança prorrogou por mais seis meses a atuação do Painel de Especialistas da ONU em matéria do Sudão, o novo prazo de atuação foi até 29 de setembro de 2006. (UN, 2006g). Além disso, a resolução solicitou que o Secretário Geral da ONU nomeasse um quinto membro para o painel, melhorando assim seu cumprimento. Já a Resolução 1714 estendeu até 30 de abril de 2007 o mandato da Missão das Nações Unidas no Sudão. Esta resolução, votada em 06 de outubro de 2006, também determinou que o Secretário Geral da ONU realizasse informes trimestrais sobre os trabalhos da UNMIS. (UN, 2006i).

As negociações de paz entre as partes avançaram até 2006, porém sem sucesso. O governo do Sudão alegava que as disputas entre os darfurianos levava a falta de progresso. O Conselho de Segurança persistiu na pressão sobre al-Bashir, visando concessões suplementares. Entretanto, Badmus (2008) defende que o objetivo do governo era fragmentar os grupos rebeldes, forjando a impressão de que o cerne do conflito era a disputa entre as tribos rebeldes.

Na manhã do dia 30 de abril de 2007, o Conselho de Segurança da ONU aprovou a Resolução 1755, que estendeu por mais seis meses o mandato da Missão das Nações Unidas para o Sudão (UNMIS). (UN, 2007b). Os outros pontos do texto aprovado foram a solicitação para que o Secretário-Geral da ONU nomeasse um novo representante especial para o Sudão, também foi pedido às partes do Acordo de Paz Geral que acelerassem o processo de implementação dos compromissos assinados. Ademais, o texto reiterou a importância dos esforços no processo de desmobilização, desarmamento e reintegração dos combatentes, além de propor que as partes tomassem as medidas necessárias para a realização de eleições nacionais. Por fim, o representante do Qatar no Conselho analisou os avanços feitos pelo governo sudanês, ponderando em relação à colaboração com as Nações Unidas e a União Africana.

Outro passo importante para o fim da violência em Darfur foi à aprovação da Resolução 1769, de 31 de julho de 2007, que consolidou a junção das operações de paz da União Africana e das Nações Unidas em uma só, criando, com mandato de 12 meses, a Missão das Nações Unidas e

da União Africana em Darfur (UNAMID). (UN, 2007c). A importância dessa resolução se deu devido à aceitação por parte do governo do Sudão, fato que só ocorreu após a retirada da ameaça de sanções do texto original. Os números da UNAMID eram expressivos, sendo 19555 militares, sendo 360 observadores e oficiais de ligação, 3772 policiais, 140 oficiais e 19 unidades policiais. A principal função da UNAMID era o monitoramento da obediência ao embargo de armas imposto na Resolução 1556, além disso, a missão recebeu a instrução de proteger civis e funcionários humanitários, tendo o Capítulo VII da Carta da ONU como embasamento. O Conselho de Segurança da ONU expressou o temor com os ataques aos cidadãos da região, principalmente a violência sexual e a segurança dos responsáveis pela ajuda humanitária. A Resolução 1769 enfatizou a posição do Conselho de Segurança de que não haveria uma solução militar para o conflito em Darfur, reiterando a necessidade de um Acordo de Paz de Darfur que focasse em iniciativas de reconstrução e desenvolvimento dos atingidos pela violência na região.

Após seis rodadas de negociações em busca de um acordo de paz, as discussões para um acordo que envolvesse todas as partes novamente fracassaram devido à recusa da tribo *Fur*. Mesmo com esta recusa, Nascimento (2007) aponta que a liderança dos Estados Unidos da América foi fundamental para que o acordo fosse firmado, porém apenas entre parte dos rebeldes e o governo sudanês. Devido ao fato de não abranger a totalidade dos insurgentes, este acordo gerou incerteza na época em relação a sua prática. Havia o temor de que dividiria ainda mais os darfurianos. Porém, no outro lado da discussão, este acordo representava a aceitação por parte do governo do Sudão de qualquer intervenção das Nações Unidas.

Preocupados com a possível expansão dos conflitos em Darfur, os membros do Conselho de Segurança da ONU aprovaram, em 25 de setembro de 2007, a criação da Missão das Nações Unidas na República Centro-Africana e no Chade (MINURCAT). (UN, 2007d). Essa missão, que contava com 300 policiais e 50 oficiais de ligação, foi planejada para apoiar a polícia do Chade no auxílio a refugiados e para evitar violência contra as atividades humanitárias. As tropas foram inicialmente fornecidas pela União Europeia e seriam responsáveis pelo monitoramento da situação dos direitos humanos, além de promover o Estado de Direito. Em 12 de março de 2010 o Conselho de Segurança aprovou a prorrogação do mandato da MINURCAT por mais dois meses, fato aprovado na resolução 1913. (UN, 2010a). Passados os dois meses de prazo, a Resolução 1922 estabeleceu uma nova prorrogação, dessa vez de apenas duas semanas, período usado para novas discussões sobre o assunto. (UN, 2010c). O Chade, parte interessada na missão, solicitou que

a mesma fosse interrompida, uma vez que os objetivos não haviam sido cumpridos. Contra argumentando, o Secretário-Geral da ONU, Ban Ki-moon, propôs que a MINURCAT fosse cessada gradativamente, o que deveria ser discutido pelo Conselho de Segurança.

Devido ao grande receio com relação à situação humanitária da região de Darfur, o Conselho de Segurança da ONU aprovou a Resolução 1779, de 28 de setembro de 2007, que prorrogou até 15 de outubro de 2008 o mandato do Painel de Especialistas da ONU em matéria do Sudão, estabelecida na Resolução 1591. (UN, 2007e). O Conselho também decidiu que todos os Estados deveriam usar de todos os esforços para impedir o fornecimento de armas para os grupos em conflito na região. Outra prorrogação, com alterações no mandato, foi aprovada na Resolução 1784 de 31 de outubro de 2007. (UN, 2007f). Foi definido que a Missão das Nações Unidas para o Sudão seria estendida por mais seis meses, sendo finalizada em 30 de abril de 2008. As mudanças existentes foram propostas pelo representante dos Estados Unidos da América e aprovadas pelo Conselho de Segurança da ONU. Dentre as mudanças, foi aprovada a modificação no mandato da UNMIS para facilitar a implementação de um Acordo de Paz para Darfur. Também foi feita uma solicitação para que o comando da missão de paz preste mais atenção nas regiões do Nilo Azul, Unidade, Cordofão do Sul, Alto Nilo e Abyei, uma vez que focos de insurgência haviam aparecido nessas províncias, o que poderia levar a expansão do conflito.

Terminado o prazo de extensão aprovado na Resolução 1784, o Conselho de Segurança das Nações Unidas se reuniu novamente para avaliar a viabilidade de prorrogação do mandato da UNMIS, fato que aconteceu na Resolução 1812. (UN, 2008b). A Missão das Nações Unidas para o Sudão foi prolongada por mais 12 meses, terminando assim em 30 de abril de 2009, já com a clara intenção de fazer novas prorrogações. Além disso, o Conselho de Segurança solicitou que o governo do Sudão realizasse um censo nacional para preparar as eleições gerais. A UNMIS não ficou de fora da temática da eleição, o Conselho pediu para que o Secretário-Geral da ONU recomendasse medidas para serem tomadas no apoio da votação, cabendo a Missão de Paz o papel de organizador do pleito, tendo como apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD. Outra função dada a UNMIS foi o auxílio técnico necessário para a demarcação da fronteira entre Norte e Sul, assim como definido no Acordo Geral de Paz. Houve por parte do Conselho a solicitação para que a proteção às crianças associadas com as forças armadas e grupos armados fosse priorizada, focando nos esforços de desarmamento,

desmobilização e reintegração. Por fim, o Conselho de Segurança das Nações Unidas demonstrou sua preocupação com as restrições impostas à circulação do pessoal da Missão.

Um dos principais insatisfeitos com o tratamento do Conselho de Segurança das Nações Unidas em relação ao caso foi o Promotor do Tribunal Penal Internacional, o argentino Luis Moreno-Ocampo. Para ele, as agendas do Secretário-Geral e do Conselho de Segurança da ONU privilegiam questões de ajuda humanitária e segurança, não cabendo à discussão de temas de justiça. (GHISLENI, 2011). O principal temor do Promotor era que o TPI fosse ignorado pelos acusados no caso de Darfur se o Conselho de Segurança não exigisse cooperação dos Estados, mostrando assim maior comprometimento com o caso. Mesmo com esse temor o Promotor do Tribunal Penal Internacional seguiu com seus esforços.

Moreno-Ocampo, no entanto, parece ter optado por avançar nos seus intentos de busca de justiça para o caso sudanês sem deixar-se atingir pela mudança de prioridades das delegações no Conselho. Em 14 de julho do mesmo ano, solicitou ao TPI a expedição de mandato de prisão para o Presidente sudanês Omar al-Bashir, com base na acusação de ser responsável por atos de genocídio, crimes de guerra e crimes contra a humanidade. (GHISLENI, 2011, p. 119).

Poucas horas antes da expiração do mandato da Missão das Nações Unidas e da União Africana em Darfur, a Resolução 1828 aprovou o seu alargamento por mais 12 meses. (UN, 2008c). A resolução de 31 de julho de 2008 contou com 14 aprovações e uma abstenção, essa feita pelo representante dos Estados Unidos da América por entender que o texto da resolução não contribuiria com os esforços para que Omar al-Bashir fosse levado à justiça, passando imagem oposta à desejada. (UN, 2008c). O nono parágrafo do preâmbulo da resolução gerou conflitos entre os representantes do Conselho de Segurança, nele está exposta a preocupação da União Africana com as evoluções da discussão feita pelo Tribunal Penal Internacional sobre um possível mandato de prisão contra o presidente do Sudão, sendo ele acusado de crimes de guerra, contra a humanidade e genocídio. Nesse sentido, o representante da Rússia demonstrou seu temor com o indiciamento, uma vez que ele poderia atrapalhar o processo de paz na região, levando com que grupo de oposição use esse argumento para intensificar os ataques ao governo. Do lado oposto na discussão, o representante da Bélgica defendeu que a Resolução 1828 deveria ter uma linguagem mais pesada no que tange o combate à impunidade, devendo apoiar os trabalhos do Tribunal Penal Internacional. (UN, 2008c). Sendo o ponderador entre os dois grupos, o representante do Reino Unido defendeu que uma resolução de prorrogação de mandato não era o melhor momento para considerar as acusações do TPI, não cabendo ao Conselho de Segurança apressar nesta questão.

O Painel de Especialistas da ONU em matéria de Sudão foi prorrogado por mais 12 meses, indo até 15 de outubro de 2009. A Resolução 1841, de 15 de outubro de 2008, também aprovou que este grupo elaborasse relatórios quadrimestrais, além de que houvesse a colaboração dos trabalhos com os da UNAMID. (UN, 2008d). Os últimos relatórios feitos pelo grupo de quatro especialistas mostraram que pelo menos 200.000 pessoas foram mortas e mais de dois milhões foram deslocadas nos mais de cinco anos de conflito. Além disso, violações por parte dos milicianos, rebeldes e do governo também foram reportadas. Por fim o Conselho de Segurança apelou para que os Estados trabalhem para impedir a continuidade do fornecimento de equipamentos militares para as partes em conflito, contribuindo para o processo de paz.

As atrocidades cometidas pelo governo de Omar al Bashir contra os não árabes da região do Darfur mostram a perversidade das ações dos Janjawid, patrocinados pelo governo. A principal causa deste conflito foi à disputa entre etnias diferentes localizadas no mesmo território, divisão essa remanescente dos períodos neocoloniais, onde o Sudão estava sob domínio inglês. Devido à gravidade dos crimes, além do grande período de conflito, o presidente sudanês não ficou impune, cabendo ao TPI exercer sua função de prezar pela justiça.

Em março de 2009, o Tribunal Penal Internacional indiciou o Presidente sudanês Omar Al -Bashir por crimes de guerra e crimes contra a humanidade em Darfur, o que acrescentou complexidade às negociações dos diversos processos de paz sudaneses. Outro desdobramento importante foi a criação, em fevereiro de 2009, pela União Africana, do Painel de Alto Nível da União Africana para Darfur. Presidido pelo ex-Presidente sul-africano Thabo Mbeki, o painel defendeu abordagem holística para os conflitos do Sudão (vertentes Norte- Sul e Darfur), que articulasse os vínculos entre os desafios à implementação do CPA e a crise darfuriana. (VIOTTTI; DUNLOP; FERNANDES, 2014, p. 162)

Mesmo com o indiciamento de Omar Al-Bashir a falta de uma ação mais impetuosa do Conselho de Segurança das Nações Unidas persistiu, já que as discussões referentes ao caso de Darfur aconteciam apenas com o objetivo de prorrogações ou pequenas alterações nos mandatos já estabelecidos. Outra extensão de mandato ocorreu em 30 de abril de 2009, onde a Resolução 1870 do Conselho de Segurança da ONU prorrogou o mandato da Missão das Nações Unidas para o Sudão por mais um ano, com objetivo de que ela acompanhasse o cumprimento do Acordo de Paz Geral. (UN, 2009b). Esta resolução também instou que a UNMIS colabore com o referendo que seria realizado em 2011, também apoiando as eleições nacionais subsequentes.

A Missão das Nações Unidas e da União Africana em Darfur (UNAMID) foi prorrogada por um ano, sendo a Resolução 1881, de 30 de julho de 2009, a responsável por esta extensão.

(UN, 2009c). A resolução aprovada também exigiu o imediato fim das violências, principalmente contra civis e pessoal humanitário. O Conselho de Segurança também apelou para um cessar-fogo imediato, sustentável e permanente. Outra resolução do Conselho de Segurança que prorrogou um mandato foi a 1891, de 13 de outubro de 2009, que estendeu o prazo do Painel de Especialistas da ONU em matéria do Sudão por mais um ano. (UN, 2009d). Além disso, o Conselho solicitou que os Estados repassem as informações acerca da aplicação das sanções e dos embargos já definidos.

Assim como já discutido na resolução anterior sobre o mesmo assunto, o Conselho de Segurança aprovou a prorrogação do mandato da Missão das Nações Unidas para o Sudão (UNMIS) por mais um ano, além do que, Resolução 1919, de 29 de abril de 2010, deixou claro que novas extensões ocorreriam. (UN, 2010b). O Conselho também afirmou que o diálogo com o Congresso do Sudão, assim como com os movimentos rebeldes, deveria continuar, sempre visando o cumprimento do Acordo Geral de Paz. Depois de fazer as devidas lamentações acerca da gravidade dos conflitos, o Conselho aconselhou a UNMIS a fazer uso de sua capacidade e autoridade para garantir a segurança do pessoal humanitário e da população civil. Nesse sentido, foi determinado pelo Conselho que a Missão para o Sudão desempenhe papel de liderança nos preparativos dos referendos definidos no Acordo Geral de Paz, sendo responsável por agregar os esforços internacionais para garantir a segurança do mesmo.

Buscando uma solução intermediária ao que propunha o Chade ao Secretário-Geral da ONU, a Resolução 1923 do Conselho de Segurança da ONU aprovou a última prorrogação do mandato da Missão das Nações Unidas na República Centro Africana e no Chade, dando o prazo de 31 de dezembro de 2010 para que a missão cumprisse seus objetivos. (UN, 2010d). O que mais pesou na decisão do Conselho foi à solicitação de retirada do Chade, país que classificou como sendo um fracasso a operação de segurança. Além disso, o representante chadiano ainda afirmou que assumiria a responsabilidade de proteger a população, o que gerou preocupação da Anistia Internacional e do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados. (BBC, 2010). O cronograma aprovado definia que o número de militares na MINUCART deveria diminuir, ficando apenas com 2200 militares, em enorme maioria em território do Chade, além de 25 observadores militares e 300 policiais divididos entre as partes da missão. Ademais, a primeira parte da retirada das tropas deveria ocorrer em 15 de junho de 2010, o prazo para a saída do restante das forças era 15 de outubro de 2010. Por fim, a resolução 1923 parabenizou os esforços Chade para garantir a

segurança na região da fronteira entre o país e a região de Darfur, além da defesa dos direitos civis e na proteção do Estado de Direito.

Após a discussão da retirada das tropas da MINUCART, devido a um pedido do governo do Chade, as atenções se voltaram ao conflito de Darfur. Este caso conseguiu retornar a pauta de discussões do Conselho de Segurança, tanto em função do desejo chinês, quanto estadunidense pelas vastas reservas de petróleo existentes no país. Pautados nesse interesse econômico que a atuação destes dois membros permanentes do Conselho foi delimitada, focando na mediação do conflito.

A Resolução 1935 do Conselho de Segurança da ONU foi aprovada em 30 de junho de 2010, nela estava contida a extensão do mandando a UNAMID por mais 12 meses. (UN, 2010e). O texto da resolução foi escrito pelo representante do Reino Unido, que propôs um texto mais rígido. Além de a UNAMID ter sido vítima de emboscadas, o conflito entre rebeldes e representantes de Cartum também se intensificou, o que aumentou a preocupação do Conselho. A resolução também apoiava os avanços políticos em Darfur, felicitando o diálogo entre o governo sudanês e os rebeldes, além de congratular a cooperação entre a União Africana e as Nações Unidas. Contudo, também está no texto aprovado a preocupação com a violação do cessar-fogo, a luta entre tribos, os bombardeios por parte do governo, os ataques feitos pelos rebeldes e a ameaça ao pessoal humanitário. Mesmo com todos os esforços para garantir a paz e a segurança na região, um dia após a aprovação da Resolução 1935, houve uma solicitação por parte do governo do Sudão para obter informações sobre os movimentos da UNAMID, uma vez que as lideranças do país acusaram as Nações Unidas de não ter efetividade na manutenção da paz nos campos de refugiados instalados no oeste sudanês.

Assim como aconteceu em casos semelhantes, o representante da China se absteve da aprovação da Resolução 1945, de 14 de outubro de 2010, usando o argumento de que existiam dúvidas sobre a objetividade do Painel de Especialistas da ONU em Matéria de Sudão, que acabava de ser prorrogado por mais um ano. (UN, 2010f). A principal função do painel continua sendo o monitoramento das sanções impostas ao Sudão pelo Conselho de Segurança da ONU, dentre elas o embargo de armas.

Assim como estabelecido pelo Acordo Geral de Paz de 2005, além de ser organizado e acompanhado pelas forças humanitárias das Nações Unidas, o passo fundamental para a separação da parte sul do Sudão, majoritariamente cristã e animista, foi tomado.

A realização pacífica do referendo sulista, entre 9 de janeiro e 7 de fevereiro de 2011, surpreendeu positivamente muitos observadores. O resultado oficial do pleito registrou a opção de 98,83% dos eleitores pela independência, o que foi imediatamente aceito por Cartum. (VIOTTTI; DUNLOP; FERNANDES, 2014, p. 162).

A primeira resolução após a independência do Sudão do Sul mirava futuras alterações do mandato da Missão das Nações Unidas para o Sudão, transformando em uma missão de acompanhamento. O Conselho de Segurança da ONU aprovou a resolução 1978, de 27 de abril de 2011, que definiu a prorrogação da UNMIS até nove de julho de 2011. (UN, 2011a). Caberia ao Secretário-Geral da ONU, Ban Ki-moon, a consulta das partes do Acordo de Paz Geral para esta alteração. Também contando com votos favoráveis de todos os representantes dos países no Conselho, a resolução 1982, de 17 de maio de 2011, prorrogou o mandato do Painel de Especialistas da ONU em matéria de Sudão, sendo 19 de fevereiro de 2012 o novo prazo. (UN, 2011b).

Após reuniões que discutiam a prorrogação ou não de mandatos, o Conselho de Segurança da ONU aprovou em 27 de junho de 2011, através da resolução 1990, a criação da Força de Segurança Interina das Nações Unidas para Abyei (UNISFA). (UN, 2011c). Que tinha o objetivo de proteger a região que vinha sendo disputada entre o Sudão e o Sudão do Sul. A resolução redigida pelos Estados Unidos foi aprovada após violentos conflitos entre o Exército de Libertação do Sudão e membros do exército sudanês situados no Cordofão do Sul, o que atrapalhou o processo de independência dos sulistas. A missão, que contava com a chefia do general etíope Tadesse Werede Tesfay, foi criada com um mandato inicial de seis meses, além de contar com 4200 militares e 50 policiais. Os principais objetivos da UNISFA eram o monitoramento da desmilitarização da região, trabalhar nas atividades de desativação das minas terrestres, contribuir com a entrega de ajuda humanitária, apoiar a polícia local na proteção das instalações petrolíferas. O Conselho de Segurança evocou o capítulo VII da Carta das Nações Unidas para determinar os deveres da UNISFA, que seriam a proteção do pessoal e instalações, garantir a liberdade de circulação e segurança do pessoal humanitário, proteger os civis e a região contra-ataques externos.

Tendo como base o pedido do Ministério das Relações Exteriores do Sudão, a Resolução 1997 aprovada pelo Conselho de Segurança da ONU estabeleceu a data para a finalização da Missão das Nações Unidas para o Sudão. (UN, 2011d). Todo o pessoal e equipamentos da UNMIS deveriam ser retirados até 31 de agosto de 2011, e posteriormente transferidos para a UNISFA.

Com a aprovação da independência do Sudão do Sul, em 09 de julho de 2011, o Conselho enxergou essa medida como essencial para que houvesse uma transição mais suave entre os países. A aprovação dessa resolução aconteceu em meio a reservas por parte de alguns países, dentre eles França, Reino Unido e Estados Unidos, membros permanentes do Conselho.

Dando prosseguimento as discussões de um acordo de paz que focasse na questão de Darfur, aconteceu no Qatar uma convenção que reuniu as partes interessadas no conflito para buscar um desfecho, ou mesmo um início de caminho, para uma solução para o caso.

O Documento de Doha para a Paz no Darfur (DDPD) foi finalizado na Convenção de Interessados no Darfur em maio de 2011, em Doha, no Catar. Em 14 de Julho, o Governo do Sudão e o Movimento de Libertação e Justiça assinaram um protocolo de acordo comprometendo-se com o documento, que agora é a estrutura para o processo de paz abrangente em Darfur. O DDPD é o culminar de dois anos e meio de negociações, o diálogo e as consultas com as principais partes envolvidas no conflito de Darfur, todas as partes interessadas e parceiros internacionais. A Missão das Nações Unidas e da União Africana em Darfur (UNAMID) emprestou conhecimentos técnicos para o processo e continua a apoiar a divulgação do documento, bem como instar os movimentos não signatários a se inscrever para o DDPD. O DDPD aborda as causas profundas do conflito e suas consequências, incluindo compartilhamento de poder e riqueza, direitos humanos, justiça e reconciliação, remuneração e retorno, diálogo interno, entre outros.⁶¹ (UNAMID, 2015, tradução nossa).

Depois do Documento de Doha e do controverso fim da UNMIS, o Conselho de Segurança da ONU aprovou a Resolução 2003, de 29 de junho de 2011, que prorrogou o mandato da Missão das Nações Unidas e da União Africana em Darfur (UNAMID), dando mais 12 meses de prazo. (UN, 2011e). O Conselho além de saudar a assinatura do Documento de Doha para a Paz em Darfur se mostrou preocupado com as violações do cessar-fogo na região de Darfur, tanto por parte do governo como pelos rebeldes. Além de estender o prazo de atuação da UNAMID o Conselho de Segurança da ONU aprovou a resolução 2024, de 14 de dezembro de 2011, que alargava o mandato da UNISFA, tendo como objetivo o acompanhamento da definição das fronteiras entre Sudão e Sudão do Sul. (UN, 2011f). A área de fronteira em questão representava uma grande preocupação ao Conselho, o que levou ao acordo assinado em 29 de junho do mesmo

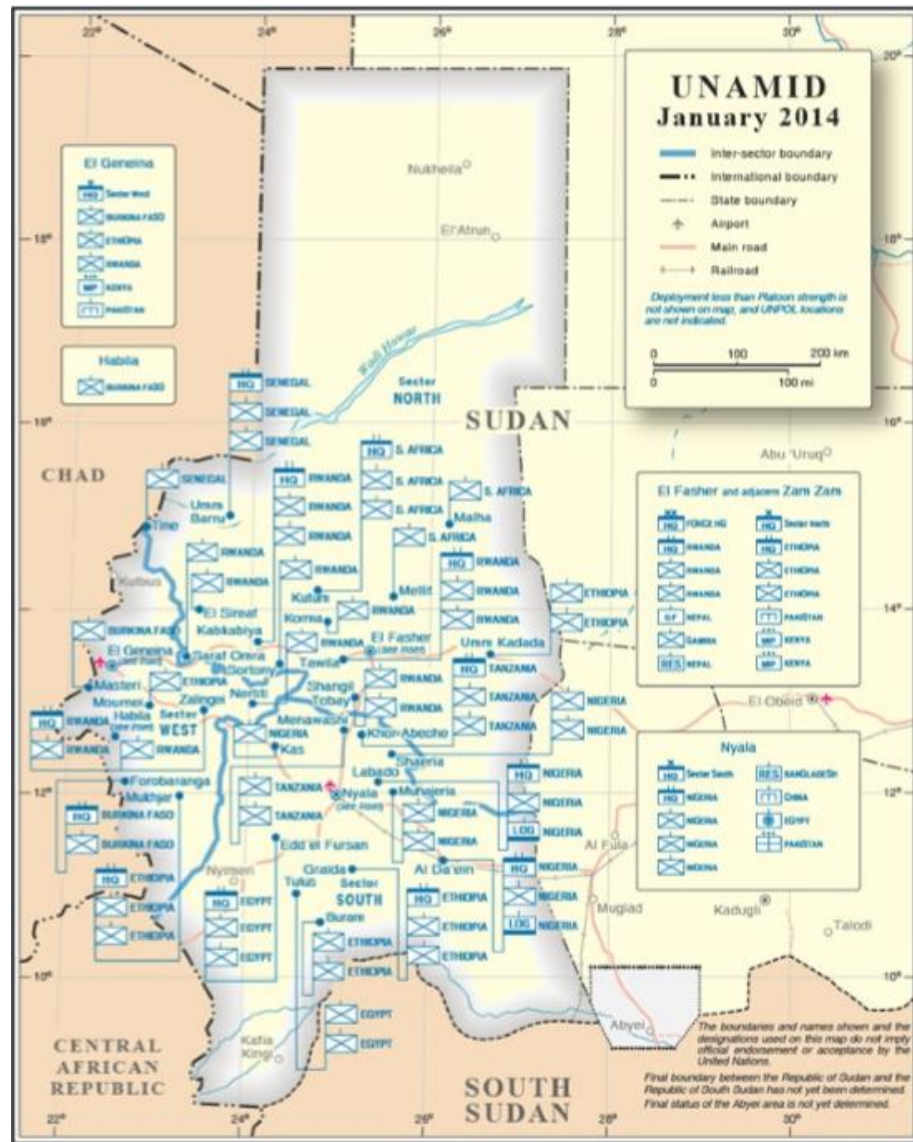
⁶¹ *The Doha Document for Peace in Darfur (DDPD) was finalized at the All Darfur Stakeholders Conference in May 2011, in Doha, Qatar. On 14 July, the Government of Sudan and the Liberation and Justice Movement signed a protocol agreement committing themselves to the Document, which is now the framework for the comprehensive peace process in Darfur. The DDPD is the culmination of two and half years of negotiations, dialogue and consultations with the major parties to the Darfur conflict, all relevant stakeholders and international partners. The African Union-United Nations Mission in Darfur (UNAMID) lent technical expertise to the process and continues to support the dissemination of the Document as well as to urge non-signatory movements to sign up to the DDPD. The DDPD addresses the root causes of the conflict and its consequences, including Power Sharing, Wealth Sharing, Human Rights, Justice and Reconciliation, Compensation and Return, and Internal Dialogue among others.*

ano, que determinava a criação de uma zona de fronteira desmilitarizada. Oito dias após a última resolução sobre o assunto, o Conselho aprovou a resolução 2032 que exigia o estabelecimento conjunto do Serviço de Administração e Polícia da Área de Abyei, buscando solucionar as pendências na região fronteira entre Sudão do Sul e Sudão. (UN, 2011g).

As discussões sobre a questão de Darfur no Conselho de Segurança adentraram em 2012, uma vez que em 17 de fevereiro foi aprovada a resolução 2035, que determinou extensão do mandato do Painel de Especialistas da ONU em matéria de Sudão. (UN, 2012a). Tal prorrogação já havia acontecido em nove resoluções anteriores. Devido à importância do grupo, o Conselho de Segurança das Nações Unidas decidiu prorrogar seu mandato por mais 12 meses, estendendo até 17 de fevereiro de 2014. Tal ação se deu em virtude da aprovação da resolução 2091, de 14 de fevereiro de 2013. (UN, 2013a).

A resolução 2063, de 31 de julho de 2012, foi uma das mais significantes na retomada das discussões sobre os conflitos em Darfur. Aprovada com a abstenção do representante do Azerbaijão, a resolução prorrogou o mandato da UNAMID por mais um ano. (UN, 2012b). Além disso, o Conselho clamou para que todas as partes do conflito não poupem esforços para que um cessar-fogo amplo e permanente fosse realizado, buscando o alcance a paz geral na região. A resolução também apoiou que houvesse liberdade de expressão, liberdade contra interferências do governo, respeito aos direitos políticos e civis, principalmente em relação às mulheres. Por fim, o Conselho reiterou a necessidade de que houvesse cooperação entre as diversas operações de paz na região, visando que as animosidades da região não atrapalhem os avanços conquistados por outras missões. Passado o período de prorrogação definido no último encontro, o Conselho de Segurança aprovou a extensão do mandato da UNAMID por mais 13 meses, chegando assim até 31 de agosto de 2014, tal decisão foi publicada na resolução 2113. (UN, 2013b). Como mostrado no mapa a seguir (Figura 4), a distribuição de tropas da UNAMID foi definida para abranger grande parte do território de Darfur, buscando a maior proteção dos civis.

FIGURA 4 – A atual distribuição da UNAMID



Fonte: UN, 2014e.

Por mais que seja inegável a importância da UNAMID para a redução da violência na região, os reflexos das inúmeras discussões do Conselho de Segurança da ONU, sem que se chegasse a decisões que não se limitassem a missões de observação, foram sentidos pelos darfurianos. A falta de apoio dentro do Conselho deixou os civis de Darfur numa situação de fragilidade, uma vez que, os esforços da União Africana pouco poderiam fazer para garantir a paz e os direitos dos civis, sendo também alvos vulneráveis das milícias. Ao mesmo tempo em que os Estados Unidos da América não participaram com maior alvêz das resoluções, o presidente

George W. Bush foi um dos primeiros líderes a caracterizar os acontecimentos como genocídio. Contudo não tomou as decisões cabíveis após essa declaração.

A resolução 2138, de 13 de fevereiro de 2014, foi de dupla importância, pois além de prorrogar o mandato do Painel de Especialistas da ONU em Matéria de Sudão por mais 13 meses, também serviu para que o Conselho de Segurança da ONU avaliasse as sanções impostas pelas resoluções 1556 (2004) e 1591 (2005). (UN, 2014a). Em relação às sanções o Conselho de Segurança demonstrou preocupação com a aplicação da restrição a venda ou transferência de armas na região de Darfur, além de condenar às violações a proibição de viajar e o congelamento de ativos determinada nas resoluções anteriores. Apesar da aprovação de todos os membros do Conselho, controvérsias não deixaram de existir, a principal foi relacionada às posições contrárias de China e Rússia a restrição de voos militares do governo do Sudão na região de Darfur, proposta feita pelos membros do Painel de Peritos. Tal oposição fez com que o texto original fosse alterado para excluir essa questão. Em resposta a este documento, o representante do Sudão na ONU, Hassan Hamid Hassan, defendeu que o Conselho estava desconsiderando os avanços conseguidos após o Documento de Doha, além de não levar em conta as consequências pela perda de mais de um terço do território do país causado pela separação do Sudão do Sul.

Dando prosseguimento ao relatório especial do Secretário-Geral da ONU sobre a situação da Missão das Nações Unidas e da União Africana e Darfur, uma solicitação da resolução 2113 (2013), o Conselho de Segurança aprovou a revisão das prioridades estratégicas da UNAMID. A resolução 2148 definiu que a proteção dos civis seria a principal prioridade, pois englobaria a prestação de assistência à população e a garantia da segurança do pessoal humanitário. (UN, 2014b). As outras prioridades seriam a mediação política tanto com o governo do Sudão como com os rebeldes, mediar conflitos menores na comunidade, buscar signatários para o Documento de Doha. Um dos principais avanços desta resolução foi o uso do termo “diálogo nacional” que por muitas vezes sofreu represália dos representantes da China e da Rússia. Isso se deu graças ao anúncio de Omar al-Bashir que dizia estar começando um processo que levaria a tal questão. Isso deixa claro que por mais que as posições dos membros do Conselho de Segurança fossem conflitantes, principalmente os com direito ao veto, o encaminhar das discussões sobre o assunto levam a um possível consenso.

Na resolução 2173, de 27 de agosto de 2014, o Conselho de Segurança da ONU decidiu estender o mandato da UNAMID por mais 10 meses. Outro ponto importante foi a redução do

efetivo da missão, passando a ter 15845 militares, 1583 policiais e 13 unidades de polícia, tal diminuição aconteceu devido a avaliação do Secretariado da ONU. (UN, 2014c). O principal conflito que ocorreu durante a discussão para que se chegasse a um consenso sobre o período de prorrogação do mandato. A primeira proposta, defendida pelo Reino Unido, era que a UNAMID deveria ser estendida por mais oito meses, o que conciliaria as discussões de sua possível renovação com os 12 meses da alteração do mandato. Os representantes das nações africanas optaram por defender a prorrogação por 12 meses, devido ao fato da União Africana já haver estendido suas funções na UNAMID por esse período, recomendando a seus membros que defendessem esse prazo no Conselho de Segurança. A aprovação da prorrogação por 10 meses serviu para conciliar as duas opções, buscando o consenso. (UN, 2014c). China e Rússia outra vez se opuseram ao restante do Conselho, dessa vez na temática da necessidade da UNAMID emitir relatórios públicos sobre infrações aos direitos humanos. Suas opiniões acabaram prevalecendo, uma vez que já era função do Secretário-Geral fazer relatórios trimestrais ao Conselho.

O Tribunal Penal Internacional deu prosseguimento as investigações acerca dos crimes cometidos no Sudão, não excluindo do inquérito o presidente do país, Omar al-Bashir. Nesse sentido:

O Juízo de Instrução I recusara, a 4 de março de 2009, o pedido do Procurador no que se refere à acusação de genocídio. A 6 de Julho de 2009, o Procurador interpusera recurso dessa decisão. A 3 de fevereiro de 2010, o Juízo de Recurso emitiu a sua decisão relativamente ao recurso interposto pelo Procurador, pela qual anulou, por unanimidade, a decisão proferida pelo Juízo de Instrução I a 4 de março de 2009, em que este decidira não emitir o mandado de captura sob a acusação de genocídio aplicando uma norma errada de apresentação de prova. O Juízo de Recurso pediu então ao Juízo de Instrução que tornasse a decidir sobre a questão de saber se o mandado de captura deveria ser ampliado para abranger esta acusação. Aplicando a boa norma de apresentação de prova identificada pelo Juízo de Recurso, o Juízo de Instrução I concluiu, na segunda-feira, que existem motivos razoáveis para pensar que Omar al-Bashir agiu com a intenção específica de destruir, em parte, os grupos étnicos dos Fur, Masalit e Zaghawa. (CENTRO REGIONAL DE INFORMAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015).

Na sentença responsável pela retificação da decisão 276 (ver anexo B) do Tribunal Penal Internacional, que foi a responsável pela emissão do mandado de prisão contra Omar al-Bashir, a Câmara de Pré-Julgamento incluiu os seguintes crimes: genocídio mediante homicídio disseminado, no sentido da alínea (a) do artigo 6º do Estatuto; genocídio mediante lesão grave à integridade física ou mental, no sentido da alínea (b) do artigo 6º do Estatuto; e genocídio mediante submissão intencional a condições de existência que acarretem a destruição física, no sentido da

alínea (c) do art. 6º do Estatuto. (CENTRO REGIONAL DE INFORMAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015).

4.4 A atuação do CSNU

Mesmo com a decisão tomada pelo Tribunal Penal Internacional, al-Bashir não foi detido, isso devido a recusa da União Africana de acatar tal decisão, encerrando a cooperação da organização com o TPI. A ação da entidade que representa os países não foi por acaso, uma vez que, desde sua criação, em 2002, foi a primeira vez em que a corte emitiu uma ordem de detenção a um presidente em exercício. Tal decisão foi possível por estar no Estatuto do Tribunal Penal Internacional e se materializou com a resolução 1593, que deu forças para que o TPI atuasse. Ghisleni (2011, p. 117) critica as ações posteriores sobre o conflito de Darfur.

Do ponto de vista do tratamento do caso de Darfur pelo CSNU, no entanto, a resolução 1593 serve de marco temporal para o esmorecimento do ímpeto do Conselho quanto à dimensão de direitos humanos do conflito. As menções ao tema nas resoluções do Conselho passaram a ser módicas (limitando-se em geral a reiterar a condenação às atividades de milícias ou grupos armados que continuavam a atacar civis) ou, mais frequentemente, inexistentes. Nenhuma nova iniciativa foi considerada.

Esse esmorecimento tem muitas razões, sendo o entendimento delas o ponto central para este trabalho, pois mostra o porquê da diferenciação entre o que está definido na Convenção do Genocídio e real atuação do Conselho de Segurança em um caso, priorizando o papel que os membros permanentes têm. No caso específico de Darfur dois países têm mais influência, China e Estados Unidos, tendo papéis distintos no caso.

A forte relação entre a China e o governo do Sudão, como já explicada neste trabalho, vem da relação comercial decorrente das exportações do petróleo sudanês para a China. (HERBST, 2008). Visando garantir a continuidade dos acordos o representante chinês no Conselho de Segurança das Nações Unidas trabalhou para que atitudes contra o governo de al-Bashir fossem atenuadas, ameaçando vetos a sanções, fazendo pressão contra itens polêmicos, se abstendo de discussões e votações. A repercussão negativa em relação à postura chinesa cresceu de maneira considerável no decorrer do conflito de Darfur, uma vez que o dinheiro usado para pagar o petróleo era o financiador das ações militares usadas para reprimir os rebeldes sudaneses. (ABRAMOWITZ; KOLIEB, 2007). A pressão política relativa ao apoio chinês ao governo de

Cartum, fez com que a China revisse sua posição diplomática, retirando o Sudão da lista de países onde Pequim recomendava o investimento. Concomitantemente houve a diversificação dos fornecedores de petróleo, passando a investir nas fontes de energia vindas da Angola e Nigéria, o que deu maior margem de negociação para o governo chinês. (GILL et all, 2007, p.14).

Nesse sentido, a China não foi a responsável pelo conflito de Darfur, mas tem papel fundamental no financiamento do governo de Cartum, gerando enormes receitas provenientes do petróleo, dinheiro esse usado para o armamento e repressão por parte dos representantes da capital. (SRIRAM, 2007). Outro ponto que se deve destacar na questão do aparelhamento militar é a origem do material usado no conflito, sendo em grande maioria vendido pelo próprio governo chinês. Koné (2010) aponta que entre 1996 e 2003, ano do início dos conflitos em Darfur, o governo chinês vendeu mais de 100 milhões de dólares em armas para o Sudão, destacando o fornecimento de armas de pequeno porte a jatos e tanques de combate. Por fim, e mais importante para este estudo, à atuação dos representantes chineses no Conselho de Segurança das Nações Unidas foi fundamental para que sanções mais punitivas não fossem direcionadas ao governo sudanês, o que representou a continuidade dos crimes e da impunidade na região. O interesse da China no Sudão influenciou o conflito diretamente, fazendo com que as resoluções aqui apresentadas pouco contribuíssem para que a paz e os Direitos Humanos prevalecessem na região em conflito.

No caso dos Estados Unidos da América o interesse no Sudão tem um caráter mais histórico, Johnson (2004, p. 57) aponta dois momentos chave para essa relação. O primeiro foi a adesão do Sudão durante as negociações do Acordo de Camp David, já o segundo é o apoio no combate ao terrorismo, fato já mencionado neste trabalho. No contexto mais próximo aos conflitos em Darfur, a criação do *Africa Command* (AFRICOM), que reuniu o comando das tropas estadunidense na África, tinha como objetivo a prevenção de conflitos na região, promovendo a estabilidade da região. Os governantes da região entenderam que os estadunidenses estavam tentando garantir seus interesses através das forças militares, o que gerou revolta por parte de alguns. Nesse sentido, Okumu (2007) faz uma comparação com a postura chinesa em relação aos países africanos, que tinha por objetivo a cooperação econômica.

Outro fator histórico de suma importância para se entender o posicionamento dos representantes dos EUA no Conselho de Segurança das Nações Unidas foi o golpe de Estado perpetrado em 1989. Ted Dagne (2002, p. 15) aponta que após al-Bashir assumir o poder,

estabelecendo um governo islâmico radical, os estadunidenses elevaram o Sudão ao nível de apoiador do terrorismo. O radicalismo islâmico defendido pelo novo governante sudanês gerou inimizades com os vizinhos, principalmente com o Chade. Tal fato acendeu o alerta nos Estados Unidos da América para uma possível expansão de lideranças com posições políticas extremistas, contrárias ao que defendia Washington. Johnson (2004, p. 102-103) coloca outro fator nessa questão, que foi a pressão feita por cristãos e afro-americanos preocupados com as hostilidades no Sudão, principalmente com seus semelhantes. Todos esses fatores aqui citados não foram suficientes para que os representantes dos Estados Unidos da América no Conselho de Segurança das Nações Unidas defendessem punições mais rígidas em relação ao conflito em Darfur.

Dois fatores são fundamentais para entender a não existências de ações mais concretas por parte da diplomacia estadunidense, mesmo após a defesa de que o crime de genocídio estava ocorrendo no Sudão. Em primeiro foi a expulsão do principal teólogo do islã do governo sudanês, Hassan al-Turabi deixou a administração sudanesa em 2000. O que reduziu o ímpeto de se estabelecer a Shari'ah no país, diminuindo assim a pressão de grupos cristãos-americanos para que houvessem atitudes mais enérgicas contra o avanço do radicalismo. O segundo, e principal razão para a não atuação mais efetiva dos EUA no caso de Darfur, foi o fato de que Cartum se tornou um fornecedor de informações, contribuindo na Guerra ao Terror. Não sendo interessante derrubar um governante que fornecia importantes informações para a continuidade da principal política do governo de Bush filho. Além disso, o crescimento do interesse no abundante petróleo sudanês serviu como motivo para que os Estados Unidos da América apoiassem o Acordo de Paz Geral, buscando uma solução diplomática para o conflito entre norte e sul, porém relegando a região de Darfur.

Como exposto neste capítulo, os determinantes do conflito em Darfur tem relação com a imposição de uma religião oposta à da maioria em uma determinada região, o que gerou revolta por parte dos descontentes com a obrigação de seguir o islamismo. No âmbito do Conselho de Segurança das Nações Unidas o conflito teve fases bem distintas, passando da negação da existência de genocídio, da defesa de tal crime por parte de um dos membros com direito a veto, a transmissão do caso para o Tribunal Penal Internacional, até chegar a resoluções pouco efetivas. Mais de 30 resoluções sobre a questão de Darfur foram aprovadas desde 2003, além de discussões sobre a independência do sul do país e sobre o conflito no vizinho Chade. Dessas resoluções, o

representante da China se absteve de votar em sete casos, a Rússia quatro vezes e os EUA três vezes.

Como mostram as resoluções aqui apresentadas, o Conselho de Segurança das Nações Unidas tardou para agir em Darfur, pautando no estabelecimento de missões de observação, com mandato frágil e insuficiente para proteger os civis. A demora em definir quais crimes estavam sendo cometidos na região foi fundamental para o elevado número de mortes, que poderiam ter sido evitadas com o uso das disposições da Convenção do Genocídio, que define as responsabilidades do Conselho de Segurança da ONU, a prevenção e, se necessário, repressão.

5. CONCLUSÃO

Como apresentado ao longo dos quatro capítulos desse trabalho, a construção do que se entende por genocídio nos dias de hoje foi a junção de teorias e definições, buscando um termo que representaria esse conjunto. Principalmente sendo resposta a falta de definição em qual crime enquadrar o Holocausto. Porém, ao contrário do que se imaginava, a aprovação da Convenção do Genocídio não foi suficiente para prevenir que novos casos ocorressem, tampouco para punir com maior firmeza os responsáveis pelos crimes.

Contudo, a convenção por si só não é capaz de exercer essas funções, cabendo a Organização das Nações Unidas, principalmente ao Conselho de Segurança, cumprir as obrigações da convenção. Como apresentado, cabe aos membros do Conselho zelar pela paz e segurança internacional, além de evitar que novos crimes contra a humanidade ocorram. Esses dois pontos estão intrinsecamente ligados ao genocídio. O não cumprimento dessas prerrogativas levou ao genocídio, e acima de tudo, fez com que a gravidade dos crimes fosse tão grande.

Não se deve negar que os membros do Conselho, principalmente os permanentes, discutiram os casos de Ruanda e Darfur, principalmente buscando soluções para diminuir os impactos dos crimes. Contudo, essa atitude a posteriori sempre esteve atrelada a interesses dos países que possuem direito a veto.

Quando se é feita a pergunta de que se houve ou não um padrão de votos, a resposta é clara, sim. Das várias resoluções analisadas no decorrer do terceiro e quarto capítulo deste trabalho fica claro que o teor dos textos é semelhante, louvável, porém insuficiente. As 131 resoluções do

Conselho de Segurança esmiuçadas para que este trabalho fosse feito, grande parte delas aqui expostas, mostram reiteradas vezes que o que foi aprovado não se passou de prorrogação de textos anteriores, reduzindo a dinâmica das discussões.

Porém, o principal intuito desse trabalho foi estabelecer o porquê dessa padronização, o motivo pelo qual os membros do Conselho, por mais que tenham discutido os genocídios em questão, procuraram não abordar os casos ruandês e darfuriano com mais profundidade.

Assim como mostrado nos dois últimos capítulos, os motivos são muitos, mas quase todos passam pela mesma questão, o interesse. Deve-se atentar para o modo como o mesmo motiva a atuação dos Estados no sistema internacional, já que os Estados só têm demonstrado um maior interesse em atuar na prevenção do genocídio quando podem ser afetados pelo crime. Sendo assim, no âmbito do Conselho de Segurança da ONU, a Convenção só adquire vigor quando serve aos propósitos dos membros permanentes.

Cada membro permanente do Conselho de Segurança tem um interesse a defender, seja ele próprio ou de um parceiro. Os casos de Ruanda e de Darfur sofreram justamente com esse ponto, uma vez que, a garantia da defesa desses desejos, por muitas vezes barrou esforços maiores visando o fim dos conflitos. Prezar pelo benefício próprio em detrimento do próximo, fez com que os países africanos fossem relegados a terceiro plano.

Mais do que sofrer com os interesses dos membros permanentes, as vítimas dos genocídios sofreram com algo ainda pior, a falta de interesse em suas defesas. Genocídio contemporâneo ao de Ruanda, porém não estudado por este trabalho, o caso da antiga Iugoslávia atraiu maiores esforços do Conselho de Segurança, principalmente devido a sua localização geográfica, mais próxima as grandes potências. Tal fato mostra que as atenções dos membros do Conselho são direcionadas, e esse direcionamento não passava por Ruanda nem Darfur.

Outro ponto discutido neste trabalho que ajuda a entender os motivos que levaram os membros do Conselho aprovarem um grande número de resoluções, porém sem caráter mais afirmativo, é a questão da vontade. Por mais que tenha havido interesse em buscar uma solução mais enérgica e menos danosa para Ruanda e Darfur, a vontade de colocar essa saída em prática não existia. Isso é fruto dos custos⁶² que a intervenção humanitária gera, não só econômicos como políticos. Grande parte desses custos devem ser colocados na conta das Nações Unidas, que através

⁶² Um desses custos é a falta de certeza se a intervenção será usada para auxiliar ou para oprimir o Estado mais fraco, o que pode vir a gerar desconfiança em relação a possíveis manipulações, abusos ou racionalizações.

de seu sistema, criou um engessamento responsável por afastar as grandes potências. Um dos principais reflexos desses custos se deu nas tentativas de evitar que o termo genocídio fosse usado, impedindo assim que as responsabilidades por parte dos membros permanentes tivessem que ser respeitadas de imediato. Era preferível usar outro termo, desviando assim de responder o que a Convenção do Genocídio define.

No período final da Guerra Fria, o Conselho de Segurança, criado para ser um foro responsável pela manutenção da paz e da segurança internacional, acabou por focar apenas na questão da segurança. Mesmo com o fim deste período, as prioridades do Conselho continuaram as mesmas, em um momento onde os conflitos ficaram mais frequentes. Essa maior ocorrência representava maiores gastos para a ONU, sendo essa a defesa para a falta de interesse, vontade ou compromisso por parte dos membros permanentes.

No que tange a ONU, muito se tem dito sobre sua obsolescência, visto que suas estruturas estão desatualizadas e que seus papéis têm sido ultrapassados pelas relações de poder dinâmicas que prevalecem hoje. E é claro que as correlações de força de agora não são as mesmas das existentes a época da criação da Organização. Cabe então discutir se existe a possibilidade de se alterar o padrão estabelecido, distribuindo o poder, fazendo com que mais Estados tenham direito ao veto, balizador das decisões. Contudo, essas alternativas esbarram no desejo dos atuais detentores desse direito de permanecer com a exclusividade determinar os rumos da organização. O desejo de manutenção de poder trava possíveis alterações no ordenamento das Nações Unidas, ao mesmo tempo em que essa mesma vontade faz com que os membros permanentes tentem controlar as discussões dentro do Conselho de Segurança, o que colocou os genocídios estudados fora do foco, uma vez que, não significavam muito para a manutenção do domínio perante os não detentores de veto.

Também não se podem ignorar os avanços que a Convenção para Prevenção e Repressão do Crime do Genocídio gerou, principalmente na repressão ao crime, porém as falhas estão claras devido aos casos de genocídio acontecidos após a Convenção. Ruanda e Darfur mostram que para evitar novos fracassos, é necessária uma reavaliação do texto da convenção, analisando as responsabilidades dos Estados, principalmente dos membros permanentes do Conselho, no que diz respeito ao papel de aplicação das disposições presentes no texto. A influência dos membros com direito a veto não constituiu na causa dos genocídios, porém suas posições e inação foram determinantes para que o número de vítimas fosse tão grande.

Por fim, o engessamento das Nações Unidas, a falta de atualização da Convenção do Genocídio, o desinteresse, indiferença e o desejo dos membros permanentes se manterem no poder, foram responsáveis pela gravidade dos genocídios de Ruanda e Darfur, gerando para as vítimas o sentimento de abandono e descaso.

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

ABRAHAM, Ben. **Holocausto: o Massacre de 6 Milhões**. São Paulo: Sherit Hapleita, 1987. 160p.

ABRAMOWITZ, Morton; KOLIEB, Jonathan. **Why China Won't Save Darfur**. **Foreign Policy**, 2007. Disponível em: <<http://foreignpolicy.com/2007/06/05/why-china-wont-save-darfur/>>. Acesso em: 5 jun. 2007.

ARAUJO, Cintia Ribeiro de. **O genocídio de Ruanda e a dinâmica da inação estadunidense**. 2012. 148 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Relações Internacionais, Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas, São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://repositorio.unesp.br/handle/11449/93738>>. Acesso em: 14 ago. 2014.

BADMUS, Isiaka Alani. “Nosso Darfur, Darfur Deles”: A Política Desviante do Sudão e a Nascente “Limpeza Étnica” em uma Emergente Anarquia Africana. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 2, p.309-360, ago. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cint/v30n2/v30n2a03.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2015.

BARNETT, Michael. **Bureaucratizing the duty to aid: the United Nations and Rwandan genocide**. Washington, D.C.: Georgetown University Press, 2003 Disponível em: <http://www.newschool.edu/uploadedFiles/TCDS/Democracy_and_Diversity_Institutes/Barnett_Bureaucratizing%20the%20Duty%20to%20Aid.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2016.

BBC. **Entenda o genocídio de Ruanda de 1994: 800 mil mortes em cem dias**. 2014. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/04/140407_ruanda_genocidio_ms>. Acesso em: 24 nov. 2015.

_____. **Sudan rejects Darfur resolution**. 2006. Disponível em: <<http://news.bbc.co.uk/2/hi/5304160.stm>>. Acesso em: 28 jun. 2015.

_____. **Refugee fear after UN forced to leave Chad and CAR**. 2006. Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/10161640>>. Acesso em: 02 jul. 2015.

_____. **Rwanda profile: Timeline**. 2015. Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/world-africa-14093322>>. Acesso em: 25 nov. 2015.

BOBBIO, Norberto et alli. **Dicionário de política**. 11ed, 2 volumes. Brasília: Editora da UnB, 1998.

BONIKOWSKY, Laura Neilson (The Canadian Encyclopedia) (Org.). **Roméo Dallaire**. 2015. Disponível em: <<http://www.thecanadianencyclopedia.ca/en/article/romeo-dallaire/>>. Acesso em: 25 nov. 2015.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRUNETEAU, Bernard. **O Século dos Genocídios**: Violências, Massacres e Processos Genocidiários da Arménia ao Ruanda. São Paulo: Piaget, 2004.

BYERS, Michael. **A lei da guerra**: Direito internacional e conflito armado. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2007.

CÂNEO, Carlos Augusto da Silva. **O Genocídio como crime internacional**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Holocausto**: Crime Contra a Humanidade. São Paulo: Ática, 2004. 96 p.

CASAS, Margarita María M. **La Acción de la ONU en Función del Conflicto en RUANDA** (1990 - 1994), 2010. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10654/720>>. Acesso em: 11 nov. 2015.

CENTRO DE INFORMAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (Rio de Janeiro). **O Conselho de Segurança das Nações Unidas (ONU)**. Disponível em: <<http://www.brasil-cs-onu.com/>>. Acesso em: 18 mar. 2015.

CENTRO REGIONAL DE INFORMAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (Bruxelas) (Org.). **TPI**: segundo mandado para a captura do Presidente do Sudão por genocídio. Disponível em: <<http://www.unric.org/pt/direito-internacional-actualidade/28706-tpi-segundo-mandado-para-a-captura-do-presidente-do-sudao-por-genocidio>>. Acesso em: 08 jun. 2015.

CIA. **CIA WORLD FACTBOOK**. 2010. Disponível em: <<https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/su.html>>. Acesso em: 01 jul. 2015.

COALITION FOR THE INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **The Honorable Richard J. Goldstone, Chair**. Disponível em: <<http://www.iccnw.org/?mod=goldstone>>. Acesso em: 25 nov. 2015.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2007.

COQUERY-VIDROVITCH, C.; MONIOT, H. **África negra**: de 1800 a nuestros días . Barcelona: Labor, 1976. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/49486463_Africa_Negra_de_1800_a_nuestros_dias>. Acesso em: 18 jan. 2016.

DAGNE, Ted. *Sudan: Humanitarian Crisis, Peace Talks, Terrorism, and U.S. Policy*. **Foreign Affairs, Defense, and Trade Division**, 2004. Disponível em: <<http://fas.org/man/crs/IB98043.pdf>>. Acesso em: 01 jul. 2015.

DEUTSCHE WELLE: **1946: Nazistas condenados pelo Tribunal de Nurembergue são executados**. Berlim, 16 out. 2014. Disponível em: <<http://dw.de/p/1JdJ>>. Acesso em: 15 abr. 2015.

DIAMOND, Jared. Malthus na África: o genocídio em Ruanda In: **Colapso**. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 385.

DINSTEIN, Yoram. **Guerra, Agressão e Legítima Defesa**. São Paulo: Manole, 2004.

FEINSTEIN, Lee. **Darfur and Beyond: What Is Needed to Prevent Mass Atrocities**. 22. ed. Nova Iorque: Council On Foreign Relations, 2007. 56 p. Disponível em: <<http://www.cfr.org/sudan/darfur-beyond/p12444>>. Acesso em: 01 jul. 2015.

DOYLE, Michael W; SAMBANIS, Nicholas. **Making War & Building Peace**. United Nations Peace Operations. Princeton University Press, 2006.

FERRER, Isabel. El tribunal del genocidio de Ruanda concluye su misión con 61 condenas. **El País**. La Haya, p. 1-1. 26 dez. 2015. Disponível em: <http://internacional.elpais.com/internacional/2015/12/26/actualidad/1451138647_010753.html>. Acesso em: 12 fev. 2016.

FERRO. Ana Luisa Almeida. **O Tribunal de Nuremberg: dos precedentes à confirmação dos seus princípios**: Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

FISCHER, Hilke; SAMPAIO, Madalena. **Conferência de Berlim: Partilha de África decidiu-se há 130 anos**. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt/conferencia-de-berlim-partilha-de-africa-decidu-se-ha-130-anos/a-18283420>>. Acesso em: 26 nov. 2015.

FLORÊNCIO, Fernando. **Uma história de violência sob as Brumas des Virunga**. Morte e poder no Ruanda. Cadernos de Estudos Africanos n.21 Lisboa jan./jun. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.oces.mctes.pt/scielo.php?pid=S1645-37942011000100003&script=sci_arttext> Acesso em: 28 jun. 2015.

FREEDOM HOUSE. **Freedom in the world: Sudan**. ago. 2004. Disponível em: <<http://www.freedom-house.org/research/freedom/2004/countryratings/sudan.htm>>. Acesso em: 14 mar. 2015.

FRUCTUOZO, Lúgia Maria L; AMARAL, Sérgio Tibiriça. África, o despertar de um continente, **ETIC - ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - ISSN 21-76-8498**, América do Norte, 530 07 2010. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/view/2038/2137>> Acesso em: 12 jun. 2015.

G1 (Brasil). **LÍDERES AFRICANOS ASSINAM PACTO DE NÃO-AGRESSÃO**. 2006. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,AA1389007-5602,00-LIDERES+AFRICANOS+ASSINAM+PACTO+DE+NAOAGRESSAO.html>>. Acesso em: 29 jun. 2015.

GBERIE, Lansana. The Darfur crisis: a test case for humanitarian intervention. **The Kofi Annan International Peacekeeping Training Centre Paper**, Accra, n. 1, Sept. 2004.

GELDENHUYS, Deon. Darfur and Sudan's politics of deviance. **Africa Insight**. Grahamstown, p. 38-47. ago. 2005. Disponível em: <<http://www.ajol.info/index.php/ai/index>>. Acesso em: 20 maio 2015.

GHISLENI, Alexandre Peña. **Direitos humanos e segurança internacional: o tratamento dos temas de direitos humanos no Conselho de Segurança das Nações Unidas** / Alexandre Peña Ghisleni. – Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011. 292 p.

GILL, Bates et al. Assessing China's Growing Influence in Africa. **China Security**, v. 3, n. 3, p. 3-21, 2007. Disponível em: < <http://www.cebri.org/midia/documentos/305.pdf>>. Acesso em 12 abr. 2015.

GOUREVITCH, Philip. **Gostaríamos de Informá-los de que Amanhã Seremos Mortos com Nossas Famílias: histórias de Ruanda**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

HAGUE JUSTICE PORTAL. **Rutaganda, Georges**. 2015a Disponível em: <<http://www.haguejusticeportal.net/index.php?id=9582>>. Acesso em: 26 nov. 2015.

_____. **Kabuga, Felicien**. 2015b Disponível em: <<http://www.haguejusticeportal.net/index.php?id=8950>>. Acesso em: 26 nov. 2015

_____. **Akayesu, Jean-Paul**. 2015c Disponível em: <<http://www.haguejusticeportal.net/index.php?id=8778>>. Acesso em: 26 nov. 2015.

_____. **Nyiramasuhuko, Pauline**. 2015d Disponível em: <<http://www.haguejusticeportal.net/index.php?id=10482>>. Acesso em: 20 dez. 2015.

HARIR, Sharif. Recycling the past in the Sudan: an overview of political decay. In: HARIR, Sharif; TVEDT, Terje (Ed.). **Short-cut to decay: the case of the Sudan**. Uppsala: Nordiska Afrikainstitutet, 1994. Disponível em: <<http://www.diva-portal.org/smash/get/diva2:273412/FULLTEXT02.pdf>>. Acesso em 22 abr. 2015.

HATZFELD, Jean. **Uma temporada de facões**. São Paulo: Companhia da Letras, 2005.

HEINZE, Eric A. The rhetoric of genocide in U.S. foreign policy: Rwanda and Darfur compared. **Political Science Quarterly**. Nova Iorque, p. 359-384. set. 2007. Disponível em: <<http://www.psqonline.org/article.cfm?IDArticle=18162>>. Acesso em: 23 mar. 2015.

HERBST, Moira. **Oil for China, Guns for Darfur**. **Business Week**, 2008. Disponível em: <<http://www.bloomberg.com/bw/stories/2008-03-14/oil-for-china-guns-for-darfurbusinessweek-business-news-stock-market-and-financial-advice>>. Acesso em: 01 jul. 2015.

HINTJENS, M. Helen. **Explaining the 1994 Genocide in Rwanda**. The Journal of Modern African Studies. Cambridge, 1999, p. 241- 286. Disponível em: <<http://journals.cambridge.org/action/displayFulltext?type=1&fid=17710&jid=MOA&volumeId=37&issueId=02&aid=17709>> Acesso em: 24 nov. 2015.

HUMANS RIGHT WATCH. **Darfur in Flames: Atrocities in Western Sudan.** v.16. nº.5. 2004. Disponível em: <<http://www.hrw.org/reports/2004/sudan0404/sudan0404.pdf>>. Acesso em: 03 jun. 2015.

JOHNSON, Douglas H.. **The Root Causes of Sudan's Civil Wars: Peace or Truce.** 5. ed. Indianapolis: Indiana University Press, 2004. 256 p. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/10.2979/africatoday.58.3.102>>. Acesso em: 25 maio 2015.

KONÉ, Lassana. **The impact of China's presence in the Horn of Africa: Human rights, oil and weapons.** Consultancy Africa, 2010. Disponível em: <http://www.consultancyafrica.com/index.php?option=com_content&view=article&id=636:the-impact-of-chinas-presence-in-the-horn-of-africa-human-rights-oil-and-weapons&catid=91:rights-in-focus&Itemid=296>. Acesso em: 02 jul. 2015.

LIMA, Bárbara. Entre Ruanda e Kosovo: **A Política Externa dos Estados Unidos e a Questão do Direito de Ingerência durante a gestão Bill Clinton (1994 e 1999).** Universidade Federal do Rio de Janeiro, Dissertação de Mestrado, 2008, 206 f. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=139318> Acesso em: 14 nov. 2015.

LIMA, Luis Antonio. Sudão: a próxima tragédia na África?. **Época**, Rio de Janeiro, 14 dez. 2010. 1 mapa, cor. Escala 1:200.000. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,EMI194940-15227,00-SUDAO+A+PROXIMA+TRAGEDIA+DA+AFRICA.html>>. Acesso em: 06 maio 2015.

LÁGRIMAS no deserto. Direção de Paul Freedman. [s.i.]: Imagem Filmes, 2007. (92 min.), son., color. Legendado. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=loPN_lFAJw>. Acesso em: 29 abr. 2015.

LEMKIN, Raphael. **Axis Rule in Occupied Europe: Laws of Occupation – Analysis of Government – Proposals for Redress.** Washington, D.C.: Carnegie Endowment for International Peace, 1994, p. 79 – 95. Disponível em: <<http://preventgenocide.org/lemkin/freeworld1945.htm>> Acesso em 22 jun. 2014

MAIA, Marrielle. **Tribunal Penal Internacional.** Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

MAQUET, J. J. El reino de Ruanda In: FORDE, Daryll, org. **Mundos africanos.** México: Fondo de Cultura Económica, 1975. Disponível em: <<http://www.abebbooks.co.uk/book-search/title/the-premise-of-inequality-in-ruanda/author/maquet-j-j/>>. Acesso em 16 jan. 2016.

MARRUS, Michael Robert. **A Assustadora História Do Holocausto.** Bonsucesso: Prestígio, 2003. 432 p.

MENDONÇA, Marina Gusmão de. O genocídio em Ruanda e a inércia da comunidade internacional. **Brazilian Journal Of International Relations.** Marília, p. 300-328. ago. 2013. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/bjir/article/view/3194>>. Acesso em: 24 nov. 2015.

MOREIRA, Nilson da Silva. **Questões Geográficas Contemporâneas**. “Ainda sobre o genocídio em Ruanda”. Revista da Escola de Guerra Naval, 2008, Vol. 12, Nº 0. Disponível em: <http://www.sumarios.org/sites/default/files/pdfs/28750_3809.PDF> Acesso em 26 de mai. 2015.

MOSES, Dirk. **Why the Discipline of ‘Genocide Studies’ Has Trouble Explaining How Genocides End?** New York: Social Science Research Council, 2006. Disponível em: <<http://howgenocidesend.ssrc.org/Moses/>>. Acesso em 21 mar. 2015.

MUTUA, Makau. From Nuremberg to the Rwanda Tribunal: Justice or Retribution? **Buffalo Humans Rights Law Review**, vol. 6, 2000. Disponível em: <<http://wings.buffalo.edu/law/BHRC/pastIssuesBHRLR.html#Volume6>>. Acesso em: 03 jul. 2015.

NASCIMENTO, Daniela. Sudão: entre a promessa de paz no sul e a incerteza da guerra no Darfur. **Contexto int.**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 3, p. 429-458, Dec. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-85292009000300002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 01 jul. 2015

NEWBURY, Catherine; NEWBURY, David. **Identity, Genocide, and Reconstruction in Rwanda**. Brussels: Parlement Europe´en, 1995, p. 16-14.

OHCHR. **Biography of Carla del Ponte**. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/IICISyria/Pages/CarlaDelPonte.aspx>>. Acesso em: 26 nov. 2015.

OKUMU, Wafula. **Africa Command**: opportunity for enhanced engagement or the militarization of U.S.-Africa relations? Washington: Institute For Security Studies, 2007. Disponível em: <<http://www.gpo.gov/fdsys/pkg/CHRG-110hhrg37068/pdf/CHRG-110hhrg37068.pdf>>. Acesso em 16 mar. 2015.

OVER, William. **Human Rights in the International Public Sphere**: Civic Discourse for the 21st Century. Santa Barbara: Praeger, 1999. 324 p.

PATRIOTA, Antonio de Aguiar. **O Conselho de Segurança após a Guerra do Golfo**: a articulação de um novo paradigma de segurança coletiva. 2. ed. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2010.

PCO. **Quinze anos do genocídio em Ruanda**: Os acontecimentos que levaram ao massacre dos tutsis. 2010. Disponível em: <<http://www.pco.org.br/historia/os-acontecimentos-que-levaram-ao-massacre-dos-tutsis/iipa,p.html>>. Acesso em: 25 nov. 2015.

PIOVESAN, Flávia (Org.). **Direitos Humanos**: volume 1. Curitiba: Juruá, 2006. 736 p. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/xmlui/bitstream/handle/2011/2560/Direitos_Humanos.pdf;jsessionid=D3C12E90512A9975688A96D749E5A71A?sequence=1>. Acesso em: 03 jul. 2015.

PORSANI, Juliana Amaral. **A construção do Estado Nação ruandês**: Uma escalada para o genocídio de 1994. Universidade Estadual Paulista, Franca, Bacharelado em Relações Internacionais, Monografia, 2007, 63f.

POR DENTRO DA ÁFRICA. **Mapa Rwanda**. 2013. Disponível em: <<http://www.pordentrodaafrica.com/wp-content/uploads/2013/04/mapa-rwanda-.jpg>>. Acesso em: 20 jan. 2016.

POWER, Samantha. **Genocídio**: a retórica americana em questão. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público**: curso elementar. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

SEGESSER, Daniel M; GESSLER, Myriam. Raphael Lemkin and the international debate on the punishment of war crimes (1919-1948). In: **Journal of Genocide Research**, vol. 7, n.4, 2005. Disponível em: <<http://inogs.com/JGRFFullText/SegesserGessler.pdf>> Acesso em 27 de fev. 2015.

SILVA, Alexandre dos Santos. **A intervenção humanitária em três quase-Estados africanos**: Somália, Ruanda e Libéria. Rio de Janeiro, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Dissertação de Mestrado, 2003.

SITKOWSKI, Andrzej. **UN peacekeeping**: myth and reality. Greenwood Publishing Group. 1 Jan. 2006. p. 120. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/20202959?seq=1#page_scan_tab_contents>. Acesso em: 29 de mai. 2015.

SOUSA, Fernando. **O massacre sem padrinhos**. Jornal Do Público, junho de 1998. Disponível em: <<http://www.alem-mar.org/cgi-bin/buildprint.pl?EEuFykZZyZkkjiqkYY>> Acesso em: 29 de out. 2015.

SRIRAM, Chandra Lekha. **China, Human Rights and the Sudan**. JURIST, 2007. Disponível em: <<http://jurist.org/forum/2007/01/china-human-rights-and-sudan.php>>. Acesso em: 02 jul. 2015

The History Place. **Holocaust Timeline**. 1997. Disponível em: <<http://www.historyplace.com/worldwar2/holocaust/timeline.html>>. Acesso em: 03 jul. 2015.

TORRES, Luis Wanderley. **Crimes de Guerra**: o Genocídio. São Paulo: Fulgor, 1967. 138 p. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/xmlui/bitstream/handle/2011/2560/Direitos_Humanos.pdf;jsessionid=D3C12E90512A9975688A96D749E5A71A?sequence=1>. Acesso em: 03 jul. 2015.

TRIAL. **Alfred Musema**: profiles. 2015. Disponível em: <<http://www.trial-ch.org/en/ressources/trial-watch/trial-watch/profils/profile/46/action/show/controller/Profile.html>>. Acesso em: 26 nov. 2015

Tribunal Penal Internacional. **SITUACIÓN EN DARFUR (SUDÁN)**: Segunda orden de detención de Omar Hassan Ahmad Al Bashir. 2010. Disponível em: <<http://www.icc-cpi.int/iccdocs/doc/doc919014.pdf>>. Acesso em: 08 jun. 2015.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A humanização do direito internacional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

UN. **A Carta das Nações Unidas**. São Francisco, 1945. Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/carta/>>. Acesso em: 02 jul. 2015.

_____. **S/RES/812 (1993)**. Nova Iorque. 1993a. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/812\(1993\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/812(1993))>. Acesso em: 19 jan. 2016.

_____. **S/RES/846 (1993)**. Nova Iorque. 1993b. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/846\(1993\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/846(1993))>. Acesso em: 19 jan. 2016.

_____. **S/RES/872 (1993)**. Nova Iorque. 1993c. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/872\(1993\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/872(1993))>. Acesso em: 19 jan. 2016.

_____. **S/RES/891 (1993)**. Nova Iorque. 1993d. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/891\(1993\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/891(1993))>. Acesso em: 19 jan. 2016.

_____. **S/RES/893 (1994)**. Nova Iorque. 1994a. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/893\(1994\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/893(1994))>. Acesso em: 19 jan. 2016.

_____. **S/RES/909 (1994)**. Nova Iorque. 1994b. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/909\(1994\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/909(1994))>. Acesso em: 19 jan. 2016.

_____. **S/RES/912 (1994)**. Nova Iorque. 1994c. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/912\(1994\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/912(1994))>. Acesso em: 19 jan. 2016.

_____. **S/RES/918 (1994)**. Nova Iorque. 1994d. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/918\(1994\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/918(1994))>. Acesso em: 19 jan. 2016.

_____. **S/RES/925 (1994)**. Nova Iorque. 1994e. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/925\(1994\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/925(1994))>. Acesso em: 19 jan. 2016.

_____. **S/RES/928 (1994)**. Nova Iorque. 1994f. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/928\(1994\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/928(1994))>. Acesso em: 19 jan. 2016.

_____. **S/RES/929 (1994)**. Nova Iorque. 1994g. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/929\(1994\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/929(1994))>. Acesso em: 19 jan. 2016.

_____. **S/RES/935 (1994)**. Nova Iorque. 1994h. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/935\(1994\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/935(1994))>. Acesso em: 19 jan. 2016.

_____. **S/RES/955 (1994)**. Nova Iorque. 1994i. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/955\(1994\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/955(1994))>. Acesso em: 19 jan. 2016.

_____. **S/RES/965 (1994)**. Nova Iorque. 1994j. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/965\(1994\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/965(1994))>. Acesso em: 19 jan. 2016.

_____. **S/RES/977 (1995)**. Nova Iorque. 1995a. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/977\(1995\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/977(1995))>. Acesso em: 19 jan. 2016.

_____. **S/RES/978 (1995)**. Nova Iorque. 1995b. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/978\(1995\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/978(1995))>. Acesso em: 19 jan. 2016.

_____. **S/RES/997 (1995)**. Nova Iorque. 1995c. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/997\(1995\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/997(1995))>. Acesso em: 19 jan. 2016.

_____. **S/RES/1005 (1995)**. Nova Iorque. 1995d. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1005\(1995\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1005(1995))>. Acesso em: 19 jan. 2016.

_____. **S/RES/1011 (1995)**. Nova Iorque. 1995e. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1011\(1995\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1011(1995))>. Acesso em: 19 jan. 2016.

_____. **S/RES/1013 (1995)**. Nova Iorque. 1995f. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1013\(1995\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1013(1995))>. Acesso em: 19 jan. 2016.

_____. **S/RES/1050 (1996)**. Nova Iorque. 1996a. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1050\(1996\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1050(1996))>. Acesso em: 19 jan. 2016.

_____. **S/RES/978 (1996)**. Nova Iorque. 1996b. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1053\(1996\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1053(1996))>. Acesso em: 19 jan. 2016.

_____. **S/RES/1161 (1998)**. Nova Iorque. 1998. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1161\(1998\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1161(1998))>. Acesso em: 19 jan. 2016.

_____. **S/RES/1241 (1999)**. Nova Iorque. 1999a. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1241\(1999\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1241(1999))>. Acesso em: 19 jan. 2016.

_____. **S/RES/1259 (1999)**. Nova Iorque. 1999b. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1259\(1999\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1259(1999))>. Acesso em: 19 jan. 2016.

_____. S/1999/1257 (1999). **Report of Independent Inquiry into the Actions of the United Nations During the 1994 Genocide in Rwanda**. 1999c. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/1999/1257>. Acesso em: 11 jul. 2015.

_____. **S/RES/1431 (2001)**. Nova Iorque. 2001. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1431\(2002\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1431(2002))>. Acesso em: 19 jan. 2016.

_____. **S/RES/1503 (2003)**. Nova Iorque. 2003a. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1503\(2003\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1503(2003))>. Acesso em: 19 jan. 2016.

_____. **S/RES/1505 (2003)**. Nova Iorque. 2003b. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1505\(2003\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1505(2003))>. Acesso em: 19 jan. 2016.

_____. **S/RES/1547 (2004)**. Nova Iorque. 2004a. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=>. Acesso em: 26 jun. 2015.

_____. Relief Web, Office for the Coordination of Humanitarian Affairs. **Violations in Darfur may constitute war crimes, crimes against humanity, says UN rights office report**. 2004b. Disponível em: <<http://www.reliefweb.int/rw/rwb.nsf/AllDocsByUNID/7795295d2bc2b3b585256e8d005c3906>>. Acesso em: 14 mar. 2015.

_____. International Commission of Inquiry on Darfur. **Report of the International Commission of Inquiry on Darfur to the United Nations secretary-general: pursuant to Security Council Resolution 1564 of 18 September 2004**. 2004c. Disponível em: <http://www.un.org/News/dh/sudan/com_inq_darfur.pdf>. Acesso em: 06 abril 2015.

_____. **S/RES/1556 (2004)**. Nova Iorque. 2004d. Disponível em: <<http://www.un.org/press/en/2004/sc8120.doc.htm>>. Acesso em: 26 jun. 2015.

_____. **S/RES/1564 (2004).** Nova Iorque. 2004e. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs/2004/sc8191.doc.htm>>. Acesso em: 26 jun. 2015.

_____. **S/RES/1574 (2004).** Nova Iorque. 2004f. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1574\(2004\)&referer=http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/2004.shtml&Lang=S](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1574(2004)&referer=http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/2004.shtml&Lang=S)>. Acesso em: 26 jun. 2015.

_____. **Report of the International Commission of Inquiry on Darfur to the Secretary-General.** Doc. S/2005/60. 1 fev. 2005. 2005a Disponível em: <<http://www.un.org/es/comun/docs/index.asp?symbol=S/2005/60&referer=http://www.un.org/es/sc/documents/letters/2005.shtml&Lang=E>>. Acesso em 10 abril 2015.

_____. **S/RES/1585 (2005).** Nova Iorque. 2005b. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs/2005/sc8332.doc.htm>>. Acesso em: 28 jun. 2015.

_____. **S/RES/1588 (2005).** Nova Iorque. 2005c. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs/2005/sc8338.doc.htm>>. Acesso em: 28 jun. 2015.

_____. **S/RES/1590 (2005).** Nova Iorque. 2005d. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs/2005/sc8343.doc.htm>>. Acesso em: 28 jun. 2015.

_____. **S/RES/1591 (2005).** Nova Iorque. 2005e. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs/2005/sc8346.doc.htm>>. Acesso em: 28 jun. 2015.

_____. **S/RES/1593 (2005).** Nova Iorque. 2005f. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs/2005/sc8351.doc.htm>>. Acesso em: 28 jun. 2015.

_____. **S/RES/1627 (2005).** Nova Iorque. 2005g. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs/2005/sc8509.doc.htm>>. Acesso em: 28 jun. 2015.

_____. **S/RES/1651 (2005).** Nova Iorque. 2005h. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs/2005/sc8601.doc.htm>>. Acesso em: 28 jun. 2015.

_____. **S/RES/1653 (2006).** Nova Iorque. 2006a. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs/2006/sc8621.doc.htm>>. Acesso em: 29 jun. 2015.

_____. **S/RES/1663 (2006).** Nova Iorque. 2006b. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs/2006/sc8672.doc.htm>>. Acesso em: 29 jun. 2015.

_____. **S/RES/1665 (2006).** Nova Iorque. 2006c. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs/2006/sc8678.doc.htm>>. Acesso em: 29 jun. 2015.

_____. **S/RES/1672 (2006).** Nova Iorque. 2006d. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs/2006/sc8700.doc.htm>>. Acesso em: 29 jun. 2015.

- _____. **S/RES/1679 (2006).** Nova Iorque. 2006e. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs/2006/sc8721.doc.htm>>. Acesso em: 29 jun. 2015.
- _____. **S/RES/1706 (2006).** Nova Iorque. 2006f. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs/2006/sc8821.doc.htm>>. Acesso em: 29 jun. 2015.
- _____. **S/RES/1709 (2006).** Nova Iorque. 2006g. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs/2006/sc8838.doc.htm>>. Acesso em: 29 jun. 2015.
- _____. **S/RES/1713 (2006).** Nova Iorque. 2006h. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs/2006/sc8845.doc.htm>>. Acesso em: 29 jun. 2015.
- _____. **S/RES/1714 (2006).** Nova Iorque. 2006i. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs/2006/sc8848.doc.htm>>. Acesso em: 29 jun. 2015.
- _____. **S/RES/1749 (2007).** Nova Iorque. 2007a. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1749\(2007\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1749(2007))>. Acesso em: 19 jan. 2016.
- _____. **S/RES/1755 (2007).** Nova Iorque. 2007b. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs/2007/sc9008.doc.htm>>. Acesso em: 29 jun. 2015.
- _____. **S/RES/1769 (2007).** Nova Iorque. 2007c. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs/2007/sc9089.doc.htm>>. Acesso em: 29 jun. 2015.
- _____. **S/RES/1778 (2007).** Nova Iorque. 2007d. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1778\(2007\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1778(2007))>. Acesso em: 29 jun. 2015.
- _____. **S/RES/1779 (2007).** Nova Iorque. 2007e. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs/2007/sc9131.doc.htm>>. Acesso em: 29 jun. 2015.
- _____. **S/RES/1784 (2007).** Nova Iorque. 2007f. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs/2007/sc9160.doc.htm>>. Acesso em: 29 jun. 2015.
- _____. **S/RES/1823 (2008).** Nova Iorque. 2008a. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1823\(2008\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1823(2008))>. Acesso em: 19 jan. 2016.
- _____. **S/RES/1812 (2008).** Nova Iorque. 2008b. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs/2008/sc9317.doc.htm>>. Acesso em: 29 jun. 2015.
- _____. **S/RES/1828 (2008).** Nova Iorque. 2008c. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs/2008/sc9412.doc.htm>>. Acesso em: 29 jun. 2015.
- _____. **S/RES/1841 (2008).** Nova Iorque. 2008d. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs/2008/sc9474.doc.htm>>. Acesso em: 29 jun. 2015.

_____. **S/RES/1901 (2009)**. Nova Iorque. 2009a. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1901\(2009\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1901(2009))>. Acesso em: 19 jan. 2016.

_____. **S/RES/1870 (2009)**. Nova Iorque. 2009b. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs/2009/sc9649.doc.htm>>. Acesso em: 30 jun. 2015.

_____. **S/RES/1881 (2009)**. Nova Iorque. 2009c. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs/2009/sc9721.doc.htm>>. Acesso em: 30 jun. 2015.

_____. **S/RES/1891 (2009)**. Nova Iorque. 2009d. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs/2009/sc9765.doc.htm>>. Acesso em: 30 jun. 2015.

_____. **S/RES/1913 (2010)**. Nova Iorque. 2010a. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1913\(2010\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1913(2010))>. Acesso em: 30 jun. 2015.

_____. **S/RES/1919 (2010)**. Nova Iorque. 2010b. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs/2010/sc9916.doc.htm>>. Acesso em: 30 jun. 2015.

_____. **S/RES/1922 (2010)**. Nova Iorque. 2010c. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1922\(2010\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1922(2010))>. Acesso em: 30 jun. 2015.

_____. **S/RES/1923 (2010)**. Nova Iorque. 2010d. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs/2010/sc9936.doc.htm>>. Acesso em: 30 jun. 2015.

_____. **S/RES/1935 (2010)**. Nova Iorque. 2010e. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs//2010/sc9997.doc.htm>>. Acesso em: 30 jun. 2015.

_____. **S/RES/1945 (2010)**. Nova Iorque. 2010f. Disponível em: <<http://www.un.org/press/en//2010/sc10056.doc.htm>>. Acesso em: 30 jun. 2015.

_____. **S/RES/1978 (2011)**. Nova Iorque. 2011a. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs/2011/sc10233.doc.htm>>. Acesso em: 30 jun. 2015.

_____. **S/RES/1982 (2011)**. Nova Iorque. 2011b. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs//2011/sc10253.doc.htm>>. Acesso em: 30 jun. 2015.

_____. **S/RES/1990 (2011)**. Nova Iorque. 2011c. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs/2011/sc10298.doc.htm>>. Acesso em: 30 jun. 2015.

_____. **S/RES/1997 (2011)**. Nova Iorque. 2011d. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs//2011/sc10317.doc.htm>>. Acesso em: 30 jun. 2015.

_____. **S/RES/2003 (2011).** Nova Iorque. 2011e. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs//2011/sc10349.doc.htm>>. Acesso em: 30 jun. 2015.

_____. **S/RES/2024 (2011).** Nova Iorque. 2011f. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs//2011/sc10484.doc.htm>>. Acesso em: 30 jun. 2015.

_____. **S/RES/2032 (2011).** Nova Iorque. 2011g. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs//2011/sc10505.doc.htm>>. Acesso em: 30 jun. 2015.

_____. **S/RES/2035 (2012).** Nova Iorque. 2012a. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs//2012/sc10544.doc.htm>>. Acesso em: 30 jun. 2015.

_____. **S/RES/2063 (2012).** Nova Iorque. 2012b. Disponível em: <<http://www.un.org/News/Press/docs//2012/sc10735.doc>>. Acesso em: 30 jun. 2015.

_____. **S/RES/2091 (2013).** Nova Iorque. 2013a. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/2091\(2013\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/2091(2013))>. Acesso em: 30 jun. 2015.

_____. **S/RES/2113 (2013).** Nova Iorque. 2013b. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/2113\(2013\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/2113(2013))>. Acesso em: 30 jun. 2015.

_____. **S/RES/2138 (2014).** Nova Iorque. 2014a. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/2138\(2014\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/2138(2014))>. Acesso em: 30 jun. 2015.

_____. **S/RES/2148 (2014).** Nova Iorque. 2014b. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/2148\(2014\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/2148(2014))>. Acesso em: 30 jun. 2015.

_____. **S/RES/2173 (2014).** Nova Iorque. 2014c. Disponível em: <<http://www.un.org/press/en/2014/sc11536.doc.htm>>. Acesso em: 30 jun. 2015.

_____. **UNAMID Current Deployment Map.** Website oficial da United Nations, janeiro 2014. 2014e. Disponível em: <<http://www.un.org/Depts/Cartographic/map/dpko/unamid.pdf>>. Acesso em: 2 jun. 2015.

UNAMID (Org.). **DOHA DOCUMENT FOR PEACE IN DARFUR.** Disponível em: <<http://unamid.unmissions.org/Default.aspx?tabid=11060>>. Acesso em: 03 jun. 2015.

UNHCR. **Lemkin, Raphael:** Prominent Refugees, 24 June 1901. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/cgi-bin/texis/vtx/search?page=search&docid=3b7255121c&query=genocide+convention>>. Acesso em: 14 jul. 2015.

UNITED NATIONS OFFICE FOR THE COORDINATION OF HUMANITARIAN AFFAIRS. **Darfur Humanitarian Profile**, OCHA, n. 26, jan. 2007. Disponível em: <http://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/317397E6C49E2E19C125729E003BCBAF-Full_Report.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2015.

VANSINA, Jan. **Antecedents to modern Rwanda**. The Nyiginya Kingdom. Madison, Wisconsin: The University of Wisconsin Press, 2004. Disponível em: <<http://uwpress.wisc.edu/books/2909.htm>>. Acesso em: 19 jan. 2016.

VIOTTTI, Maria Luiza Ribeiro; DUNLOP, Regina Maria Cordeiro; FERNANDES, Leonardo Luís Gorgulho N. (Org.). **O Brasil no Conselho de Segurança da ONU: 2010-2011**. Brasília: Funag, 2014. 784 p. Disponível em: <[http://funag.gov.br/loja/download/1106-O_Brasil_no_Conselho_de_Seguranca_da_ONU_Corrigido_4_\(15-01-2015\).pdf](http://funag.gov.br/loja/download/1106-O_Brasil_no_Conselho_de_Seguranca_da_ONU_Corrigido_4_(15-01-2015).pdf)>. Acesso em: 02 jun. 2015.

VEZNEYAN, Sérgio. **Genocídios no século XX: uma leitura sistêmica de causas e consequências**. 2009. 342 f. Tese (Doutorado) - Curso de Psicologia, Psicologia Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

WANHON, ZHANG. From Nuremberg to Tokyo: some reflections on the Tokyo Trial (on the sixtieth anniversary of the Nuremberg Trials). **Cardozo Law Review**, vol. 27, n. 4, 2006. Disponível em: <<http://cardozolawreview.com/Joomla1.5/content/27-4/ZHANG.WEBSITE.pdf>>. Acesso em: 03 jul. 2015.

YOUNGS, Tim. **Sudan: conflict in Darfur**. House of commons library, 2004. Disponível em: <<http://www.parliament.uk/documents/commons/lib/research/rp2004/rp04-051.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2015.

ANEXO A – A CONVENÇÃO PARA PREVENÇÃO E REPRESSÃO DO CRIME DE GENOCÍDIO

As Partes Contratantes,

Considerando que a Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, em sua Resolução 96 (1) de 11 de dezembro de 1945, declarou que o genocídio é um crime contra o Direito Internacional, contrário ao espírito e aos fins das Nações Unidas e que o mundo civilizado condena;

Reconhecendo que todos os méritos da história o genocídio causou grandes perdas à humanidade;

Convencidas de que, para libertar a humanidade de flagelo tão odioso, a cooperação internacional é necessária:

Convém no seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes confirmam que o genocídio quer cometido em tempo de paz ou em tempo de guerra, é um crime contra o Direito Internacional, que elas se comprometem a prevenir e a punir.

ARTIGO II

Na presente Convenção entende-se por genocídio qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal:

- a) matar membros do grupo;
- b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo;
- c) submeter intencionalmente o grupo a condição de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;
- d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio de grupo;
- e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo.

ARTIGO III

Serão punidos os seguintes atos:

- a) o genocídio;
- b) a associação de pessoas para cometer o genocídio;
- c) a incitação direta e pública a cometer o genocídio;
- d) a tentativa de genocídio;

e) a co-autoria no genocídio.

ARTIGO IV

As pessoas que tiverem cometido o genocídio ou qualquer dos outros atos enumerados no Artigo III serão punidas, sejam governistas, funcionários ou particulares.

ARTIGO V

As Partes Contratantes assumem o compromisso de tomar, de acordo com suas respectivas constituições as medidas legislativas necessárias a assegurar as aplicações das disposições da presente Convenção, e, sobretudo a estabelecer sanções penais eficazes aplicáveis às pessoas culpadas de genocídio ou de qualquer dos outros atos enumerados no Artigo III.

ARTIGO VI

As pessoas acusadas de genocídio ou qualquer dos outros atos enumerados no Artigo III serão julgadas pelos tribunais competentes do Estado em cujo território foi o ato cometido ou pela Corte Penal Internacional competente com relação às Partes Contratantes que lhe tiverem reconhecido a jurisdição.

ARTIGO VII

O genocídio e os outros atos enumerados no Artigo III não serão considerados crimes políticos para efeitos de extradição.

As partes Contratantes se comprometem em tal caso a conceder a extradição de acordo com sua legislação e com os tratados em vigor.

ARTIGO VIII

Qualquer Parte Contratante pode recorrer aos órgãos competentes das Nações Unidas a fim de que estes tomem, de acordo com a Carta das Nações Unidas, as medidas que julguem necessárias para a prevenção e a repressão dos atos de genocídio ou em qualquer dos outros atos enumerados no Artigo III.

ARTIGO IX

As controvérsias entre as Partes Contratantes relativas à interpretação, aplicação ou execução da presente Convenção bem como as referentes à responsabilidade de um Estado em matéria de genocídio ou de qualquer dos outros atos enumerados no Artigo III, serão submetidas à Corte Internacional de Justiça, a pedido de uma das Partes na controvérsia.

ARTIGO X

A presente Convenção, outros textos inglês, chinês, espanhol, francês e russo serão igualmente autênticos terá a data de 09 de dezembro de 1948.

ARTIGO XI

A presente Convenção ficará aberta, até 31 de dezembro de 1949, à assinatura de todos os Membros das Nações Unidas e de todo Estado não -membro ao qual a Assembléia Geral houver enviado um convite para esse fim.

A presente Convenção será ratificada e dos instrumentos de ratificação far-se-á depósito no Secretariado das Nações Unidas.

A partir de 1º de janeiro de 1950, qualquer Membro das nações Unidas e qualquer Estado não-membro que houver recebido o convite acima mencionado poderão aderir à presente Convenção.

Os instrumentos de adesão serão depositados no Secretariado das Nações Unidas.

ARTIGO XII

Qualquer Parte Contratante poderá a qualquer tempo, por notificação dirigida ao Secretário Geral das Nações Unidas, estender a aplicação da presente Convenção a todos os territórios ou a qualquer dos territórios ou qualquer dos territórios de cujas relações exteriores seja responsável.

ARTIGO XIII

Na data em que os vinte primeiros instrumentos de ratificação ou adesão tiverem sido depositados, o Secretário Geral lavrará uma ata, e transmitirá cópia da mesma a todos os membros das Nações Unidas e aos Estados não-membros a que se refere o Artigo XI.

A presente Convenção entrará em vigor noventa dias após a data do depósito do vigésimo instrumento de ratificação ou adesão.

Qualquer ratificação ou adesão efetuada posteriormente à última data entrará em vigor noventa dias após o depósito do instrumento de ratificação ou adesão.

ARTIGO XIV

A presente Convenção vigorará por dez anos a partir da data de sua entrada em vigor.

Ficará, posteriormente, em vigor por um período de cinco anos e assim sucessivamente, com relação às Partes Contratantes que não tiverem denunciado pelo menos seis meses antes do termo do prazo.

A denuncia será feita por notificação escrita dirigida ao Secretário Geral das Nações Unidas.

ARTIGO XV

Se, em consequência de denúncias, o número das Partes na presente Convenção se reduzir a menos de dezesseis, a Convenção cessará de vigorar a partir da data na qual a última dessas denúncias entrar em vigor.

A Assembléia Geral decidirá com relação às medidas que se deve tomar, se for o caso, com relação a esse pedido.

ARTIGO XVII

O Secretário Geral das Nações Unidas notificará todos os membros das nações Unidas e os Estados não-membros mencionados no Artigo XI:

- a) das assinaturas, ratificações e adesões recebidas de acordo com o Artigo XI;
- b) das notificações recebidas de acordo com o Artigo XII;
- c) da data em que a presente Convenção entrar em vigor de acordo com o Artigo XIII;
- d) das denúncias recebidas de acordo com o Artigo XIV;
- e) da aprovação da Convenção de acordo com o Artigo XV;
- f) das notificações recebidas de acordo com o Artigo XVI.

ARTIGO XVIII

O original da presente Convenção será depositado nos arquivos da Organização das Nações Unidas.

Enviar-se-á cópia autêntica a todos os Membros das Nações Unidas e aos Estados não-membros mencionados no Artigo XI.

ARTIGO XIX

A presente Convenção será registrada pelo Secretário Geral das Nações Unidas na data de sua entrada em vigor.

Pelo Afeganistão - Pela Argentina - Pela Austrália: Herbert V. Evatt - 11 de dezembro de 1948.

Pelo Reino da Bélgica - Pela Bolívia. A Costa do Rels - 11 de dezembro de 1948.

Pelo Brasil: João Carlos Muniz - 11 de dezembro de 1948.

Pela União da Birmânia - Pela República Socialista Soviética da Bielo-Rússia - Pelo Canadá - Pelo Chile: com a reserva que requer também a aprovação do Congresso do meu país - H. Arancibia Laso.

Pela China - Pela Colômbia - Por Costa Rica - Por Cuba - Pela Tchecoslováquia - Pela Dinamarca - Pela República Dominicana: Joaquim Balaguer - 11 de dezembro de 1948.

Pelo Equador: Homero Viteri - La fronte - 11 de dezembro de 1948.

Pelo Egito: Ahmed Mohamed Khachaba - 12 de dezembro de 1948.

Por el Salvador - Pela Etiópia: - Aklilou - 11 de dezembro de 1948.

Pela França: Robert Schuman - 11 de dezembro de 1948.

Pela Grécia - Pela Guatemala - Por Haiti: (ilegível) - 11 de dezembro de 1948.

Por Honduras - Pela Islândia - Pela Índia - Pelo Irã - Pelo Iraque - Pelo Líbano - Pela Libéria: Henry Coop - 11 de dezembro de 1948.

Pelo Grão Ducado de Luxemburgo - Pelo México: L. Padilha Nervo - 14 de dezembro de 1948.

Pelo Reino dos Países Baixos - Pela Nova Zelândia - Pela Nicarágua - Pelo Reino da Noruega: Finn Moe, - 11 de dezembro de 1948.

Pelo Paquistão: Zafrullah Khan - 11 de dezembro de 1948.

Pelo Panamá: R. J. Alfaro - 11 de dezembro de 1948.

Pelo Paraguai: (ilegível) - 11 de dezembro de 1946.

Pelo Peru: f. Berckmeyer - 11 de dezembro de 1948.

Pela República das Filipinas: Carlos P. Rômulo - 11 de dezembro de 1948.

Pela Polônia - Pela Arábia Saudita - Pelo Sião - Pela Suécia - Pela Síria - Pela Turquia - Pela República Socialista Soviética da Ucrânia - Pela União Sul Africana - Pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas - Pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte - Pelos Estados Unidos da América: Ernest A. Gross - 11 de dezembro de 1948.

Pelo Uruguai : Enrique C. Armanã Ugon - 11 de dezembro de 1948. Pela Venezuela - Pelo Imen
- Pela Iugoslávia: Ales Bebler - 11 de dezembro de 1948.

A presente é a tradução oficial, em idioma português, do texto original e autêntico da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, firmada em Paris, em dezembro de 1948, por ocasião da 3ª Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, D.F., em 28 de abril de 1952. -
Jayme de Barros Gomes. Chefe da Divisão de Atos, Congressos e Conferencias Internacionais.

ANEXO B – ORDEM DE PRISÃO DE OMAR AL BASHIR

LA SALA DE CUESTIONES PRELIMINARES I de la Corte Penal Internacional (“la Sala” y “la Corte” respectivamente);

HABIENDO EXAMINADO la solicitud de la Fiscalía con arreglo al artículo 58 (“la Solicitud de la Fiscalía”), presentada por la Fiscalía el 14 de julio de 2008 en el expediente de la situación en Darfur (Sudán) pidiendo que se dictara una orden de detención contra Omar Hassan Ahmad Al Bashir (en adelante mencionado como “Omar Al Bashir”) por genocidio, crímenes de lesa humanidad y crímenes de guerra;

HABIENDO EXAMINADO la documentación justificativa y demás información presentadas por la Fiscalía;

TENIENDO PRESENTE la decisión relativa a la solicitud de la Fiscalía de una orden de detención contra Omar Hassan Ahmad Al Bashir, en la cual la Sala se declaró convencida de que había motivos razonables para creer que Omar Al Bashir era penalmente responsable con arreglo al apartado a) del párrafo 3 del artículo 25 del Estatuto en calidad de autor indirecto, o en calidad de coautor indirecto, por crímenes de guerra y crímenes de lesa humanidad, y de que su detención parecía ser necesaria con arreglo al apartado b) del párrafo 1 del artículo 58 del Estatuto de Roma (“el Estatuto”);

TENIENDO PRESENTES los artículos 19 y 58 del Estatuto;

CONSIDERANDO que, sobre la base de la documentación presentada por la Fiscalía para justificar la Solicitud de la Fiscalía y sin perjuicio de la determinación que posteriormente se adopte con arreglo al artículo 19 del Estatuto, la causa contra Omar Al Bashir es de competencia de la Corte;

CONSIDERANDO que, sobre la base de la documentación presentada por la Fiscalía para justificar la Solicitud de la Fiscalía, no existe ninguna causa ostensible ni factor evidente que compela a la Sala a ejercer su discrecionalidad con arreglo al párrafo 1 del artículo 19 del Estatuto para determinar en la presente fase la admisibilidad de la causa contra Omar Al Bashir;

CONSIDERANDO que hay motivos razonables para creer que desde marzo de 2003 hasta por lo menos el 14 de julio de 2008, existió en Darfur un conflicto armado prolongado sin carácter internacional en el sentido del apartado f) del párrafo 2 del artículo 8 del Estatuto entre el Gobierno del Sudán y varios grupos armados organizados, en particular el Movimiento y Ejército de Liberación del Pueblo Sudanés y el Movimiento Justicia e Igualdad;

CONSIDERANDO que hay motivos razonables para creer: i) que poco tiempo después del ataque al aeropuerto de El Fasher en abril de 2003, el Gobierno del Sudán emitió un llamamiento general para la movilización de las milicias Janjaweed en respuesta a las actividades del Movimiento y Ejército de Liberación del Pueblo Sudanés, el Movimiento Justicia e Igualdad y otros grupos armados de oposición en Darfur, y a partir de entonces llevó a cabo, por conducto de las fuerzas del Gobierno del Sudán, incluidas las Fuerzas Armadas Sudanesas y sus aliados las milicias Janjaweed, la Fuerza de Policía Sudanesa, el Servicio Nacional de Inteligencia y Seguridad y la Comisión de Ayuda Humanitaria, una campaña de contrainsurgencia en toda la región de Darfur contra dichos grupos armados de oposición, y ii) que la campaña de contrainsurgencia continuaba hasta la fecha de la presentación de la Solicitud de la Fiscalía el 14 de julio de 2008;

CONSIDERANDO que hay motivos razonables para creer: i) que uno de los componentes centrales de la campaña de contrainsurgencia del Gobierno del Sudán fue el ataque ilícito a la parte de la población civil de Darfur – en gran medida perteneciente a los grupos Fur, Masalit y Zaghawa – percibida por el Gobierno del Sudán como próxima al Movimiento y Ejército de Liberación del Pueblo Sudanés, al Movimiento Justicia e Igualdad y a los demás grupos armados de oposición al Gobierno del Sudán en el conflicto armado en curso en Darfur, y ii) que, como parte de este componente central de la campaña de contrainsurgencia, las fuerzas del Gobierno del Sudán cometieron sistemáticamente actos de saqueo después de la toma de los pueblos y aldeas que eran objeto de sus ataques;

CONSIDERANDO, por consiguiente, que hay motivos razonables para creer que desde poco tiempo después del ataque de abril de 2003 al aeropuerto de El Fasher hasta el 14 de julio de 2008, las fuerzas del Gobierno del Sudán, incluidas las Fuerzas Armadas Sudanesas y sus aliados las milicias Janjaweed, la Fuerza de Policía Sudanesa, el Servicio Nacional de Inteligencia y Seguridad y la Comisión de Ayuda Humanitaria cometieron crímenes de guerra en el sentido de los incisos i) y v) del apartado e) del párrafo 2 del artículo 8 del Estatuto, como parte de la mencionada campaña de contrainsurgencia del Gobierno del Sudán;

CONSIDERANDO, asimismo, que hay motivos razonables para creer que, en la medida en que era uno de los componentes centrales de la campaña de contrainsurgencia del Gobierno del Sudán, existía una política del Gobierno del Sudán consistente en atacar ilícitamente a la parte de

la población civil de Darfur – en gran medida perteneciente a los grupos Fur, Masalit y Zaghawa – percibida por el Gobierno del Sudán como próxima al Movimiento y Ejército de Liberación del Pueblo Sudanés, al Movimiento Justicia e Igualdad y a los demás grupos armados de oposición al Gobierno del Sudán en el conflicto armado en curso en Darfur;

CONSIDERANDO que hay motivos razonables para creer que el ataque ilícito a la mencionada parte de la población civil de Darfur era i) generalizado, pues afectaba, por lo menos, a centenares de miles de personas y tuvo lugar en grandes porciones del territorio de la región de Darfur, y ii) sistemático, pues los actos de violencia de que se trataba se inscribían, en gran medida, en una serie de actos análogos;

CONSIDERANDO que hay motivos razonables para creer que, como parte del ataque ilícito del Gobierno del Sudán contra la mencionada parte de la población civil de Darfur y teniendo conocimiento de dicho ataque, las fuerzas del Gobierno del Sudán sometieron, en toda la región de Darfur, a miles de civiles, principalmente pertenecientes a los grupos Fur, Masalit y Zaghawa, a actos de asesinato y exterminio;

CONSIDERANDO que también hay motivos razonables para creer que, como parte del ataque ilícito del Gobierno del Sudán contra la mencionada parte de la población civil de Darfur y teniendo conocimiento de dicho ataque, las fuerzas del Gobierno del Sudán sometieron, en toda la región de Darfur, i) a centenares de miles de civiles, principalmente pertenecientes a los grupos Fur, Masalit y Zaghawa, a actos de traslado forzoso; ii) a miles de mujeres civiles, principalmente pertenecientes a dichos grupos, a actos de violación; y iii) a civiles, principalmente pertenecientes a los mismos grupos, a actos de tortura;

CONSIDERANDO, por consiguiente, que hay motivos razonables para creer que, desde poco tiempo después del ataque de abril de 2003 al aeropuerto de El Fasher hasta el 14 de julio de 2008, las fuerzas del Gobierno del Sudán, incluidas las Fuerzas Armadas Sudanesas y sus aliados las milicias Janjaweed, la Fuerza de Policía Sudanesa, el Servicio Nacional de Inteligencia y Seguridad y la Comisión de Ayuda Humanitaria, cometieron crímenes de lesa humanidad consistentes en asesinato, exterminio, traslado forzoso, tortura y violación, en el sentido de los apartados a), b), d), f) y g) del párrafo 1 del artículo 7 del Estatuto, respectivamente, en toda la región de Darfur;

CONSIDERANDO que hay motivos razonables para creer que Omar Al Bashir ha sido el Presidente de jure y de facto del Estado del Sudán y Comandante en Jefe de las Fuerzas Armadas Sudanesas desde marzo de 2003 hasta el 14 de julio de 2008, y que, en esas funciones, desempeñó un papel esencial coordinando, junto con otros dirigentes políticos y militares sudaneses de alto rango, el diseño y la aplicación de la mencionada campaña de contrainsurgencia del Gobierno del Sudán;

CONSIDERANDO, además, que la Sala determina, alternativamente, que hay motivos razonables para creer: i) que el papel de Omar Al Bashir iba más allá de la coordinación del diseño y la aplicación del plan común; ii) que tenía el control total de todas las ramas del “aparato” del Estado del Sudán, incluidas las Fuerzas Armadas Sudanesas y sus aliados las milicias Janjaweed, la Fuerza de Policía Sudanesa, el Servicio Nacional de Inteligencia y Seguridad y la Comisión de Ayuda Humanitaria, y iii) que utilizó dicho control para asegurar la aplicación del plan común;

CONSIDERANDO que, por las razones expuestas, hay motivos razonables para creer que Omar Al Bashir es penalmente responsable en calidad de autor indirecto, o en calidad de coautor indirecto, con arreglo al apartado a) del párrafo 3 del artículo 25 del Estatuto, por:

i. dirigir intencionalmente ataques contra una población civil como tal o contra civiles que no participen directamente en las hostilidades como crimen de guerra, en el sentido del inciso i) del apartado e) del párrafo 2 del artículo 8 del Estatuto;

ii. saqueo como crimen de guerra, en el sentido del inciso v) del apartado e) del párrafo 2 del artículo 8 del Estatuto;

iii. asesinato como crimen de lesa humanidad, en el sentido del apartado a) del párrafo 1 del artículo 7 del Estatuto;

iv. exterminio como crimen de lesa humanidad, en el sentido del apartado b) del párrafo 1 del artículo 7 del Estatuto;

v. traslado forzoso como crimen de lesa humanidad, en el sentido del apartado d) del párrafo 1 del artículo 7 del Estatuto;

vi. tortura como crimen de lesa humanidad, en el sentido del apartado f) del párrafo 1 del artículo 7 del Estatuto; y

vii. violación como crimen de lesa humanidad, en el sentido del apartado g) del párrafo 1 del artículo 7 del Estatuto;

CONSIDERANDO que, con arreglo al párrafo 1 del artículo 58 del Estatuto, la detención de Omar Al Bashir parece necesaria en la presente fase para asegurar i) que comparezca ante la Corte; ii) que no obstruya ni ponga en peligro la investigación en curso de los crímenes de los que supuestamente es responsable con arreglo al Estatuto, y iii) que no siga cometiendo los crímenes mencionados;

POR TALES RAZONES,

DICTA:

UNA ORDEN DE DETENCIÓN de OMAR AL BASHIR, de sexo masculino, que es nacional del Estado del Sudán, nacido el 1° de enero de 1944 en Hoshe Bannaga, Gobernación de Shendi, en el Sudán, miembro de la tribu Jaáli del Sudán septentrional, Presidente de la República del Sudán desde su designación por el Consejo de Comando Revolucionario para la Salvación Nacional el 16 de octubre de 1993 y elegido en tal carácter sucesivamente desde el 1° de abril de 1996, y cuyo nombre también se escribe Omar al-Bashir, Omer Hassan Ahmed El Bashire, Omar al-Bashir, Omar al-Beshir, Omar el-Bashir, Omer Albasheer, Omar Elbashir y Omar Hassan Ahmad el-Béshir.